



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Decreto-Lei n.º 70/2000:

Altera a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, sobre a protecção da maternidade e paternidade, e procede à sua republicação rectificada 130

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 70-A/2000:

Estabelece normas de execução do Orçamento do Estado para 2000 141

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Decreto-Lei n.º 77/2000:

Altera o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 333/95, de 23 de Dezembro, e 347/98, de 9 de Novembro (define o quadro da protecção social do regime geral da segurança social decorrente da lei da protecção da maternidade e da paternidade) . 142

Ministérios da Defesa Nacional

Portaria n.º 707/2000:

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o QG/GML 145

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 261/2000:

Fixa os encargos orçamentais anuais resultantes da celebração do contrato de seguro para militares em missões humanitárias e de paz a decorrer fora do território nacional 147

Ministérios da Defesa Nacional e da Cultura

Portaria n.º 272/2000:

Aprova o Regulamento de Conservação Arquivística do Exército 148

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10 817/2000:

Criação da Secção de Logística do GALE 164

Comando da Logística

Despacho n.º 9788/2000:

Subdelegação de competências no major-general director da DSE 164

Despacho n.º 9789/2000:

Subdelegação de competências no major-general director da DST 165

Despacho n.º 9790/2000:

Subdelegação de competências no major-general director da DSM 165

Despacho n.º 9791/2000:

Subdelegação de competências no major-general director da DSS 165

Despacho n.º 9792/2000:

Subdelegação de competências no major-general director da DSF 166

Despacho n.º 9793/2000:

Subdelegação de competências no major-general director da DSI 166

Despacho n.º 9794/2000:

Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP 166

Despacho n.º 9795/2000:

Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST 167

Despacho n.º 9796/2000:

Subdelegação de competências no coronel chefe do CFL 167

Despacho n.º 9797/2000:	Despacho n.º 9438/2000:
Subdelegação de competências no coronel director do DGMG 167	Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 172
Despacho n.º 9798/2000:	Despacho n.º 9439/2000:
Subdelegação de competências no coronel director do DGMT 168	Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 173
Despacho n.º 9799/2000:	Despacho n.º 9440/2000:
Subdelegação de competências no coronel director do DGMI 168	Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 173
Despacho n.º 9800/2000:	Despacho n.º 9441/2000:
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMB 168	Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto 173
Despacho n.º 9801/2000:	Despacho n.º 9442/2000:
Subdelegação de competências no coronel director do IGeoE 169	Subdelegação de competências no coronel comandante do EPST 173
Despacho n.º 9802/2000:	Despacho n.º 9443/2000:
Subdelegação de competências no coronel chefe da ChAT 169	Subdelegação de competências no coronel comandante do EPST 174
Região Militar do Norte	
Despacho n.º 9429/2000:	Despacho n.º 9444/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT 170	Subdelegação de competências no coronel comandante do EPT 174
Despacho n.º 9430/2000:	Despacho n.º 9445/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 170	Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 174
Despacho n.º 9431/2000:	Despacho n.º 9446/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 170	Subdelegação de competências no coronel comandante do EPAM 175
Despacho n.º 9432/2000:	Despacho n.º 9447/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 170	Subdelegação de competências no coronel comandante do EPAM 175
Despacho n.º 9433/2000:	Despacho n.º 9448/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 171	Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 175
Despacho n.º 9434/2000:	Despacho n.º 9449/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 171	Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 175
Despacho n.º 9435/2000:	Despacho n.º 9450/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 171	Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrVReal 176
Despacho n.º 9436/2000:	Despacho n.º 9451/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE 172	Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrViseu 176
Despacho n.º 9437/2000:	Despacho n.º 9452/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE 172	Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCoimbra 176
	Despacho n.º 9453/2000:
	Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS 177
	Despacho n.º 9454/2000:
	Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 177

Despacho n.º 9455/2000: Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 177	Despacho n.º 11 066/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI 182
Despacho n.º 9456/2000: Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrPorto 178	Escola Prática de Transmissões
Despacho n.º 9457/2000: Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN 178	Despacho n.º 10 818/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT 182
Despacho n.º 9458/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel director HMR2 178	Escola Prática de Administração Militar
Despacho n.º 9459/2000: Subdelegação de competências no coronel director do HMR1 178	Despacho n.º 8179/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT 182
Despacho n.º 9460/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS 179	Escola Prática do Serviço de Transportes
Despacho n.º 9461/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/RMN 179	Despacho n.º 11 145/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST 183
Despacho n.º 9947/2000: Delegação de competências no major-general 2.º comandante do RMN 179	Despacho n.º 11 146/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST 183
Despacho n.º 11 139/2000: Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 179	Centro de Instrução de Operações Especiais
Despacho n.º 11 140/2000: Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 180	Despacho n.º 11 143/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CIOE 183
Despacho n.º 11 141/2000: Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 180	Despacho n.º 11 144/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CIOE 184
Despacho n.º 11 142/2000: Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 180	Academia Militar
Área Militar de São Jacinto	Despacho n.º 9700/2000: Subdelegação de competências no coronel director dos Serviços Gerais 184
Despacho n.º 10 819/2000: Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ 181	Hospital Militar Regional n.º 1
Escola de Tropas Aerotransportadas	Despacho n.º 8180/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector para a administração do HMR1 ... 184
Despacho n.º 10 820/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT 181	Caixa Geral de Aposentações
Escola Prática de Infantaria	Ofício n.º 883/2000: Interpretação do n.º 3 do artigo 46.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho . 185
Despacho n.º 11 065/2000: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI 181	Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército
	Rectificação: Rectificação ao Despacho n.º 3777/2000, de 10 de Janeiro, do comandante da RMS, publicado na OE n.º 2/2000 185

I — DECRETOS-LEIS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Decreto-Lei n.º 70/2000

de 4 de Maio

A Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, sobre a protecção da maternidade e da paternidade, teve sucessivas revisões, a última das quais através da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, que procedeu à republicação do regime legal resultante do conjunto das alterações.

Em três normas da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, menciona-se o n.º 4 do artigo 17.º, que não existe. O lapso verifica-se no n.º 1 do artigo 18.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º; que regulam determinadas licenças, faltas e dispensas, e que se devem aplicar a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante que esteja dispensada do trabalho porque, estando nas condições que lhe permitem não efectuar trabalho nocturno, a entidade patronal não tem possibilidade de lhe atribuir um horário diurno compatível. Esta dispensa do trabalho está prevista no n.º 3 do artigo 17.º, sendo por isso esta a norma que deve ser mencionada, como aliás se conclui da redacção anterior dos preceitos em que se verifica o erro.

A republicação do regime legal tem também incorrecções por falta de conformidade com os textos da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e das que a alteraram. As incorrecções mais significativas respeitam ao n.º 2 do artigo 23.º da republicação, cujo texto deve ser o do n.º 3 do artigo 18.º adoptado pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, e à não integração do artigo 25.º-A, com a epígrafe «Contra-ordenações», aditado pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto.

A republicação facilita o conhecimento e a aplicação do regime legal, mas é essencial que corresponda integralmente aos textos legais. Devem, por isso, ser corrigidas as incorrecções através de republicação rectificativa.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 10.º-A da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, à tutela, à confiança judicial ou administrativa e à adopção, de acordo com os respectivos regimes.»

Artigo 2.º

O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — As licenças, faltas e dispensas previstas no artigo 9.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 10.º, nos artigos 11.º e 13.º, na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 17.º não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, para todos os efeitos legais, salvo quanto à retribuição, como prestação efectiva de serviço, sem prejuízo do disposto no presente diploma quanto ao regime da função pública.»

Artigo 3.º

O corpo do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Durante as licenças, faltas e dispensas referidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º, na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 16.º, e no n.º 3 do artigo 17.º, o trabalhador tem direito a:»

Artigo 4.º

O n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — No caso de trabalhadora lactante dispensada do trabalho, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 16.º ou do n.º 3 do artigo 17.º, os direitos referidos no número anterior mantêm-se até um ano após o parto.»

Artigo 5.º

As rectificações introduzidas nos termos dos artigos anteriores produzem efeitos à data da entrada em vigor da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto.

Artigo 6.º

A Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, 118/99, de 11 de Agosto, e 142/99, de 31 de Agosto, e pelo presente diploma, é republicada em anexo, sendo os artigos renumerados em função das alterações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Março de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues* — *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Promulgado em 14 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Abril de 2000.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º

Paternidade e maternidade

1 — A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

2 — Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente diploma, entende-se por:

- a) «Trabalhadora grávida» toda a trabalhadora que informe o empregador do seu estado de gestação, por escrito e mediante apresentação de atestado médico;

- b) «Trabalhadora puérpera» toda a trabalhadora parturiente, e durante os 98 dias imediatamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico;
- c) «Trabalhadora lactante» toda a trabalhadora que amamenta o filho que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.

Artigo 3.º

Igualdade dos pais

1 — São garantidas aos pais, em condições de igualdade, a realização profissional e a participação na vida cívica do País.

2 — Os pais são iguais em direitos e deveres quanto à manutenção e educação dos filhos.

3 — Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles, e sempre mediante decisão judicial.

4 — São garantidos às mães direitos especiais relacionados com o ciclo biológico da maternidade.

Artigo 4.º

Dever de informar sobre o regime de protecção da maternidade e paternidade

1 — Incumbe ao Estado o dever de informar e divulgar conhecimentos úteis referentes aos direitos das mulheres grávidas, dos nascituros, das crianças e dos pais, designadamente através da utilização dos meios de comunicação social e da elaboração e difusão gratuita da adequada documentação.

2 — A informação prestada nos termos do número anterior deve procurar consciencializar e responsabilizar os progenitores, sem distinção, pelos cuidados e pela educação dos filhos, em ordem à defesa da saúde e à criação de condições favoráveis ao pleno desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

Protecção da saúde

Artigo 5.º

Direito a assistência médica

1 — É assegurado à mulher o direito de efectuar gratuitamente as consultas e os exames necessários à correcta preparação e vigilância da gravidez, assim como durante os 60 dias após o parto.

2 — O internamento hospitalar durante os períodos referidos no número anterior é gratuito.

3 — Na preparação e no decurso da gravidez, e em função desta, serão igualmente assegurados ao outro progenitor os exames considerados indispensáveis pelo médico assistente da mulher.

Artigo 6.º

Incumbências dos serviços de saúde

Incumbe aos serviços de saúde, relativamente aos futuros pais, sem encargos para estes:

- a) Assegurar as actividades necessárias para uma assistência eficiente e humanizada, na preparação e no acompanhamento clínico da gravidez e do parto;
- b) Assegurar o transporte de grávidas e recém-nascidos, em situação de risco, com utilização de meios próprios ou em colaboração com outros serviços;
- c) Desenvolver, em cooperação com as escolas, autarquias locais e outras entidades públicas e privadas, acções de informação e esclarecimento sobre a importância do planeamento familiar, da consulta pré-concepcional, da vigilância médica da gravidez, da preparação para o parto, do parto assistido, das vantagens do aleitamento materno e dos cuidados com o recém-nascido.

Artigo 7.º

Protecção da criança

1 — É assegurado à criança, nomeadamente, o direito de efectuar gratuitamente as consultas previstas no Programa de Acção-Tipo em Saúde Infantil e Juvenil do Ministério da Saúde, através da Direcção-Geral da Saúde.

2 — É assegurado à criança, nomeadamente, o direito de efectuar gratuitamente as vacinações que constam do Programa Nacional de Vacinação.

Artigo 8.º

Incumbências especiais do Estado

Incumbe especialmente ao Estado para protecção da maternidade, da paternidade, do nascituro e da criança, no domínio dos cuidados de saúde:

- a) Garantir a acessibilidade aos serviços de saúde reprodutiva, nomeadamente cuidados contraceptivos, pré-concepcionais e de vigilância da gravidez;
- b) Dotar os centros de saúde dos meios humanos e técnicos necessários ao cumprimento do preceituado na alínea anterior;
- c) Generalizar e uniformizar a utilização do Boletim de Saúde da Grávida e do Boletim de Saúde Infantil e Juvenil;
- d) Incentivar o recurso aos métodos de preparação para o parto, assegurando as condições necessárias ao pleno exercício dos direitos do casal nos serviços públicos de saúde;
- e) Garantir o parto hospitalar e assegurar os meios humanos e técnicos que possibilitem a assistência eficaz e humanizada à grávida e ao recém-nascido;
- f) Promover e incrementar a visitação domiciliária à grávida ou puérpera, assim como ao filho até aos 90 dias de idade, em caso de impedimento de deslocação aos serviços de saúde ou com a finalidade de desenvolver a promoção para a saúde;
- g) Desenvolver uma rede nacional de atendimentos diurnos (creches, jardins-de-infância) e de espaços de jogo e de recreio, com estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;
- h) Apoiar as associações de doentes ou dos seus representantes, as associações de utentes e consumidores da saúde e as associações promotoras de saúde, na área da saúde reprodutiva e da saúde infantil e juvenil;
- i) Desenvolver as medidas adequadas à promoção do aleitamento materno;
- j) Fomentar o ensino, a aprendizagem e a formação pré-graduada, pós-graduada e contínua aos profissionais de saúde nas áreas da saúde reprodutiva e da saúde infantil e juvenil;
- l) Difundir, nomeadamente através das escolas e dos órgãos de comunicação social, as informações e conhecimentos úteis a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, bem como as medidas referentes à promoção da saúde e do bem-estar.

CAPÍTULO III

Protecção ao trabalho

Artigo 9.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente capítulo aplica-se aos trabalhadores abrangidos pelo regime do contrato individual de trabalho, incluindo os trabalhadores agrícolas e do serviço doméstico, bem como os trabalhadores da administração pública central, regional e local, dos institutos públicos, dos serviços

públicos com autonomia administrativa e financeira e das demais pessoas colectivas de direito público, qualquer que seja o vínculo.

Artigo 10.º

Licença por maternidade

1 — A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

3 — Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.

4 — Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.

5 — Em caso de aborto a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

6 — É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

Artigo 11.º

Licença por paternidade

1 — O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, e ressalvado o disposto no n.º 6 desse preceito, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea *b)* do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 12.º

Redução do horário de trabalho para assistência a menores deficientes

1 — Se o recém-nascido for portador de uma deficiência, congénita ou adquirida, a mãe ou o pai trabalhadores têm direito a uma redução do horário de trabalho de cinco horas semanais, até a criança perfazer 1 ano de idade.

2 — Considera-se deficiência aquela que resulte num atraso ou paragem do normal desenvolvimento da criança.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, à tutela, à confiança judicial ou administrativa e à adopção, de acordo com os respectivos regimes.

Artigo 13.º**Adopção**

1 — Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2 — Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença, desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha ocorrido há menos de 60 dias, e até à data em que estes se completem.

3 — Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido nos números anteriores pode ser exercido por qualquer dos membros do casal candidato a adoptante integralmente ou por ambos, em tempo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

5 — Aos casos de adopção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 10.º, nos artigos 17.º e 20.º e no n.º 3 do artigo 23.º

Artigo 14.º**Dispensas para consultas e amamentação**

1 — As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.

3 — No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.

4 — No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.

5 — O direito à dispensa do trabalho nos termos do presente artigo efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

Artigo 15.º**Faltas para assistência a menores**

1 — Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho, até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou a enteados menores de 10 anos.

2 — Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido deferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

Artigo 16.º**Faltas para assistência a deficientes**

O disposto no artigo anterior aplica-se, independentemente da idade, a deficientes que sejam filhos, adoptados ou filhos do cônjuge que com este residam e que se encontrem em alguma das

situações previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, ou nas alíneas *l)*, *n)* e *o)* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/92, de 11 de Abril.

Artigo 17.º

Licença parental e licença especial para assistência a filho ou adoptado

1 — Para assistência a filho ou adoptado e até aos 6 anos de idade da criança, o pai e a mãe que não estejam impedidos ou inibidos totalmente de exercer o poder paternal têm direito, em alternativa:

- a) A licença parental de três meses;
- b) A trabalhar a tempo parcial durante seis meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo;
- c) A períodos de licença parental e de trabalho a tempo parcial em que a duração total das ausências seja igual aos períodos normais de trabalho de três meses.

2 — O pai e a mãe podem gozar qualquer dos direitos referidos no número anterior de modo consecutivo ou até três períodos interpolados, não sendo permitida a acumulação por um dos progenitores do direito do outro.

3 — Depois de esgotado qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, o pai ou a mãe têm direito a licença especial para assistência a filho ou adoptado, de modo consecutivo ou interpolado, até ao limite de dois anos.

4 — No caso de nascimento de um terceiro filho ou mais, a licença prevista no número anterior pode ser prorrogável até três anos.

5 — O trabalhador tem direito a licença para assistência a filho de cônjuge ou de pessoa em união de facto, que com este resida, nos termos do presente artigo.

6 — O exercício dos direitos referidos nos números anteriores depende de aviso prévio dirigido à entidade patronal com antecedência de 30 dias relativamente ao início do período de licença ou de trabalho a tempo parcial.

7 — Em alternativa ao disposto no n.º 1, o pai e a mãe podem ter ausências interpoladas ao trabalho com duração igual aos períodos normais de trabalho de três meses, desde que reguladas em convenção colectiva.

Artigo 18.º

Licença especial, para assistência a deficientes e a doentes crónicos

1 — O pai ou a mãe trabalhadores têm direito a licença por período até seis meses, prorrogável com limite de quatro anos, para acompanhamento de filho, adoptado ou filho de cônjuge que com este resida, que seja deficiente ou doente crónico, durante os primeiros 12 anos de vida.

2 — À licença prevista no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, inclusivamente quanto ao seu exercício, o estabelecido para a licença especial de assistência a filhos do artigo 17.º

Artigo 19.º

Trabalho em tempo parcial e horário flexível

1 — Os trabalhadores com um ou mais filhos menores de 12 anos têm direito a trabalhar em horário reduzido ou flexível em condições a regulamentar.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, independentemente da idade, em caso de filhos deficientes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, ou nas alíneas *l)*, *n)* e *o)* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/92, de 11 de Abril.

Artigo 20.º

Reinserção profissional

A fim de garantir uma plena reinserção profissional do trabalhador, após o decurso da licença prevista nos artigos 17.º e 18.º, a entidade empregadora deverá facultar a sua participação em acções de formação e reciclagem profissional.

Artigo 21.º

Protecção da segurança e saúde

1 — As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, nos termos dos números seguintes.

2 — Sem prejuízo das obrigações gerais estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, nas actividades susceptíveis de apresentarem um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, o empregador deve proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar.

3 — Sem prejuízo dos direitos de informação e consulta previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, as trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes têm direito a ser informadas, por escrito, dos resultados da avaliação referida no número anterior, bem como das medidas de protecção que sejam tomadas.

4 — Sempre que os resultados da avaliação referida no n.º 2 revelarem riscos para a segurança ou a saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes ou repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, o empregador deve tomar as medidas necessárias para evitar a exposição das trabalhadoras a esses riscos, designadamente:

- a) Proceder à adaptação das condições de trabalho;
- b) Se a adaptação referida na alínea anterior for impossível, excessivamente demorada ou demasiado onerosa, atribuir às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes outras tarefas compatíveis com o seu estado e categoria profissional;
- c) Se as medidas referidas nas alíneas anteriores não forem viáveis, dispensar do trabalho as trabalhadoras durante todo o período necessário para evitar a exposição aos riscos.

5 — As medidas adoptadas pelo empregador, nos termos dos números anteriores, não implicam para as trabalhadoras perda ou diminuição de qualquer direito, de origem legal ou convencional, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º

6 — É vedado às trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes o exercício de todas as actividades cuja avaliação tenha revelado riscos de exposição aos agentes e condições de trabalho, que ponham em perigo a segurança ou a saúde.

7 — As actividades susceptíveis de apresentarem um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho referidos no n.º 2, bem como os agentes e condições de trabalho referidos no n.º 6, serão determinadas em portaria conjunta dos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Saúde.

8 — A falta de avaliação, a avaliação incorrecta ou a falta de informação dos riscos por parte do empregador, bem como a falta de adopção de medidas adequadas, nos termos do n.º 4, constituem a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou os seus representantes, no direito de requerer uma acção de fiscalização à Inspeção-Geral do Trabalho, a realizar com prioridade e urgência.

9 — Nos casos referidos no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.

Artigo 22.º

Dispensa de trabalho nocturno

1 — As trabalhadoras são dispensadas de prestar trabalho nocturno:

- a) Durante um período de 112 dias antes e depois do parto, dos quais pelo menos metades antes da data presumível do parto;
- b) Durante o restante período da gravidez, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a do nascituro;
- c) Durante todo o tempo que durar a amamentação, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a da criança.

2 — Às trabalhadoras dispensadas da prestação de trabalho nocturno será atribuído, sempre que possível, um horário de trabalho diurno compatível.

3 — As trabalhadoras serão dispensadas do trabalho sempre que não seja possível aplicar o disposto no número anterior.

Artigo 23.º

Regimes das licenças, faltas e dispensas

1 — As licenças, faltas e dispensas previstas no artigo 10.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º, nos artigos 13.º e 15.º, na alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, para todos os efeitos legais, salvo quanto à retribuição, como prestação efectiva de serviço, sem prejuízo do disposto no presente diploma quanto ao regime da função pública.

2 — As dispensas previstas no artigo 14.º não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, para todos os efeitos legais, como prestação efectiva de serviço.

3 — Os períodos de licença parental e especial, previstos nos artigos 17.º e 18.º da presente lei, são tomados em consideração para a taxa de formação das pensões de invalidez e velhice dos regimes de segurança social.

Artigo 24.º

Protecção no despedimento

1 — A cessação do contrato de trabalho de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, promovida pela entidade empregadora, carece sempre de parecer prévio da entidade que, no âmbito do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, tenha competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

2 — O despedimento de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes presume-se feito sem justa causa.

3 — O parecer referido no n.º 1 deve ser comunicado à entidade empregadora e à trabalhadora nos 30 dias subsequentes à recepção do processo de despedimento pela entidade competente.

4 — Se o parecer referido no n.º 1 for desfavorável ao despedimento, este só pode ser efectuado após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo.

5 — É nulo o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante caso não tenha sido solicitado o parecer referido no n.º 1, cabendo o ónus da prova deste facto à entidade empregadora.

6 — A suspensão judicial do despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante só não será decretada se o parecer referido no n.º 1 for favorável e o tribunal considerar que existe probabilidade séria de verificação do motivo justificativo.

7 — Sendo decretada a suspensão judicial do despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, se a entidade empregadora não pagar a retribuição devida é aplicável o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro.

8 — Se o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante for considerado inválido, esta tem direito, em alternativa à reintegração, a uma indemnização em dobro da prevista na lei geral ou em convenção colectiva aplicável, sem prejuízo, em qualquer caso, de indemnização por danos não patrimoniais.

9 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, no âmbito das relações públicas de emprego.

Artigo 25.º

Adaptação da legislação

Ficam revogadas todas as disposições legais equiparando a ausência ao serviço devida a gravidez de risco à situação de ausência por doença e alteradas ou revogadas de acordo com o presente diploma todas as disposições aplicáveis à gravidez em situação de risco.

CAPÍTULO IV

Regimes de segurança social e acção social

Artigo 26.º

Remuneração ou subsídio

1 — Durante as licenças, faltas e dispensas referidas nos artigos 10.º, 11.º, 13.º, e 15.º, da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º, o trabalhador tem direito:

- a*) Quando abrangido pelo regime geral de segurança social, a um subsídio, nos termos definidos em diploma próprio;
- b*) Quando se trate de funcionário ou agente, à remuneração a que teria direito caso se encontrasse em exercício efectivo de funções, salvo o disposto na primeira parte do n.º 4.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos primeiros 15 dias, ou período equivalente, da licença parental gozada pelo pai, desde que sejam imediatamente subsequentes à licença por maternidade ou por paternidade.

3 — No caso de trabalhadora lactante dispensada do trabalho, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º ou do n.º 3 do artigo 22.º, os direitos referidos no número anterior mantêm-se até um ano após o parto.

4 — Quando se trate de funcionário ou agente, as faltas referidas no artigo 15.º entram no cômputo das que, nos termos da legislação geral, podem implicar o desconto da remuneração de exercício, e as faltas previstas no artigo 32.º são equiparadas, para todos os efeitos legais, às faltas por doença do próprio.

Artigo 27.º

Faltas especiais

1 — Os trabalhadores podem faltar até 30 dias consecutivos, a seguir ao nascimento de netos que sejam filhos de adolescentes com idade até 16 anos desde que consigo vivam em comunhão de mesa e habitação.

2 — No caso de ambos os avós serem trabalhadores o direito previsto no número anterior pode ser exercido por qualquer um dos avós, por decisão conjunta destes.

3 — Durante o período de faltas referido no número anterior, o trabalhador goza dos direitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º

4 — O trabalhador não goza dos direitos referidos nos números anteriores quando o outro ascendente não exercer actividade profissional, excepto em caso de impossibilidade física ou psíquica deste.

Artigo 28.º

Subsídio em caso de assistência a menores doentes

Em caso de faltas dadas ao abrigo do artigo 15.º e quando não houver lugar a remuneração, é atribuído, pelas instituições de segurança social, um subsídio pecuniário, de montante não superior ao subsídio por doença do próprio trabalhador ou trabalhadora, dependente de condição de recursos, e a alargar progressivamente, na medida das possibilidades.

Artigo 29.º

Relevância para acesso a prestações de segurança social

Os períodos de licença referidos nos artigos 17.º e 18.º serão tomados em conta para o cálculo das prestações devidas pelos regimes de protecção social em caso de invalidez ou velhice.

Artigo 30.º

Subsídio em caso de licença especial para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos

1 — A trabalhadora ou trabalhador têm direito, durante o gozo da licença prevista no artigo 18.º, a um subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos, a atribuir pelas instituições de segurança social competentes.

2 — Em qualquer caso, o subsídio referido no número anterior não deverá ser superior ao valor de duas vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.

3 — Cabe ao Governo, através de decreto-lei, estabelecer as condições de acesso e de atribuição do subsídio referido nas alíneas anteriores.

Artigo 31.º

Meios de apoio à infância

1 — O Estado, em cooperação com as pessoas colectivas de direito público, com as instituições privadas de solidariedade social, organizações de trabalhadores e associações patronais, implementará progressivamente uma rede nacional de equipamentos e serviços de apoio aos trabalhadores com filhos em idade pré-escolar.

2 — A rede de equipamentos e serviços prevista no número anterior visa a prestação de serviços em condições que permitam o acesso dos interessados, independentemente da sua condição económica, incluindo, nomeadamente:

- a) Estruturas de guarda de crianças, tais como creches, jardins-de-infância, serviços de amas e creches familiares, adequadamente dimensionadas e localizadas, dotadas de meios humanos, técnicos e em geral de condições apropriadas à promoção do desenvolvimento integral da criança;
- b) Serviços de apoio domiciliário.

3 — Os horários de funcionamento dos equipamentos e serviços previstos nos números anteriores serão compatibilizados com o exercício da actividade profissional dos pais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Outros casos de assistência à família

1 — O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente, ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade, ou afim na linha recta.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem, tenha sido deferida a tutela ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

Artigo 33.º

Legislação complementar

1 — No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o Governo aprovará as normas necessárias à sua execução.

2 — O Governo legislará nomeadamente sobre a produção, a comercialização e a publicidade de produtos dietéticos para crianças menores de 1 ano, tendo em vista o incremento da amamentação materna.

Artigo 34.º

Salvaguarda de disposições contratuais mais favoráveis

O disposto na presente lei não prejudica os direitos emergentes de disposições mais favoráveis constantes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação muito grave a violação do artigo 10.º e dos n.ºs 2, 4 e 6 do artigo 21.º, de acordo com a regulamentação prevista no n.º 7 do mesmo artigo.

2 — Constitui contra-ordenação grave a violação do artigo 11.º, do artigo 12.º, dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 13.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º e dos artigos 15.º a 18.º, 21.º, 22.º e 24.º

3 — Constitui contra-ordenação leve a violação do artigo 32.º

Artigo 36.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no trigésimo dia posterior ao da sua publicação.

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 70-A/2000

de 5 de Maio

Artigo 42.º

Alterações estatutárias

1 — O n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Para efeitos do disposto no número anterior, aquele pessoal tem direito, dentro do período laboral, a um crédito de cinquenta horas por ano civil para a sua autoformação, sem prejuízo de, no caso de acções formativas com relevância directa nas respectivas áreas funcionais, a apreciar pelo dirigente máximo do serviço, aquele limite coincidir com a carga horária prevista para a correspondente acção de formação.»

2 — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ratificado com alterações pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1 —

- a)
- b)
- c)
- d)

2 —

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pessoal abrangido pelo presente diploma tem ainda direito a mais um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado.

4 — (*Actual n.º 3.*)

5 — (*Actual n.º 4.*)

6 — (*Actual n.º 5.*)

7 — (*Actual n.º 6.*)

8 — (*Actual n.º 7.*)

9 — (*Actual n.º 8.*)»

3 — O n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ratificado com alterações pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Os acréscimos de duração do período de férias referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 2.º não relevam, em caso algum, para o abono do subsídio de férias.»

4 — O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 —

a)

b) O cumprimento de, pelo menos, metade da duração diária normal do trabalho.»

Artigo 48.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde 10 de Abril de 2000.

(DR n.º 104/2000, I série-A, de 5/5/2000, pág. 1854-(2))

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Decreto-Lei n.º 77/2000

de 9 de Maio

A protecção da maternidade e paternidade, como valores sociais eminentes e factor de valorização da família, tem vindo a sofrer modificações face à conjuntura sócio-cultural e económica, bem como à evolução verificada a nível comunitário.

Assim, o regime jurídico de protecção constante da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, foi progressivamente alterado no sentido da sua melhoria, que foi acompanhada pelas adequações da mesma resultantes, no âmbito da segurança social.

Nesta linha de intervenção, veio a Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, introduzir alterações à Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e proceder à sua renumeração e republicação.

As medidas introduzidas são inovadoras, consubstanciando um alargamento dos direitos reconhecidos aos trabalhadores, nomeadamente os períodos de licença a gozar pelo pai, a previsão de faltas a gozar pelos avós, aquando do nascimento de netos que sejam filhos de adolescentes com idade até aos 16 anos, assim como a correspondente protecção social.

Face ao exposto, manifesta-se necessário regulamentar os novos direitos consagrados definindo, designadamente, os termos e montantes dos respectivos subsídios.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 4/84, de 5 Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, e 142/99, de 31 de Agosto, bem como na Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 333/95, de 23 de Dezembro, e 347/98, de 9 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Protecção na maternidade

1 — O presente diploma define e regulamenta a protecção social nas situações de gravidez, maternidade, paternidade, adopção, licença parental, assistência na doença a descendentes menores e deficientes, bem como nas de licença especial para acompanhamento de filho, adoptado ou filho de cônjuge de beneficiário do regime geral de segurança social, que seja deficiente profundo ou doente crónico e nas situações de faltas especiais dos avós.

2 — Os beneficiários do regime de segurança social dos trabalhadores independentes têm igualmente direito ao esquema de prestações previsto no presente diploma, com excepção do subsídio correspondente à licença de cinco dias a gozar pelo pai, dos subsídios para assistência a descendentes doentes, para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos, por licença parental e por faltas especiais dos avós, regulados no âmbito do presente diploma.

Artigo 2.º

Caracterização das eventualidades

1 — A protecção social estabelecida neste diploma abrange as situações respeitantes à saúde e à segurança no trabalho das beneficiárias grávidas, puérperas e lactantes, bem como as situações de incapacidade ou de indisponibilidade para o exercício da actividade profissional por motivo de maternidade, paternidade, acompanhamento de menores adoptados, assistência a filhos, assistência na doença a filhos do beneficiário ou do cônjuge e a adoptados, menores ou deficientes, assistência a deficientes profundos e doentes crónicos e nascimento de netos.

2 —

Artigo 3.º

Modalidades das prestações

A protecção social efectiva-se mediante a atribuição de prestações pecuniárias, designadas subsídios de maternidade, de paternidade, por adopção, por licença parental, para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes, para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos, por riscos específicos e por faltas especiais dos avós.

Artigo 5.º

Exclusão do direito aos subsídios

1 — Não têm direito aos subsídios previstos neste diploma:

- a) Os beneficiários que se encontrem a receber quantias pagas periodicamente pelas empresas sem contraprestação de trabalho, denominadas prestações de pré-reforma, nos termos previstos na legislação própria;
- b) Os beneficiários que se encontrem a receber prestações de desemprego, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O recebimento de prestações de desemprego não prejudica o reconhecimento do direito aos subsídios de maternidade, paternidade e adopção, com os efeitos previstos no regime jurídico de protecção no desemprego.

Artigo 20.º

Meios de prova

1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Declaração, emitida pela entidade empregadora, especificando a impossibilidade de atribuição à trabalhadora grávida do exercício de funções e ou local de trabalho compatíveis com o estado de risco clínico;
- f) Comprovação pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho do exercício de funções, local de trabalho ou condições de trabalho e da impossibilidade a que se referem as alíneas d) e e) do presente artigo.

2 —

Artigo 22.º

Efeitos das faltas e licenças

1 — Os períodos de faltas e licenças que determinem o reconhecimento do direito a prestações, incluindo a prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, dão lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições, sendo considerados como trabalho efectivamente prestado.

2 — Os períodos de licença parental e especial para assistência a filho ou adoptado são tomados em conta para o cálculo das pensões de invalidez e velhice.»

Artigo 2.º

Ao Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, são aditados os seguintes artigos:

«Artigo 12.º-C

Montante do subsídio por licença parental

O montante diário do subsídio por licença parental corresponde a 100 % da remuneração de referência do beneficiário.

Artigo 12.º-D

Montante do subsídio por faltas especiais dos avós

O montante diário do subsídio por faltas especiais dos avós corresponde a 100 % da remuneração de referência do beneficiário.»

Artigo 3.º

É revogado o artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril.

Artigo 4.º

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Março de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues* — *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Promulgado em 14 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Abril de 2000.

O Primeiro-Ministro em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

II — PORTARIAS**Ministério da Defesa Nacional****Portaria n.º 707/2000****de 12 de Abril**

O comando e quartel-general do Governo Militar de Lisboa tem a sua origem no «Governo da Corte e Estremadura», criado em 1645, com sede em Lisboa, sendo, desde logo, considerado o mais importante «governo das armas», uma vez que o rei frequentemente o reservava para si.

Ao longo da sua história e no quadro das sucessivas reorganizações do Exército, os grandes comandos territoriais que antecederam o Governo Militar de Lisboa, onde avulta a 1.ª Divisão, sempre ocuparam um lugar de relevo e como tal foram reconhecidos, desde logo através de designação peculiar ou como o «primeiro» na ordem dos demais comandos.

Considerando que, para além das singularidades acima referidas, o Governo Militar de Lisboa sempre foi um dos últimos garantes da defesa e liberdade da capital política do País e das suas infra-estruturas vitais, nomeadamente através do «Campo Entrincheirado de Lisboa», criado em finais do século XIX e que se manteve até à reorganização de 1926;

Considerando que o extraordinário esforço do Governo Militar de Lisboa no apoio à guerra do ultramar, organizando, instruindo e treinando dezenas de unidades, que se haviam de distinguir

em África, ou garantindo centenas de embarques, de desembarques e de cerimónias militares, só se tornou possível através de uma competentíssima, abnegada e quase permanente acção de planeamento e supervisão por parte do comando e quartel-general.

Considerando que, no movimento revolucionário do 25 de Abril e nos anos que se lhe seguiram até à consolidação do regime democrático, a corajosa, mas prudente acção desenvolvida pelo comando e quartel-general do Governo Militar de Lisboa foi decisiva na recuperação da disciplina, da imagem e do prestígio do Exército, das Forças Armadas e da normalidade constitucional;

Considerando que, tanto antes como depois do 25 de Abril, o Governo Militar de Lisboa, em estreita ligação e articulação com as autoridades civis e organismos públicos e privados e, bem assim, com a população da área, vem realizando uma autêntica e muito profícua acção de serviço público, nomeadamente:

Socorrendo populações;

Acolhendo com elevado espírito humanitário e de solidariedade centenas de cidadãos das classes mais desprotegidas — e, até, evacuados e refugiados de países africanos;

Colaborando activamente na preservação do valiosíssimo património histórico e cultural existente na sua área territorial;

Apoiando iniciativas de natureza cultural e recreativa, com destaque para o meio juvenil;

todas as acções numa clara compreensão da elevada importância e actualidade das missões de interesse público cometidas ao Exército e do que deve ser o papel das Forças Armadas nas sociedades democráticas contemporâneas;

Considerando que, no contexto da profunda reorganização do Exército em curso — que tem particular incidência na sua área de jurisdição, onde vive e trabalha cerca de um terço dos efectivos militares e existem quase 50 % das infra-estruturas e prédios militares afectos ao Exército —, este quartel-general vem assumindo um papel de grande relevo, nomeadamente na concentração e racionalização dos meios, numa afirmação permanente de alto sentido do dever, de inexcedível abnegação, de invulgar profissionalismo e de superior espírito de missão, inequívoca e reiteradamente afirmado por todos os seus quadros;

Considerando ainda que o comando e quartel-general do Governo Militar de Lisboa se tem distinguido no apoio à preparação e sustentação das forças nacionais destacadas em três teatros de operações, mormente como impulsionador da placa giratória do apoio administrativo-logístico e de terminal àquelas forças, apoio que, por vezes, assume carácter urgente e inopinado;

Concluindo, assim, que no cumprimento da sua histórica, importante, exigente e diversificada missão o comando e quartel-general do Governo Militar de Lisboa e os comandos e quartéis-generais de cujas honrosas história e tradições se reclama como legítimo herdeiro, prestaram, ao, longo de mais de três séculos, extraordinários, relevantes e muito distintos serviços, de que manifestamente resultou honra e lustre para as instituições militares e para o País;

Reconhecendo, por fim, que é chegado o momento de dar justo e público testemunho do que tem sido a excepcional e altamente dignificante, mas, por vezes, ignorada acção do comando e quartel-general do Governo Militar de Lisboa e do seu valiosíssimo contributo para a defesa nacional, no seu mais amplo sentido, que sucessivas gerações de distintos e brilhantes militares souberam dovotada e abnegadamente assegurar ao longo de mais de três séculos:

Ao abrigo do artigo 31.º e de acordo com o artigo 24.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o comando e quartel-general do Governo Militar de Lisboa.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

**Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças
e da Reforma do Estado e da Administração Pública**

**Portaria n.º 261/2000
de 13 de Maio**

A Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, fixou em 1700 o número de militares integrados em missões humanitárias e de paz fora do território nacional abrangidos pelo seguro instituído pelo artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro. Ora, constatou-se que, em virtude dos movimentos de rendição, este número pode ser excedido, pelo que importa prever tal eventualidade.

A par destas matérias determina a mesma portaria que o início e o fim da garantia da pessoa segura se reportam ao início a ao fim da missão, abrangendo os movimentos e locais de embarque e desembarque definitivo, sem, todavia, proceder à definição dos conceitos de «embarque» e «desembarque», a qual, se manifesta indispensável.

É também previsto no mesmo diploma que o período do seguro é de um ano, renovável, pelo que os encargos a assumir pelo Estado se projectam em mais de um ano económico, obrigando, assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, à prolação de uma portaria conjunta.

Finalmente, é manifesta a urgência na produção de efeitos do contrato a celebrar, de modo a abranger os militares já integrados nas missões humanitárias e de paz a decorrer fora do território nacional, urgência esta que obriga a que o contrato produza efeitos, excepto o do pagamento do respectivo preço, desde a data da sua celebração.

Assim, e não obstante serem distintas as matérias a tratar, a economia de meios e a necessidade da intervenção conjunta de membros do Governo justificam a sua inclusão numa única portaria.

Assim:

Tendo presentes as disposições constantes da Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O número de militares abrangido pelo seguro previsto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e na Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, é o dos que, efectivamente, se encontrarem em missão.

2.º Os encargos orçamentais anuais resultantes da celebração do contrato de seguro previsto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e na Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, não poderão exceder os seguintes montantes:

- a*) No ano de 2000, 70 000 000\$;
- b*) No ano de 2001, 120 000 000\$;
- c*) No ano de 2002, 120 000 000\$.

3.º As importâncias fixadas para os anos de 2001 e de 2002 serão acrescidas aos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para os anos de 2000, de 2001 e de 2002, inscritas e a inscrever pelos montantes correspondentes.

5.º Para efeitos da determinação do início e do fim da missão, entende-se por «embarque» o momento em que os militares acedem ao meio de transporte que os irá conduzir ao local de intervenção da missão e por «desembarque» o momento em que os militares deixam o meio de transporte que os conduziu no regresso definitivo da missão.

6.º O contrato de seguro a celebrar, porque abrange os militares que já integram as missões humanitárias e de paz, configura-se como manifestamente urgente, produzindo os seus efeitos desde a data da celebração, com excepção do preço a pagar, o qual fica condicionado à concessão de visto pelo Tribunal de Contas.

7.º Os efeitos da presente portaria retroagem à data de 8 de Março de 2000.

Em 17 de Abril de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

Ministérios da Defesa Nacional e da Cultura

Portaria n.º 272/2000

de 22 de Maio

Considerando que o crescimento constante da documentação produzida e recebida pelos órgãos integrados na estrutura do Exército exige a aplicação de normas específicas com o objectivo de racionalizar o ciclo de vida dos documentos de arquivo, o controlo do seu crescimento e a minimização dos seus custos de conservação, princípios estes consubstanciados no Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho;

Considerando o elevado interesse de muita da documentação produzida pelo Exército, quer do ponto de vista administrativo e técnico, quer do ponto de vista histórico, designadamente no que respeita à salvaguarda da sua memória histórica e para apoio à investigação no campo da história militar, política e institucional;

Considerando que compete aos serviços de origem a implantação de sistemas de gestão de documentos, definindo os critérios de avaliação, selecção e eliminação, bem como os prazos de conservação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro;

Considerando a necessidade de dotar os serviços do Exército de meios indispensáveis à aplicação de critérios de racionalidade e eficácia ao nível da gestão de documentos;

Considerando que com a aprovação do Regulamento Provisório do Arquivo Geral do Exército, aprovado pela portaria daquele Ministério de 9 de Janeiro de 1964, o Exército passou a dispor de órgãos próprios com competência nestas matérias;

Obtido o parecer do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Conservação Arquivística do Exército, publicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 20 de Abril de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Regulamento de Conservação Arquivística do Exército

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a toda a documentação produzida e recebida pelas unidades, estabelecimentos e órgãos integrados na estrutura do Exército.

Artigo 2.º Comissão de Classificação de Documentos

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Provisório do Arquivo Geral do Exército, aprovado pela portaria do Ministério do Exército de 9 de Janeiro de 1964, compete à Comissão de Classificação de Documentos (CCD):

- a) Coordenar o funcionamento dos arquivos do Exército;
- b) Elaborar o regulamento interno de gestão de documentos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas em vigor no âmbito do sistema de arquivos.

2 — Para efeitos de avaliação e selecção dos fundos arquivísticos, a Comissão integra um representante do Arquivo Histórico Militar.

Artigo 3.º Avaliação

1 — O processo de avaliação dos documentos de arquivo do Exército tem por objecto a determinação do seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os prazos de conservação administrativa.

2 — É da competência da CCD, sob proposta dos serviços do Exército, a atribuição dos prazos mínimos de conservação administrativa.

3 — Cabe ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, a aprovação do destino final dos documentos, sob proposta da CCD.

4 — Os prazos de conservação dos documentos são os que constam da tabela de selecção, que constitui o anexo n.º 1 do presente Regulamento.

5 — Sempre que os documentos a avaliar estejam integrados em processos, colecções ou registos, o prazo de conservação administrativa conta-se a partir da data da conclusão dos processos ou da junção do último documento.

Artigo 4.º Seleção

1 — A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pela CCD, de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor de conservação permanente devem ser conservados em arquivo no suporte original.

Artigo 5.º Tabela de selecção

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental, devendo ser objecto de revisão sempre que se verifique a necessidade da sua adequação às alterações da produção documental.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior a CCD deverá elaborar proposta fundamentada, que será objecto de parecer favorável do IAN/TT, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional.

3 — Na tabela de selecção, as séries documentais são organizadas por áreas funcionais e ordenadas alfabeticamente.

4 — O número de referência é constituído por dois campos, o primeiro dos quais corresponde à área funcional e o segundo à sequência alfabética das séries, mantendo-se permanente a relação entre a referência e a respectiva série.

Artigo 6.º

Remessa para arquivo intermédio

1 — O Arquivo Geral do Exército, enquanto arquivo intermédio, deve ser entendido como a entidade arquivística que, de acordo com critérios de racionalidade e eficácia, gere a documentação que lhe seja remetida pelas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

2 — Os documentos que, decorrido o prazo de conservação administrativa, tenham deixado de ser de utilização corrente, sendo, todavia, utilizados ocasionalmente, em virtude do seu interesse administrativo, são remetidos ao Arquivo Geral do Exército, de acordo com a disponibilidade deste, pelas unidades, estabelecimentos e órgãos.

3 — Sem prejuízo dos prazos de conservação fixados na tabela de selecção, o Arquivo Geral do Exército deverá estabelecer a periodicidade das remessas.

4 — As remessas para o Arquivo Geral do Exército implicam a transferência de propriedade dos documentos, sendo considerados, para todos os efeitos, propriedade deste arquivo.

Artigo 7.º

Remessa para arquivo definitivo

1 — O Arquivo Histórico Militar é a entidade arquivística com competência para proceder à guarda, tratamento e preservação de todos os documentos de valor histórico relativos ao Exército.

2 — Os documentos cujo valor arquivístico justifique a sua conservação permanente devem ser remetidos pelo Arquivo Geral do Exército para o Arquivo Histórico Militar, no qual são incorporados.

3 — São também remetidos para o Arquivo Histórico Militar todos os instrumentos de controlo e de referência complementares que durante as fases de conservação administrativa tenham permitido a recuperação da informação.

Artigo 8.º

Formalidades das remessas

1 — A remessa de documentos para arquivo intermédio ou definitivo é acompanhada de um auto de entrega e de uma guia de remessa, cujos modelos constituem o anexo n.º 2 do presente Regulamento.

2 — As remessas referidas no número anterior estão sujeitas às seguintes formalidades:

- a) A guia de remessa consta em anexo ao auto de entrega e permite a identificação e controlo da documentação remetida, sendo obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;
- b) A guia de remessa é feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;
- c) O triplicado da guia de remessa é provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário.

Artigo 9.º

Eliminação de documentos

1 — Os documentos destituídos de valor secundário deverão ser eliminados decorrido o prazo de conservação administrativa fixado na tabela de selecção.

2 — A eliminação dos documentos é da competência do responsável pelo serviço detentor dos mesmos, carecendo de aprovação prévia da CCD.

3 — Na decisão de eliminação a entidade competente deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade.

4 — A eliminação de documentos de arquivo que não estejam consignados na tabela de selecção depende de parecer favorável do IAN/TT.

Artigo 10.º

Formalidades da eliminação

1 — A eliminação dos documentos é acompanhada de um auto de eliminação de modelo constante do anexo n.º 3 do presente Regulamento, que constitui prova jurídica do seu abate patrimonial, devendo ser assinado pelo responsável do arquivo e visado pelo comandante, director ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão a que o arquivo pertencer.

2 — O auto referido no número anterior é feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação, sendo o duplicado enviado à CCD, que o remete ao IAN/TT.

Artigo 11.º

Substituição do suporte

1 — A substituição do suporte dos documentos pode ser feita por microfilme, como forma de conservação da respectiva informação, obedecendo esta às normas técnicas fixadas pela International Standard Organization e tendo especialmente em conta:

- a) As microformas não podem apresentar cortes ou emendas que ponham em causa a sua integridade e devem conter obrigatoriamente a reprodução de quadros e termos de abertura, de autenticação e de encerramento;
- b) No termo de autenticação é exarada a declaração de que as imagens constantes da microforma são reproduções totais e exactas dos documentos originais, devidamente autenticada pela assinatura do responsável pela substituição do suporte;
- c) Dos termos de abertura e encerramento deverão constar obrigatoriamente a identificação dos responsáveis pela transferência da informação e respectivas assinaturas e carimbos e o local e a data dessa mesma transferência;
- d) As microformas em arquivo devem ser registadas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento e folhas rubricadas pelos responsáveis dos centros de filmagem;
- e) Deverão ainda constar do livro de registo das microformas as emendas e alterações que eventualmente as mesmas contenham, conforme preceituado na alínea b).

2 — As cópias ou fotocópias obtidas a partir das microformas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, têm a força probatória dos originais, desde que devidamente autenticadas com o selo branco em uso nos serviços.

3 — A substituição do suporte dos documentos de conservação permanente só poderá ser efectuada mediante parecer favorável do IAN/TT, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

Artigo 12.º

Acesso aos documentos

1 — Sem prejuízo do regime de acesso aos documentos da administração, o Arquivo Geral do Exército e o Arquivo Histórico Militar podem adoptar normas internas que regulem o acesso do público aos documentos que constituem o seu arquivo.

2 — Os documentos com classificação de segurança estão sujeitos a interdição de acesso, ou a acesso sob autorização, no decurso do prazo de validade do acto de classificação.

ANEXO N.º 1
Tabela de selecção

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
Área funcional: comando					
00.010	Acções de interesse público (processos).....	10			(c) x
00.020	Actividades de investigação e desenvolvimento (processos sobre).....	10			(c) x
00.030	Actualização de manuais, regulamentos e publicações do Exército (processos de).....	10		x	
00.040	Anuários.....	10	(n) x		
00.050	Apoio a entidades civis (processos de).....	5			(c) x
00.060	Assuntos NATO (processos sobre).....	10		x	
00.070	Briefings de comando (processos sobre).....	5		x	
00.075	Briefings exteriores ao Exército (processos sobre).....	5		x	
00.080	Cartas de comando.....	10		x	
00.090	Cerimónias militares (processos sobre).....	5	x		
00.100	Circulares (colecção de).....	(h) 2	(n) x		
00.110	Comemorações de efemérides (processos sobre).....	5	x		
00.120	Conceito estratégico de defesa nacional (processos sobre).....	10		x	
00.130	Conceito estratégico militar (processos sobre).....	10		x	
00.140	Cooperação no âmbito do ensino, formação e instrução (processos de).....	10		x	
00.150	Cooperação militar ou técnico-militar, bilateral ou multilateral (processos sobre).....	10		x	
00.160	Cooperação militar ou técnico-militar com a NATO (processos sobre).....	10		x	
00.170	Cooperação militar ou técnico-militar com a ONU (processos sobre).....	10		x	
00.180	Cooperação militar ou técnico-militar com organismos externos (processos sobre).....	10		x	
00.190	Cooperação militar ou técnico-militar com os PALOP (processos sobre).....	10		x	
00.200	Cooperação militar ou técnico-militar com a UEO (processos sobre).....	10		x	
00.210	Cooperação com organizações internacionais (processos de).....	10		x	
00.220	Coordenação de exercícios conjuntos (processos sobre).....	10		x	
00.230	Despachos (colecção de).....	(h) 2		x	
00.240	Despachos de delegação de competências (colecção de).....	(h) 2		x	
00.250	Dias festivos e patronos (processos sobre).....	5	x		
00.260	Directivas (colecção de).....	(h) 2	(n) x		
00.270	Directivas operacionais (colecção).....	(h) 2	(n) x		
00.280	Directivas de planeamento de forças do Exército (colecção).....	(h) 2	(n) x		
00.290	Directivas de planeamento do general CEME (colecção).....	(h) 2	(n) x		
00.300	Doutrina para o Exército (estudos e propostas sobre).....	10		x	
00.310	Equipamento militar das unidades (processos sobre).....	10		x	
00.320	Estudos de situação.....	10		x	
00.330	Exercícios de cooperação bilateral ou multilateral (processos sobre).....	10		x	
00.340	Exercícios de exércitos estrangeiros em Portugal (processos sobre).....	10		x	
00.350	Exercícios com forças estrangeiras (processos sobre).....	10		x	
00.360	Exercícios nacionais (processos de planeamento e participação).....	5			(c) x
00.370	Exercícios NATO (processos de planeamento e participação).....	10		x	
00.380	Exercícios locais (processos de planeamento e realização).....	5			(c) x
00.390	Exercícios regionais (processos de planeamento e participação).....	5			(c) x
00.400	Informação externa e relações públicas (processos sobre).....	5			(c) x
00.410	Informação interna (processos sobre).....	10			(c) x
00.420	Infra-estruturas e instalações civis nacionais (processos sobre).....	10		x	
00.430	Infra-estruturas e instalações NATO nacionais (processos sobre).....	(e) 10		x	
00.440	Inspeções gerais ordinárias.....	(h) 5	(n) x		
00.450	Inspeções técnicas e de instrução (processos de).....	5			(c) x
00.460	Instruções e normas de arbitragem em exercícios (colecção de).....	(h) 2	(n) x		
00.470	LANDSITREP (grandes unidades).....	10	(n) x		
00.480	Lei de programação militar (processos sobre).....	10		x	
00.490	Livro de honra.....	(d)		x	
00.500	Manuais do Exército, incluindo estudos.....	(h) 2	(n) x		
00.510	Missão do Exército (estudos e análises).....	10		x	
00.520	Mobilização e requisição de pessoal e material (processos de).....	10		x	
00.530	Normas de execução permanente.....	(h) 2	(n) x		
00.535	Normas de serviço interno.....	(h) 2	(n) x		
00.540	Normas para a realização de fogos reais (colecção de).....	(h) 2	(n) x		
00.550	Objectivos das forças do Exército (processos sobre definição de).....	10		x	

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
00.560	Operações de apoio à paz (processos sobre participação de forças).....	10		x	
00.570	Operações humanitárias (processos de)	10		x	
00.580	<i>Ordem de Serviço</i>	10	(n) x		
00.590	<i>Ordem do Exército</i> — 1.ª série	10	(n) x		
00.600	<i>Ordem do Exército</i> — 2.ª série	10	(n) x		
00.610	<i>Ordem do Exército</i> — 3.ª série	10	(n) x		
00.620	<i>Ordem do Exército</i> — 4.ª série	10	(n) x		
00.630	Ordens de batalha	5	(n) x		
00.640	Ordens de batalha das grandes unidades	5	(n) x		
00.650	Ordens de batalha de oficiais superiores	5	(n) x		
00.660	Organização superior do Exército (estudos sobre).....	10		x	
00.670	Organização territorial do Exército (processos sobre reestruturação da)	10		x	
00.680	Órgãos superiores do Exército (OSE) (processos sobre reestruturação dos)	10		x	
00.690	Pareceres (coleção de).....	(h) 2		x	
00.700	Plano anual de necessidades (PAN)	5	(n) x		
00.710	Plano geral de inspecção do Exército	5	(n) x		
00.720	Plano de emprego de verbas	5	(n) x		
00.730	Plano de satisfação de necessidades	5	(n) x		
00.740	Planos de actividades	10	(n) x		
00.750	Planos de forças do Exército	10	(n) x		
00.760	Planos de missões ao estrangeiro	5	(n) x		
00.770	Planos de protecção ambiental.....	10	(n) x		
00.780	Propostas/informações (coleção de)	(h) 5	(n) x		
00.790	Protocolos de cooperação	(h) 2		x	
00.800	Regulamentos militares, incluindo estudos	(h) 2	(n) x		
00.810	Regulamentos de campanha.....	(h) 2	(n) x		
00.820	Regulamentos de instrução.....	(h) 2	(n) x		
00.830	Regulamentos de segurança	(h) 2	(n) x		
00.840	Relações e contactos com organismos e entidades civis (processos de)	5			(c) x
00.850	Relatórios de actividades	5	(n) x		
00.860	Relatórios de comando	10	(n) x		
00.870	Relatórios de inspecção	10	(n) x		
00.880	Relatórios de inspecções de carácter operacional.....	10	(n) x		
00.890	Relatórios de missões ao estrangeiro	10	(n) x		
00.900	Relatórios de posse de comando	10		x	
00.910	Relatórios de situação (SITREP)	2	(n) x		
00.920	Reuniões de comando e estado-maior (processos sobre).....	5		x	
00.930	Reuniões de informação (processos sobre)	10	x		
00.940	Sindicâncias (processos de)	10		x	
00.950	Sistema financeiro do Exército (processos sobre reestruturação do).....	5		x	
00.960	Sistema de forças do Exército (SFE) (processos sobre reestruturação do)	10		x	
00.970	Transferência, desactivação e extinção de unidades (processos sobre)...	10		x	
00.980	Visitas de comando e estado-maior (processos de).....	5			(c) x
00.990	Visitas/observadores em exercícios terrestres e conjuntos (processos sobre)	5			(c) x
Área funcional: pessoal					
10.010	Abonos de família (processos de).....	(h) 2	(g) x		
10.020	Actas das juntas de recrutamento	(f) 1		x	
10.030	Amparo (processos de)	10	(g) x		
10.040	Assistência religiosa (processos sobre).....	10			(c) x
10.050	Avaliação e mérito de pessoal (processos de).....	10	(g) x		
10.060	Bilhetes de identidade militar.....	10		x	
10.070	Boletins individuais de recenseamento militar (BIRM)	(f) 1	(g) x		
10.080	Cadernos de recenseamento	(f) 1		x	x
10.090	Cargos no estrangeiro (processos de nomeação para).....	10	(g) x		
10.100	Cartões de identificação militar	1	(g) x		
10.105	Cartões de ponto	(h) 1	x		
10.110	Classificação de serviço (processos de).....	10		x	
10.120	Concursos externos para provimento de lugares (processos de).....	10		x	

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
10.130	Contagem de tempo de serviço (processos de).....	5	(g) x		
10.140	Contratação de pessoal civil (processo de).....	10		x	
10.150	Contratação de pessoal militar (processos de).....	10		x	
10.160	Cursos, estágios e tirocínios (processos de nomeação para).....	5	(g) x		
10.170	Declarações individuais de recenseamento militar (DIRM).....	(f) 1	(g) x		
10.180	Declarações ou termos de responsabilidade.....	(h) 1	(g) x		
10.190	Deficientes das Forças Armadas (processos sobre).....	10			x
10.200	Distribuição de instruendos finda a instrução (processo sobre).....	5			(c) x
10.210	Editais de convocação, incorporação nas Forças Armadas.....	10	(n) x		
10.215	Editais de convocação, mobilização, incorporação e alistamento.....	10	(n) x		
10.220	Efectivos do Exército (estudos e propostas).....	10		x	
10.230	Equivalências de SEN (processos de).....	(f) 5	(g) x		
10.240	Fichas de avaliação individual (FAI).....	10	(g) x		
10.250	Fichas de beneficiários dos Serviços Sociais.....	5	(g) x		
10.260	Fichas de dados biográficos.....	5	(g) x		
10.270	Fichas individuais de assiduidade.....	(h) 1	(r) x		
10.280	Fichas de mobilização.....	10		x	
10.290	Folhas de alterações.....	10	(g) x		
10.300	Folhas de cadastro de pessoal.....	10	(g) x		
10.310	Folhas de matrícula.....	10	(g) x		
10.320	Folhas de ponto.....	(h) 1	(r) x		
10.330	Fotografias individuais de militares dos quadros não permanentes.....	(f) 2		x	
10.340	Fotografias individuais de oficiais dos quadros permanentes.....	(k) 2		x	
10.350	Fotografias individuais de pessoal civil do Exército.....	(j) 2		x	
10.360	Fotografias individuais de pessoal militarizado do Exército.....	(j) 2		x	
10.370	Fotografias individuais de praças dos quadros permanentes.....	(k) 2		x	
10.380	Fotografias individuais de sargentos dos quadros permanentes.....	(k) 2		x	
10.390	Funerais (processos sobre).....	5			(c) x
10.400	Guias de marcha.....	(h) 1	(g) x		
10.410	Incorporação (processos sobre planeamento de).....	10			(c) x
10.420	Ingressos nos quadros permanentes (processos de).....	5		x	
10.430	Juramentos de fidelidade.....	10	(g) x		
10.440	Listas de antiguidade de civis do QPCE.....	10	(n) x		
10.450	Listas de antiguidade de civis do QPME.....	10	(n) x		
10.460	Listas de antiguidade de oficiais.....	10	(n) x		
10.470	Listas de antiguidade de praças.....	10	(n) x		
10.480	Listas de antiguidade de sargentos.....	10	(n) x		
10.490	Livros de ponto.....	(h) 1	(r) x		
10.500	Livros de recenseamento.....	(f) 1		x	
10.510	Mapas de participação da ADME/ADSE.....	10	x		
10.520	Mapas de controlo de efectivos.....	2	(g) x		
10.530	Mapas diários.....	1	(g) x		
10.540	Mapas de férias.....	2	(g) x		
10.550	Mapas da força.....	1	(g) x		
10.560	Mapas de horas extraordinárias.....	10	x		
10.570	Mapas mensais de situação de pessoal.....	5	(n) x		
10.580	Moral e bem-estar (processos sobre).....	5			(c) x
10.590	Nomeação para desempenho de funções (processos de).....	10		x	
10.600	Normas de acesso aos estabelecimentos militares de ensino.....	(h) 2	(n) x		
10.610	Notas de assentos.....	(h) 1	(g) x		
10.620	Objectores de consciência (processos sobre).....	(f) 1		x	
10.630	Passagem ao escalão das tropas licenciadas (processos de).....	10		x	
10.640	Passagem à disponibilidade (processos de).....	10		x	
10.650	Passagem à reforma (processos de).....	10		x	
10.660	Passagem à reserva (processos de).....	10		x	
10.670	Passaportes de licença.....	(h) 1	x		
10.680	Pensão de preço de sangue (processos de).....	(h) 10		x	
10.685	Pensões (processos de).....	10		x	
10.690	Planos de recompletamentos.....	5		x	
10.700	Prestações de serviço de militares na reserva (processos de).....	10		x	

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
10.710	Processos individuais de classificação	(f) 1	(g) x		
10.720	Processos individuais de oficiais dos quadros não permanentes	(f) 2		x	
10.730	Processos individuais de oficiais dos quadros permanentes	(k) 2		x	
10.740	Processos individuais de pessoal civil do QPME	(j) 2		x	
10.750	Processos individuais de pessoal em contrato administrativo de provimento	(p) 2		x	
10.760	Processos individuais de pessoal em contrato de avença	(p) 2		x	
10.770	Processos individuais de pessoal em contrato de trabalho a termo certo	(p) 2		x	
10.780	Processos individuais de pessoal do QPCE	(j) 2		x	
10.790	Processos individuais de praças dos quadros não permanentes	(f) 2		x	
10.800	Processos individuais de praças dos quadros permanentes	(k) 2		x	
10.810	Processos individuais de sargentos dos quadros não permanentes	(f) 2		x	
10.820	Processos individuais de sargentos dos quadros permanentes	(k) 2		x	
10.830	Processos individuais — 2.ª parte	(f) 10	(g) x		
10.840	Processos privativos de oficiais e sargentos dos quadros não permanentes	2		x	
10.845	Processos privativos de oficiais e sargentos do QP	2		x	
10.850	Promoção de pessoal permanente (processos de)	10	(g) x		
10.855	Promoção de pessoal não permanente (processos de)	5	(g) x		
10.860	Promoção de pessoal civil (processos de)	10	(g) x		
10.870	Quadros de efectivos existentes nas U/E/O	10	(n) x		
10.880	Quadros orgânicos de pessoal	10	(n) x		
10.890	Recenseamento eleitoral e eleições (processos sobre)	10	x		
10.900	Registo de férias e licenças	2	(g) x		
10.905	Registo geral	20		x	
10.910	Relações de assiduidade	(h) 1	(r) x		
10.920	Relatórios das juntas de recrutamento	(f) 1		x	
10.930	Relatórios de situação do contingente	5	(n) x		
10.940	Relatórios de situação de pessoal	5	(n) x		
10.950	Relatórios de situação psicológica e moral	5	(n) x		
10.960	Requerimentos/exposições (processos com origem em)	10	(g) x		
10.970	Subvenção de família (processos de)	10	(g) x		
10.980	Suplemento de condição militar (processos de)	10	(s) x		
10.990	Termos de posse	10	(g) x		
Área funcional: informações					
20.025	Acesso a matérias classificadas (listagens)	10		x	
20.050	Actividades gerais de segurança (processos sobre)	10		x	
20.075	Actividades violentas (processo sobre)	10		x	
20.100	Adidos militares estrangeiros (processo sobre)	10		x	
20.110	Adidos militares portugueses (processos sobre)	10		x	
20.150	Autos de destruição de documentos classificados	10		x	
20.160	Autos de destruição de material classificado	10		x	
20.170	Autos de extraviado de documentos classificados	10		x	
20.200	Avaliação de ameaças e riscos à segurança e interesses nacionais (processos sobre)	10		x	
20.250	Certificados de credenciação	5		x	
20.260	Certificados de destruição de documentos classificados	10		x	
20.270	Certificados de transferência de documentos classificados	10		x	
20.280	Certificados de transferência de material classificado	10		x	
20.300	Coordenadas topográficas (colecção de)	(h) 2	(n) x		
20.325	Credenciação (processos de)	5		x	
20.350	Informações de adidos militares (colecção de)	10			(c) x
20.360	Inquéritos de segurança	5			(c) x
20.370	Instrução e treino de segurança militar (processos sobre)	10		x	
20.400	Meteorologia e dados astronómicos (processos sobre)	10		x	
20.450	Normas reguladoras dos estados de segurança	(h) 2		x	
20.500	Pedidos de informações de adidos militares portugueses (colecção de) ..	10			(c) x
20.525	Pessoal credenciado (relações periódicas)	5		x	
20.575	Planos de informações militares	10		x	
20.600	Recibos de documentos classificados	10		x	
20.625	Reclassificação e desclassificação de documentos (processos de)	10			(c) x

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
20.650	Registos de circulação de documentos classificados	10		x	
20.660	Registos de credenciação de pessoal militar	5		x	
20.675	Relações de senhas e contra senha e santo	(h) 1	x		
20.700	Relatórios imediatos (RELIM)	10	(n) x		
20.710	Relatórios de informações (INTREP)	10	(n) x		
20.720	Relatórios periódicos de informações (PERINTREP)	10	(n) x		
20.730	Relatórios de segurança	10	(n) x		
20.740	Relatórios suplementares de informações (SUPINTREP)	10	(n) x		
20.800	Segurança de altas entidades (processos sobre)	10		x	
20.810	Segurança electrónica e antiescuta (processos sobre)	10		x	
20.820	Segurança das informações (processos sobre)	10		x	
20.830	Segurança das instalações militares (processos sobre)	10		x	
20.840	Segurança de matérias classificadas (processos sobre)	10		x	
20.850	Segurança do material (processos sobre)	10		x	
20.860	Segurança do pessoal (processos sobre)	10		x	
20.900	Sínteses de notícias e informações (colecção de)	10	(n) x		
20.925	Situação militar (estudos e apreciação da)	10		x	
20.950	Sumários de informações (INTSUM)	10	(n) x		
Área funcional: comunicações					
25.050	Boletins periódicos rádio (PERBOLRAD)	10	(n) x		
25.100	Comunicações de campanha (processos sobre organização das)	10		x	
25.150	Comunicações e guerra electrónica (processos sobre)	10		x	
25.200	Comunicações militares estratégicas (processos sobre)	10		x	
25.250	Comunicações militares tácticas (processos sobre)	10		x	
25.300	Comunicações permanentes (processos sobre organização das)	10		x	
25.350	Gestão de frequências rádio (processos sobre)	10		x	
25.400	Instruções permanentes de transmissões (IPTM)	(h) 2	(n) x		
25.425	Instruções temporárias de transmissões (ITTM)	(h) 2	(n) x		
25.450	Instruções de transmissões do Exército (ITE)	(h) 2	(n) x		
25.500	Ligação e transmissões (processos sobre)	10		x	
25.550	Listas telefónicas internas	(h) 1	x		
25.600	Registo de tráfego expedido — Transmissões	2	x		
25.650	Registo de tráfego recebido — Transmissões	2	x		
25.700	Relatórios de segurança das transmissões	10	(n) x		
25.750	Relatórios dos supervisores das redes telefónicas	10	(n) x		
25.800	Relatórios de tráfego cripto	10	(n) x		
25.850	Segurança das transmissões (processos sobre)	10		x	
25.900	Sistemas cripto (processos sobre)	(h) 10		x	
Área funcional: operações					
30.025	Apoio aéreo (processos sobre)	10		x	
30.050	Apoio naval (processos sobre)	10		x	
30.100	Autorização de estabelecimento de servidão militar (processos de)	10		x	
30.125	Autorização de extinção de servidão militar (processos de)	10		x	
30.150	Autorização de modificação de servidão militar (processos de)	10		x	
30.175	Autorização de trabalhos ou actividades em zona de servidão militar (processos de)	10		x	
30.200	Controlo de danos (processos sobre)	10		x	
30.250	Coordenação de exercícios terrestres (processos sobre)	10		x	
30.300	Defesa antiaérea (processos sobre)	10		x	
30.350	Defesa de costa (processos sobre)	10		x	
30.400	Directivas e pareceres sobre servidões militares (colecção de)	(h) 2	(n) x		
30.425	Dispositivo das forças do Exército (processos sobre)	10		x	
30.450	Encargos operacionais (processos sobre)	10		x	
30.475	Estado de sítio e emergência (processos sobre)	10		x	
30.500	Fogos reais (processos sobre realização de)	10		x	
30.525	Mapas do dispositivo das forças	10	(n) x		

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
30.550	Planeamento de operações de emergência (processos de).....	10		x	
30.575	Ordens de operações	10	(n) x		
30.600	Organização de campanha das grandes unidades (processos sobre).....	10		x	
30.625	Organização de campanha das pequenas unidades (processos sobre).....	10		x	
30.700	Planos de actividade operacional.....	10	(n) x		
30.710	Planos de apoio de serviços.....	10	(n) x		
30.720	Planos de apoio de transportes	10	(n) x		
30.730	Planos de defesa das instalações militares	10	(n) x		
30.740	Planos de defesa de pontos sensíveis	10	(n) x		
30.750	Planos de operações	10	(n) x		
30.800	Postos de comando de alternativa (processos sobre)	10		x	
30.850	Relatórios de deslocamentos e marchas	10	(n) x		
30.860	Relatórios de operações	10	(n) x		
30.870	Relatórios de reconhecimento e vigilância.....	10	(n) x		
30.880	Relatórios de situação das forças operacionais	10	(n) x		
30.900	Testes de prontidão operacional.....	10		x	
Área funcional: logística					
40.010	Actividade aduaneira (processos sobre).....	10			(c) x
40.020	Administração de imóveis (processos de).....	(e) 10		x	
40.030	Ajuste directo para aquisição de bens e serviços	12			(c) x
40.040	Alienação de prédios militares (processos de)	(e) 10		x	
40.050	Alimentação em numerário (processos de)	1	(r) x		
40.060	Aquisição de bens e serviços (processos de).....	12			(c) x
40.070	Aquisição de bens imóveis (processos de)	(e) 10		x	
40.080	Aquisição de combustíveis e lubrificantes (processos de).....	10			(c) x
40.090	Aquisição de material (processos de)	(m) 10			(c) x
40.100	Aquisição de munições, explosivos e afins (processos de).....	10			(c) x
40.110	Aquisição de sobressalentes (processos de).....	10			(c) x
40.120	Aquisição de víveres (processos de).....	10			(c) x
40.130	Arrendamento de imóveis e infra-estruturas (processos de)	(e) 10		x	
40.140	Autorização de reparações (processos de)	(h) 2	x		
40.150	Autos de abate de material	5	(r) x		
40.155	Autos de aniquilamento	5	(r) x		
40.160	Autos de extravio de material	10	(r) x		(c) x
40.165	Autos de incapacidade de material	5	(r) x		
40.170	Autos de recepção de materiais e equipamentos.....	(m) 5	(r) x		
40.175	Autos de ruína prematura de material	5	(r) x		
40.180	Boletins de viaturas	(h) 1	x		
40.190	Cadastros de bens móveis	(m) 5			(c) x
40.200	Cadastros de imóveis.....	(e) 5		x	
40.210	Cadastros de instalações	(e) 5		x	
40.220	Cadastros de material	(m) 5			(c) x
40.230	Cadastros de viaturas	(m) 5	x		
40.240	Cadernos de encargos de aquisição de bens e serviços	12			(c) x
40.250	Catalogação de materiais (processos sobre).....	(m) 10	x		
40.255	Catálogos de materiais e equipamentos	(m) 5	(n) x		
40.260	Cedência e permutas de propriedades militares (processos sobre)	(e) 10		x	
40.270	Completos de materiais (listas de)	(m) 5	x		
40.280	Concursos limitados para aquisição de bens e serviços	12			(c) x
40.290	Concursos de procedimento por negociação para aquisição de bens e serviços	12			(c) x
40.300	Concursos públicos para abate e venda de bens patrimoniais (processos de).....	12			(c) x
40.305	Concursos públicos para aquisição de bens e serviços	12			(c) x
40.310	Contratos de aquisição de bens e serviços	20		x	
40.320	Declarações de consumo de munições	(h) 2	(r) x		
40.330	Dotações de material	2	(r) x		
40.340	Empreitadas de obras e manutenção em prédios militares (processos de).....	20	(b) x		
40.350	Equipamento militar e armamento (processos sobre).....	10		x	

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
40.355	Equipamento militar de engenharia (processos sobre).....	10		x	
40.360	Equipamento militar de fardamento e equipamento (processos sobre) ..	10		x	
40.365	Equipamento militar de intendência (processos sobre).....	10		x	
40.370	Equipamento militar de materiais de apoio à instrução (processos sobre)	10		x	
40.375	Equipamento militar de material auto (processos sobre).....	10		x	
40.380	Equipamento militar de munições, explosivos e afins (processos sobre)	10		x	
40.385	Equipamento militar de NBQ (processos sobre)	10		x	
40.390	Equipamento militar de saúde (processos sobre).....	10		x	
40.395	Equipamento militar de transmissões (processos sobre).....	10		x	
40.400	Equipamento militar de vigilância do campo de batalha (processos sobre)	10		x	
40.410	Fichas de armazém (coleção de).....	(h) 1	x		
40.415	Fichas de equipamentos.....	(m) 5	x		
40.420	Fichas técnicas de material	(m) 5	x		
40.430	Ficheiros de fornecedores	(h) 1	x		
40.440	Folhas de carga de material (coleção de)	(m) 5	(r) x		
40.450	Guias de fornecimento de material.....	(m) 5	x		
40.460	Infra-estruturas e instalações militares (processos sobre)	(e) 10		x	
40.470	Infra-estruturas de instrução (processos sobre).....	(e) 10		x	
40.480	Instalação de material e equipamentos (processos de)	(m) 5	x		
40.490	Licenciamento de armazenamento de combustíveis (processos de).....	(h) 10	x		
40.500	Manutenção de material (processos de)	(h) 2	x		
40.510	Mapas anuais de munições.....	5	(n) x		
40.520	Mapas de consumo de combustíveis e lubrificantes	(h) 2	(a) x		
40.530	Mapas de consumo de munições, explosivos e afins.....	(h) 2	(a) x		
40.540	Mapas de controlo de existências	5			(c) x
40.550	Mapas de crédito e fornecimento de munições	(h) 2			(c) x
40.560	Mapas de fardamento e calçado.....	(h) 2			(c) x
40.570	Mapas de inventário de bens do Estado	10		x	
40.580	Mapas de material em carga.....	(h) 2	(r) x		
40.590	Mapas mensais de alimentação.....	(h) 2	(r) x		
40.595	Mapas mensais de alimentação de solípedes	(h) 2	(r) x		
40.600	Mapas mensais de situação das viaturas	(h) 2	x		
40.610	Mapas de situação das viaturas.....	5	(b) x		
40.620	Material crítico (processos sobre)	10		x	
40.630	Notas de encomenda (coleção de).....	10	x		
40.640	Notificações sobre casas do Estado.....	(e) 10		x	
40.650	Ordens de reparação.....	2	x		
40.660	Ordens de transporte.....	2	x		
40.670	Partes diárias de alimentação.....	(h) 1	x		
40.680	Planos logísticos	10	(n) x		
40.685	Planos de manutenção	10	(n) x		
40.690	Planos de obras	10	(n) x		
40.700	Planos de uniformes e alterações (processos sobre)	(h) 10		x	
40.710	Plantas de edifícios, prédios, instalações e infra-estruturas militares.....	(e) 10	(b) x		
40.720	Processos individuais de equipamentos.....	(m) 5	x		
40.725	Processos individuais de viaturas	(m) 5	x		
40.730	Reabastecimento de material (processos de).....	5			(c) x
40.740	Registos de matrículas de viaturas militares.....	(m) 5		x	
40.750	Relações anuais de material	5	(r) x		
40.755	Relações anuais de necessidades.....	5	x		
40.760	Relações de armamento.....	5	(r) x		
40.770	Relações de bens/serviços adquiridos	(h) 2	(r) x		
40.780	Relações de espólio de fardamento	(h) 2			(c) x
40.790	Relações de reparação de material	(h) 2	x		
40.800	Relações de viaturas	(h) 2	x		
40.810	Relatórios anuais sobre casas do Estado	10	(n) x		
40.820	Relatórios de situação de armamento	10	(n) x		
40.825	Relatórios de situação logística	10	(n) x		
40.830	Relatórios de situação de material.....	10	(n) x		
40.835	Relatório de situação do material orgânico principal	10	(n) x		

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
40.840	Relatórios de situação de munições	10	(n) x		
40.850	Requisitos operacionais/especificidades técnicas dos sistemas armas e equipamentos (processos sobre)	10		x	
40.860	Requisições de alimentação	(h) 1	x		
40.865	Requisições de consumíveis	(h) 1	x		
40.870	Requisições de fardamento e calçado	(h) 1	x		
40.875	Requisições de material e equipamento	(h) 1	x		
40.880	Requisições de serviços	(h) 1	x		
40.885	Requisições de sobressalentes	(h) 1	x		
40.890	Requisições de transporte de pessoal	(h) 1	x		
40.900	Resumos diários de alimentação	(h) 1	x		
40.910	Seguros de viaturas militares	(h) 1	x		
40.920	Solípedes (processos sobre)	(k) 1			(c) x
40.930	Talões de requisições de transportes	(h) 1	x		
40.940	Termos de entrega de casas do Estado	(h) 10		x	
40.950	Tombo de prédios militares	(e) 10		x	
40.960	Transferência de bens e equipamentos (processos de)	10	(r) x		
40.970	Transportes aéreos (processos sobre)	(h) 2	x		
40.975	Transportes ferroviários (processos sobre)	(h) 2	x		
40.980	Transportes marítimos (processos sobre)	(h) 2	x		
40.985	Transportes rodoviários (processos sobre)	(h) 2	x		
40.990	Relações de existências em armazém	(h) 2	x		
Área funcional: informática					
45.100	Acesso à Internet (processos de)	(h) 2	x		
45.200	Acessos à rede de dados (processos de)	(h) 2	x		
45.300	Cópias de segurança de bases de dados	(t) 2	(u) x		
45.400	Execução de aplicações (processos de)	2	x		
45.500	Projectos informáticos	(h) 2		x	
45.600	Relatórios de erros	(h) 2	x		
45.700	Registo e controlo de configurações	(h) 2	x		
45.800	Registo e controlo de <i>software</i>	(h) 2	x		
45.900	Segurança informática (processos de)	(h) 2		x	
Área funcional: instrução					
50.025	Acções de formação (processos sobre)	5			(c) x
50.050	Actividades desportivas (processos sobre)	5			(c) x
50.075	Avaliação da instrução (processos sobre)	10			(c) x
50.100	Avaliação militar do Exército — Bravo 2 (Processos sobre formação da)	10		x	
50.110	Boletins de informação sobre aproveitamento na instrução	2	(n) x		
50.120	Calendários da instrução de tiro	5	(n) x		
50.130	Campeonatos desportivos (processos de)	5			(c) x
50.140	Campeonatos militares de tiro (processos de)	5			(c) x
50.150	Carreiras de tiro (processos sobre)	10		x	
50.160	Cartas de condução auto (processos sobre)	5	(g) x		
50.170	Concursos hípicas (processos sobre)	5			(c) x
50.180	Condução auto (processos sobre exames de)	10	(g) x		
50.190	Controlo de efectivos em instrução (colecção de mensagens)	2	(n) x		
50.200	Equitação e remonta (processos sobre)	5			(c) x
50.225	Escolas regimentais (processos sobre)	5		x	
50.250	Estabelecimentos militares de ensino (processos relativos a)	10		x	
50.270	Estatística e controlo da instrução (processos de)	5		x	
50.280	Estatuto dos estabelecimentos militares de ensino (processos sobre)	10		x	
50.290	Estimativa anual do consumo de munições	2	(n) x		
50.300	Fichas de apontador	2	(g) x		
50.310	Fichas de atirador	2	(g) x		
50.320	Fichas de incorporação e controlo da instrução	2	(g) x		
50.330	Fichas de instrução individual	2	(g) x		

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
50.340	Ficheiros de formadores	10	(r) x		
50.350	Formação militar NATO (processos sobre)	10		x	
50.360	Formação profissional (processos sobre)	5			(c) x
50.370	Horários de instrução	10	(n) x		
50.380	Informações relativas a instrutores/monitores	5	(g) x		
50.400	Instrução complementar nas unidades (estudos sobre)	10		x	
50.410	Instrução a médio e longo prazo (processos sobre planeamento de)	10		x	
50.420	Instrução de tiro (processos sobre)	10		x	
50.430	Instrução de tiro e carreiras de tiro (estudos de)	10		x	
50.440	Instrução nas unidades (estudos e pareceres)	10		x	
50.450	Manuais de instrução e ensino militar (estudos sobre)	10		x	
50.460	Mapas estatísticos da carreira de tiro	10		x	
50.470	Mapas de índice prático de carreira de tiro	5	(n) x		
50.500	Materiais de instrução (estudos sobre)	10		x	
50.510	Materiais para apoio à instrução (processos de adopção de)	5			(c) x
50.520	Metodologia da instrução (processos sobre)	10		x	
50.550	Normas de frequência e classificação dos estabelecimentos militares de ensino	(h) 2		x	
50.600	Plano geral de instrução do exército — PGIE/PTEC	(h) 10	(n) x		
50.610	Plano geral de tiro (plano delta)	(h) 10	(n) x		
50.620	Plano de instrução e operações de paz — Charlie 7	(h) 10	(n) x		
50.630	Plano de instrução e treino de pessoal mobilizado — Charlie 6	(h) 10	(n) x		
50.640	Plano de tirocínio, estágios e cursos (PTEC)	(h) 10	(n) x		
50.650	Planos de estudo de cursos e estágios	(h) 10	(n) x		
50.660	Planos de estudo de tirocínios	(h) 10	(n) x		
50.670	Planos de instrução	(h) 10	(n) x		
50.680	Processos individuais de alunos de cursos/estágios/tirocínios	10			(c) x
50.690	Processos individuais de solípedes	(k) 1		x	
50.700	Programa de instrução	10		x	
50.725	Programas de tiro	10		x	
50.750	Provas de aptidão física (processos de)	5	(g) x		
50.800	Registos de tiro	2	(n) x		
50.810	Relatórios anuais de avaliação da instrução de tiro	10	(n) x		
50.820	Relatórios anuais da carreira de tiro	10	(n) x		
50.830	Relatórios gerais de tiro	10	(n) x		
50.840	Relatórios de instrução	10	(n) x		
50.850	Relatórios de tirocínios, estágios e cursos	10	(n) x		
50.860	Relatórios de turno de instrução	10	(n) x		
50.900	Salas didácticas de tiro (processos sobre)	10		x	
50.950	Testes de aferição de perfil linguístico	10	(g) x		
Área funcional: finanças					
60.050	Atribuição de créditos (notas de)	12	(a) x		
60.070	Autorização de despesas (pedidos de) (PAD)	12		x	
60.080	Autorizações de requisições de fundos	12		x	
60.090	Avisos de inutilização/anulação de cheques (colecção de)	12	x		
60.100	Balancetes (colecção de)	12		x	
60.125	Boletins de vencimentos	10	(s) x		
60.150	Comparticipação escolar (processos de)	10	(o) x		
60.175	Conferência de saldos (notas de)	12			(c) x
60.200	Constituição do fundo de maneo (processos de)	12	x		
60.225	Controlo orçamental	12		x	
60.250	Créditos orçamentais	12	(n) x		
60.275	Declaração de rendimentos (folhas de)	10			(c) x
60.300	Despesa de anos findos (processos de)	12			(c) x
60.310	Despesas com cuidados de saúde (documentos comprovativos)	12	(a) x		
60.325	Estatísticas de remuneração	10		x	
60.350	Extractos das contas bancárias (colecção de)	12	x		
60.375	Extractos de conta corrente (mensal)	12	(a) x		

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
60.400	Folhas de caixa (colecção de).....	12	x		
60.425	Folhas de processamento de despesas com pessoal.....	12			(c) x
60.450	Guias de depósitos para a segurança social.....	10	(r) x		
60.460	Guias de entrega de descontos para os Serviços Sociais.....	10	(o) x		
60.470	Guias de reposição.....	12	(a) x		
60.500	Mapas das receitas e das despesas com compensação em receitas — Plano de Emprego de Verbas (PEV).....	12		x	
60.525	Mapas de despesa mensal.....	10		x	
60.550	Mapas de situação financeira.....	12			(c) x
60.600	Modelos individuais de alterações (MIAS).....	10	(r) x		
60.625	Orçamento suplementar (processos de).....	12			(c) x
60.650	Ordens de pagamento.....	12	(a) x		
60.675	Ordens de transferência de fundos.....	12	(a) x		
60.700	Prestação de contas de gerência (processos de).....	12		x	
60.750	Processos individuais dos vencimentos.....	20		x	
60.800	Proposta plano de actividades/plano orçamento programa (PPA/POP).....	12		x	
60.850	Registos de controlo de encargos (RCE).....	12		x	
60.860	Registos de operações diversas (ROD).....	12		x	
60.870	Registos de tesouraria.....	12		x	
60.900	Relações de alterações de abonos e descontos.....	10	(g) x		
60.910	Relações de cheques emitidos.....	12	(a) x		
60.920	Relações de descontos (mod. E).....	12	(g) x		
60.930	Relações de descontos para a segurança social.....	10	(q) x		
60.940	Relações de vencimentos.....	20		x	
60.950	Requisições de fundos (processos de).....	12	(a) x		
Área funcional: saúde					
70.050	Acordos de assistência médica e hospitalar.....	(h) 10			(c) x
70.100	Boletins clínicos.....	(h) 2		x	
70.150	Cadernetas de saúde.....	(h) 2	(s) x		
70.200	Fichas clínicas.....	(h) 2	(s) x		
70.225	Fichas de exames clínicos.....	(h) 2	(s) x		
70.250	Fichas sanitárias.....	(h) 2			(c) x
70.300	Guias de consulta externa.....	2	(g) x		
70.325	Inspeção de alimentos (processos de).....	(h) 1	x		
70.350	Inspeções médicas (processos de).....	10			(c) x
70 400	Juntas hospitalares de inspeção (JHI) (processos de).....	10	(g) x		
70 425	Juntas médicas (processos das).....	10	(g) x		
70.450	Juntas médicas de recurso (processo das).....	10	(s) x		
70.500	Mapas de radiorastreo.....	5			(c) x
70.550	Medicina desportiva (processos sobre).....	10			(c) x
70.600	Planos de apoio sanitário.....	10	(n) x		
70.650	Planos de evacuação e hospitalização.....	10	(n) x		
70.700	Processos clínicos individuais.....	2		x	
70.750	Registos das inspeções de juntas hospitalares.....	10		x	
70.800	Relações de baixas ao hospital.....	1	(r) x		
70.825	Relações de consultas externas.....	1	(r) x		
70.900	Relatórios de apoio sanitário.....	10	(n) x		
70.925	Relatórios de evacuação e hospitalização.....	10	(n) x		
70.950	Relatórios médicos de assistência ao domicílio.....	10	(g) x		
70.975	Títulos de baixa/títulos de alta.....	2	(g) x		
Área funcional: justiça					
80.050	Acidentes em serviço (processos de).....	(h) 2		x	
80.100	Acidentes de tiro (processos de).....	10		x	
80.150	Acidentes de viação (processos de).....	10		x	
80.200	Acórdãos (colecção de).....	10	(n) x		
80.250	Autos de averiguações de ocorrências.....	10		x	

Número de referência	Séries e subséries documentais	Prazos mínimos de conservação administrativa (anos)	Destino final		
			Eliminação	Conservação permanente	
				Global	Por amostragem
80.300	Condecoração (processos de)	10		x	
80.350	Doença em serviço (processos de)	10		x	
80.400	Faltosos, compelidos e refractários (processos de)	(f) 1		x	
80.450	Louvores militares (processos sobre)	10		x	
80.500	Mapas anuais de acidentes	10		x	
80.550	Mapas de estatística de acidentes de viação	10	(n) x		
80.600	Mapas de estatísticas de condecorações	10	(n) x		
80.650	Mapas de estatística de ilícitos criminais	10	(n) x		
80.700	Mapas de estatística de infrações disciplinares	10	(n) x		
80.800	Processos criminais	10		x	
80.850	Processos disciplinares	10		x	
80.900	Reclamações ou queixas (processos com origem em)	10		x	
80.950	Relatórios de situação disciplinar	10	(n) x		
Área funcional: apoio geral					
90.025	Actas (colecções de)	20		x	
90.050	Administração, controlo e inspecção de arquivos (processos sobre)	10		x	
90.075	Administração, controlo e inspecção de bibliotecas (processos sobre)	10		x	
90.100	Administração, controlo e inspecção de museus (processos sobre)	10		x	
90.125	Albuns fotográficos de actividades, cerimónias e instalações militares	10		x	
90.150	Aquisição de livros para bibliotecas (processos sobre)	5			(c) x
90.175	Armorial do exército (estudos e propostas)	10		x	
90.200	Atribuição de nomenclatura (proposta de)	5	(n) x		
90.225	Autos de eliminação de documentos	10		x	
90.250	Cartas topográficas (colecção de)	(h) 2	(n) x	x	
90.275	Cassettes áudio de actividades e cerimónias militares	10		x	
90.280	Cassettes vídeo de actividades, cerimónias e instalações militares	10		x	
90.300	Catálogos de arquivística	10	(n) x		
90.325	Catálogos de biblioteconomia	10	(n) x		
90.350	Catálogos de museologia	10	(n) x		
90.375	Classificadores de correspondência e documentos	(h) 2		x	
90.400	Comissões de estudo ou grupos de trabalho (relatórios de)	10	(n) x		
90.425	Comunicações de serviço (colecção de)	(h) 2	x		
90.450	Copiadores de correspondência expedida	10		x	
90.475	Distintivos e insígnias (processos sobre)	10		x	
90.500	Emblemática do exército (processos sobre)	10		x	
90.525	Escalas de serviço	(h) 1	(r) x		
90.550	Estatísticas	10		x	
90.575	Filmes de actividades, cerimónias e instalações militares	10		x	
90.600	Fotografias de actividades, cerimónias e instalações militares	10		x	
90.610	Fotografias de grupos de militares	10		x	
90.620	Fotografias de individualidades	10		x	
90.650	Genealogia dos corpos militares (processos sobre)	10		x	
90.675	Guardas de honra (processos sobre)	10	(r) x		
90.690	Guias de remessa de documentos	5		x	
90.700	Heráldica militar (processos sobre)	10		x	
90.725	Livros de protocolo de correspondência	(h) 2	x		
90.750	Livros de registo de correspondência entrada	(h) 10		x	
90.775	Monumentos e locais históricos afectos ao exército (processos sobre)	10		x	
90.800	Partes da guarda	2	(i) x		
90.825	Protocolo, hierarquias e precedências (processos sobre)	5		x	
90.850	Registos de escalas	(h) 1	(r) x		
90.875	Relatórios de guardas, patrulhas, escoltas e rondas	2	(i) x		
90.900	Relatórios de ocorrências extraordinárias	10		x	
90.925	Relatórios do oficial de dia	2	(i) x		
90.950	Tradições e património histórico (processos sobre)	10		x	

(a) Desde que a informação seja recuperada em «Prestação de contas de gerência».

(b) Desde que a informação seja recuperada em «Tombo de prédios militares».

- (c) De acordo com o plano elaborado pela CD.
- (d) Transferência directa para o AHM, após a extinção da U/E/O.
- (e) Após alienação ou desactivação.
- (f) Após o cumprimento das obrigações militares.
- (g) Desde que a informação seja recuperada em «Processos individuais».
- (h) Após o final da sua validade/vigência.
- (i) Se não relatarem ocorrências extraordinárias:
- (j) Após a baixa de serviço, excepto reforma.
- (k) Após a baixa de serviço.
- (l) Após a transferência do titular.
- (m) Após o abate à carga.
- (n) Excepto o exemplar principal (exemplar n.º 1 e ou autografado).
- (o) Desde que a informação seja recuperada nos Serviços Sociais.
- (p) Após o final do contrato.
- (q) Desde que a informação seja recuperada na segurança social.
- (r) Desde que a informação seja recuperada em *Ordem de Serviço*.
- (s) Desde que a informação seja recuperada em «Processos clínicos individuais».
- (t) Caso não sejam substituídas.
- (u) Excepto as cópias anuais autenticadas.

ANEXO N.º 2

EXÉRCITO PORTUGUÊS

II (Contabilidade)

Ato de Entrega

Em ____ dias do mês de ____ de ____ de ____¹, pelas ____² a ____³, dando cumprimento ____⁴, precedidos a ____⁵ da documentação proveniente de ____⁶ conforme o constante na guia de remessa anexa, que instruído e autenticado por equíparos representantes, fica a fazer parte integrante deste ato.

O identificador conjunto documental ficará sob a custódia de ____⁷ e a sua utilização estará sob regime de responsabilidade de ____⁸, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega faz parte o presente ato, feito em duplicado, e assinado pelos representantes dos duas U/E/O.

de _____ de _____

O representante de _____⁹
O representante de _____¹⁰

EXÉRCITO PORTUGUÊS

II (Contabilidade)

Guia de Remessa

Entidade Remetente	Entidade Destinatária
Fórmula única nº: _____	Fórmula única nº: _____
Data: _____	Data: _____
Responsável: _____	Responsável: _____

Volume total da remessa: Nº e Tipo de U.E. ¹¹	Quantidade
T.Coda: ¹² _____	

Série: Códice anterior: Nº de Prof. Tabela de Seleção: Nº e Tipo de U.E. ¹³	Suposto Denominação
---	------------------------

Unidades de Informação				
Nº Ref.	Tipo U.E.	Título	Data	Classificação

Responsável pelo arquivo _____

¹ Designação de U/E/O remetente

² Nome e posto do responsável de U/E/O remetente

³ Nome e posto do responsável de U/E/O destinatária

⁴ Diploma legal ou despacho que criou ou criou

⁵ Número de caso (transferência, intermediação, depósito, doação, depósito, etc.)

⁶ Designação de U/E/O remetente

⁷ Designação de U/E/O destinatária

⁸ Designação de U/E/O remetente

⁹ Assinatura do responsável de U/E/O remetente

¹⁰ Assinatura de U/E/O destinatária

¹¹ Instrumento de responsabilidade de U/E/O destinatária

¹² Unidades de informação (códigos, datas, meses, etc.)

¹³ U/E/O e seu(s) tipo(s)

¹⁴ Unidades de informação (códigos, datas, meses, etc.)

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9789/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director dos Serviços de Transmissões, MGEN **Francisco António Fialho da Rosa**, a competência para autorizar:

- 1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.
- 2 — A subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Transmissões.
- 3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9790/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director dos Serviços de Material, MGEN **José Campos Dias Figueiredo**, a competência para autorizar:

- 1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.
- 2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Material.
- 3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9791/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director dos Serviços de Saúde, MGEN **Pedro Manuel Caimoto Jácome**, a competência para autorizar:

- 1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.
- 2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Saúde.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9792/2000
de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director dos Serviços de Finanças, MGEN **Augusto Pires de Sousa Neves**, a competência para autorizar:

1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Finanças.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9793/2000
de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director dos Serviços de Intendência, MGEN **Joaquim Miranda Ferreira**, a competência para autorizar:

1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Intendência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9794/2000
de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Hospital Militar Principal, CORT MED (18901570) **João Gabriel Bargão dos Santos**, a competência para autorizar:

1 — Até 2500 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no adjunto para a administração do Hospital Militar Principal.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9795/2000
de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série; n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no chefe da Chefia dos Serviços de Transporte, COR INF (47088862) **José António Ribeiro da Silva**, a competência para autorizar:

1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subchefe da Chefia dos Serviços de Transporte.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9796/2000
de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no chefe do Centro de Finanças da Logística, COR ADMIL (01587567) **Rui Fernando Miranda Vieira**, a competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subchefe do Centro de Finanças da Logística.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9797/2000
de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Depósito de Material de Guerra, COR MAT (04145166) **António Augusto Raposo Alves**, a competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Depósito de Material de Guerra.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9798/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Depósito de Material de Transmissões, COR TM (71230964) **António Adalberto Montenegro Sollari Allegro**, a competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Depósito de Material de Transmissões.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9799/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Depósito de Material de Intendência, COR ADMIL (01540767) **Carlos Manuel Macedo Ávila**, a competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Depósito de Material de Intendência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9800/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Hospital Militar de Belém, TCOR MED (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**, a competência para autorizar:

1 — Até 2500 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no adjunto para a administração do Hospital Militar de Belém.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9801/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Instituto Geográfico do Exército, COR ENG (05066564) **Manuel Pereira**, a competência para autorizar:

1 — Até 2500 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Instituto Geográfico do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 9802/2000

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, COR ADMIL (01927966) **Inácio Pinto do Rosário**, a competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Região Militar do Norte**Despacho n.º 9429/2000
de 10 de Abril**

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante da EPT, COR TM (07474663) **Pedro Rocha Pena Madeira**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

**Despacho n.º 9430/2000
de 10 de Abril**

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (08189665) **Isaías de Figueiredo Ribeiro**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

**Despacho n.º 9431/2000
de 10 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (08189665) **Isaías de Figueiredo Ribeiro**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

**Despacho n.º 9432/2000
de 10 de Abril**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RA5, COR ART (01424366) **Mário Ribeiro Batista**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9433/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RA5, COR ART (01424366) **Mário Ribeiro Batista**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9434/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RI14, COR INF (08837864) **Fernando Pereira dos Santos Aguda**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9435/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RI14, COR INF (08837864) **Fernando Pereira dos Santos Aguda**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9436/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (05776664) **António Feijó Andrade Gomes**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9437/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (05776664) **António Feijó Andrade Gomes**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9438/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RI13, COR INF (02238064) **António Joaquim Machado Ferreira**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9439/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RI13, COR INF (02238064) **António Joaquim Machado Ferreira**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9440/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, COR CAV (41477062) **Manuel de Assis Teixeira de Góis**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9441/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do CCSelPorto, COR INF (00860163) **Horácio José Gomes Taveira Malheiro**, a competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9442/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante da EPST, COR ART (00544372) **Emanuel Paulo Gaspar Madeira**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados

nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9443/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante da EPST, COR ART (00544372) **Emanuel Paulo Gaspar Madeira**, a competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9444/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante da EPT, COR TM (07474663) **Pedro Rocha Pena Madeira**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9445/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RI19, COR INF (03865868) **António Camilo Almendra**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9446/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante da EPAM, COR ADMIL (08593074) **António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9447/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante da EPAM, COR ADMIL (08593074) **António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9448/2000
de 10 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RI19, COR INF (03865868) **António Camilo Almendra**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9449/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, COR CAV (41477062) **Manuel de Assis Teixeira de Góis**, a competência conferida pelo artigo 58.º do regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9450/2000

de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no chefe do Centro de Recrutamento de Vila Real, COR INF (06249864) **Luís de Sousa Ferreira**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9451/2000

de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no chefe do Centro de Recrutamento de Viseu, COR INF (07154963) **Arnaldo Carvalhais da Silveira Costeira**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho, produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9452/2000

de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no chefe do Centro de Recrutamento de Coimbra, COR INF RES (42479061) **Francisco Esmeraldo Gama Prata**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9453/2000
de 12 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9454/2000
de 12 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RA4, COR ART (00946766) **José Francisco Jesus Duarte**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9455/2000
de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do RA4, COR ART (00946766) **José Francisco Jesus Duarte**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9456/2000
de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no chefe do Centro de Recrutamento do Porto, COR INF (05754164) **José Adelino Mota Castro Carneiro**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9457/2000
de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General da RMN, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9458/2000
de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no director do HMR2, TCOR MED (01611172) **José Manuel da Silva Ramos Rodrigues**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9459/2000
de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no director do HMR1, COR MED (01879170) **António Castro de Oliveira Barreto**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9460/2000

de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9461/2000

de 12 de Abril

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no chefe do Centro de Finanças da RMN, TCOR ADMIL (09622873) **José Luís Neves de Almeida**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 9947/2000

de 27 de Março

Nos termos do n.º 3 do artigo 226.º do CJM, delego no 2.º comandante da Região Militar do Norte, MGEN **Luís Manuel da Silva Pereira Coutinho** os poderes que me são conferidos pelo Código de Justiça Militar, com excepção dos processos em que sejam arguidos oficiais dos quadros permanentes.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 11 139/2000

de 8 de Maio

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, COR INF (05053668) **Carlos**

Manuel Pimentel Rendo, competência para conceder a credenciação nacional no grau «Confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 11 140/2000
de 8 de Maio

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83/2000, de 7 de Abril, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, COR INF (05053668) **Carlos Manuel Pimentel Rendo**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 11 141/2000
de 8 de Maio

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, COR INF (05053668) **Carlos Manuel Pimentel Rendo**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 11 142/2000
de 8 de Maio

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, COR INF (0503668) **Carlos Manuel Pimentel Rendo**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2000.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Área Militar de São Jacinto**Despacho n.º 10 819/2000
de 5 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 7248/2000, de 16 de Fevereiro de 2000, do major-general comandante do CTAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2000, subsubdelego no 2.º comandante da Área Militar de São Jacinto, TCOR INF PQ (13126974) **António Manuel Cameira Martins**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Março de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Fernando Pires Saraiva*, tenente-coronel.

Escola das Tropas Aerotransportadas**Despacho n.º 10 820/2000
de 10 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 3780/2000, de 10 de Janeiro, do major-general comandante das Tropas Aerotransportadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2000, subdelego no 2.º comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Carlos Manuel Chaves Gonçalves*, coronel.

Escola Prática de Infantaria**Despacho n.º 11 065/2000
de 2 de Dezembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 754/99, do governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Novembro de 1999, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (09373569) **Manuel Silva Rodas**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento das formalidades legais, até 500 000\$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, coronel.

Despacho n.º 11 066/2000
de 16 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 754/99, do governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Novembro de 1999, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (12862380) **Luís Filipe Tavares Nunes**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento das formalidades legais, até 500 000\$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2000, ficando por este meio rectificadas todos os actos entretanto praticados que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, coronel.

Escola Prática de Transmissões

Despacho n.º 10 818/2000
de 10 de Abril

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 3249/2000, do general Cmt/RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões, TCOR TM (09201673) **José dos Santos Matias**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até mil contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Pedro Rocha Pena Madeira*, coronel.

Escola Prática de Administração Militar

Despacho n.º 8179/2000
de 8 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 3235/2000, de 12 de Janeiro, do general comandante da RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no 2.º comandante da EPAM, TCOR ADMIL (00053467) **Armando José Pires Figueiredo**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 1500 contos.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 28 de Dezembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso*, coronel.

Escola Prática do Serviço de Transportes**Despacho n.º 11 145/2000****de 15 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 7001/2000, de 8 de Março, do general comandante da RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, COR INF (13383069) **António Rodrigues das Neves**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Escola, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira*, coronel.

Despacho n.º 11 146/2000**de 15 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 7001/2000, de 8 de Março, do general comandante da RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, TCOR INF (10995883) **José António Teixeira Leite**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 12 de Abril de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Escola, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira*, coronel.

Centro de Instrução de Operações Especiais**Despacho n.º 11 143/2000****de 4 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 6996/2000, de 3 de Março, do tenente-general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, subdelego no 2.º comandante do Centro de Instrução de Operações Especiais, TCOR INF (06699568) **Delfim Manuel Nunes Lobão**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Feijó de Andrade Gomes*, coronel.

Despacho n.º 11 144/2000
de 16 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 3245/2000, de 13 de Janeiro, do tenente-general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no 2.º comandante do Centro de Instrução de Operações Especiais, TCOR INF (06699568) **Delfim Manuel Nunes Lobão**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Feijó de Andrade Gomes*, coronel.

Academia Militar

Despacho n.º 9700/2000
de 13 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do despacho n.º 273/CEME/99, de 26 de Novembro, do general CEME, subdelego no director dos Serviços Gerais, COR ADMIL (60113668) **Artur Augusto de Meneses Moutinho**, a competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 15 000 contos, conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma legal;
- b) Com empreitadas de obras públicas, até 15 000 contos, conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º daquele mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Abril de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços Gerais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Luiz Miguel da Costa Alcide d'Oliveira*, tenente-general.

Hospital Militar Regional n.º 1

Despacho n.º 8180/2000
de 14 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 3254/2000, do comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no subdirector para a administração do Hospital Militar Regional n.º 1, TCOR ADMIL (06405975) **Eduardo Francisco Moreira Pires**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *António Castro de Oliveira Barreto*, tenente-coronel.

IV — OFÍCIOS

Caixa Geral de Aposentações

Ofício n.º 883/2000

de 10 de Abril

Interpretação do n.º 3 do artigo 46.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho

Reportando-me ao assunto acima mencionado, tenho a comunicar a V. Exa. que, com base num recente parecer do Gabinete Jurídico desta Caixa, foi adoptado o entendimento segundo o qual o disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, isto é, o direito ao acréscimo de 25 % sobre o tempo de serviço efectivo, é aplicável a todo o serviço efectivo prestado antes e após a entrada em vigor deste diploma, exceptuando-se, porém, desta conclusão, por força do artigo 2.º do mesmo diploma, o serviço efectivo prestado até à data da sua entrada em vigor por militares que, antes dessa data, tenham passado às situações de reserva ou de reforma.

Informo também que, com base no mesmo parecer, se concluiu que o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo Estatuto se aplica a todo o tempo de permanência na situação de reserva, incluindo o anterior à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 236/99, com excepção dos militares que, antes dessa data, passaram à situação de reforma.

O Director-Coordenador, *Armando Guedes*.

V — RECTIFICAÇÕES

Rectificação

de 2 de Maio de 2000

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 3777/2000, de 10 de Janeiro, na OE 1.ª série, n.º 2, de 29 de Fevereiro de 2000, Pág. 47, linha 28, onde se lê «tenente-coronel José Almeida Duarte», deve ler-se «tenente-coronel Luís Jorge Almeida Duarte».

O Chefe do Gabinete, *Alexandre de Sousa Pinto*, major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Portaria n.º 5/00 de 20 de Março de 2000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR INF (07622981) **Jorge Manuel da Costa Ramos**, para o cargo “AX PSC 007 - Staff Officer/Partnership Coordination Cell” no SHAPE, em Mons, Bélgica, em substituição, do TCOR INF (12157682) Rui Fernando Baptista Moura, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Portaria n.º 6/00 de 20 de Março de 2000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1 e 10.º do Dec.-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e Portaria n.º 343/99 (2.^a Série), de 9 de Março, nomear o TCOR INF (03071382) **Rui David Guerra Pereira**, para o cargo de “Adjunto do Exército” na Missão Militar OTAN (MILREP), em Bruxelas, Bélgica, em substituição do TCOR INF (02041678) José Manuel Picado Esperança da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Portaria n.º 7/00 de 20 de Março de 2000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR ENG (00449374) **Carlos Alberto da Costa Alves Pereira**, para o cargo

“AU RFR 002 - Staff Officer, Logistics” no SHAPE, em Mons, Bélgica, em substituição do COR ENG (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

**Portaria n.º 8/00
de 20 de Março de 2000**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR TM (02966977) **Joaquim José Cardoso Ribeiro**, para o cargo “1296 - ADP Systems Engineer” na NC3 Agency, em Bruxelas, Bélgica, em substituição do TCOR TM (04046273) João Maria Fazenda da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 25 de Agosto de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

**Portaria n.º 12/00
de 20 de Março de 2000**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 1, alínea *b*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Dec.-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e Portaria n.º 524/89, de 10 de Julho, nomear o TCOR INF (05559369) **José Manuel Enes Castanho Fortes**, para o cargo de “Adjunto” do Representante Militar Nacional junto do Quartel-General do Comando Supremo Aliado da Europa (SHAPE), em Mons, Bélgica, em substituição do TCOR TM (01768472) Octávio Reis de Almeida Moreira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (50756411) Eduardo da Conceição Santos.

(Por portaria de 8 de Março de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, de 20 de Dezembro de 1971, o COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos - com palma, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º do Capítulo IV e 53.º do Capítulo VIII, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR CAV (01354980) José Carlos Filipe Antunes Calçada.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos - com palma, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º do Capítulo IV e 53.º do Capítulo VIII, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MAJ INF CMD PQ (03023383) Pedro Manuel Cardoso Tinoco de Faria.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos - com palma, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º do Capítulo IV e 53.º do Capítulo VIII, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MAJ CAV (18748681) Paulo Renato Faro Geda.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos - com palma, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º do Capítulo IV e 53.º do Capítulo VIII, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MAJ CAV (07408482) Vitor Manuel Meireles dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos - com palma, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 26.º do Capítulo IV e 53.º do Capítulo VIII, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o SCH CAV (01942080) Joaquim Jacinto Basso Ribeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos - com palma, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 26.º do Capítulo IV e 53.º do Capítulo VIII, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o SAJ PARAQ (14644078) Aníbal Godinho de Almeida Soares.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2000)

Considerando ser o General-de-Brigada, Flávio César Terra de Faria, do Exército Brasileiro, um Oficial com invejável currículo, próprio de quem possui invulgar aptidão para servir nas diferentes circunstâncias, detentor de excepcionais qualidades e virtudes militares, que se deduzem da sua brilhante carreira profissional, demonstrando, sempre, total disponibilidade e constante interesse em fomentar e dignificar as relações entre o Exército de PORTUGAL e o Exército do BRASIL, sendo honroso distinguir o seu elevadíssimo mérito;

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, ao abrigo do art. 37.º e do n.º 2 do art. 39.º, do Capítulo V, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª Classe, o General-de-Brigada, Flávio César Terra de Faria, do Exército Brasileiro.

Considerando ser o Coronel Alberto Delano de Oliveira, do Exército Brasileiro, um Oficial com diversos cursos de formação militar e várias vezes condecorado, tendo desenvolvido importante trabalho na dinamização, planeamento e materialização do intercâmbio entre os Estabelecimentos Militares de Ensino do Brasil e de Portugal;

Considerando que é comprovadamente um Oficial com excepcionais qualidades e virtudes militares, que tem contribuído de forma entusiástica para a materialização da ligação afectiva e cultural entre os Povos e entre as Forças Armadas de PORTUGAL e do BRASIL, sendo de toda a justiça, distingui-lo;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do art. 37.º e do n.º 2 do art. 39.º, do Capítulo V, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª Classe, o Coronel, Alberto Delano de Oliveira, do Exército Brasileiro.

Considerando ser o Coronel na Reserva, da Arma de Engenharia, José Galaôr Ribeiro, do Exército Brasileiro, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Ex-Alunos dos Colégios Militares do Brasil, um Oficial com excepcionais qualidades, virtudes e qualificações militares, de que são prova as significativas condecorações com que foi agraciado e os importantes cursos de formação militar que frequentou e, ainda, o extraordinário currículo profissional que possui, com destaque para as funções de comando e de instrutor nas melhores Escolas militares;

Considerando que é, consabidamente, um grande amigo e admirador de Portugal e dos Portugueses e considerado pelas chefias do Exército Brasileiro como um Oficial que sempre demonstrou elevado espírito de corpo, consciência do dever, competência e dedicação, sendo justo que se reconheça a sua importante acção na dinamização das relações entre os Exércitos Português e Brasileiro;

Considerando que a ele se deve o reactivar do intercâmbio entre Estabelecimentos Militares de Ensino dos dois países, realizando com entusiasmo todas as actividades que concretizem o estreitamento da ligação entre Portugal e o Brasil, sendo de premiar a seu elevado mérito e os relevantes serviços prestados em prol das boas relações entre os dois países;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do art. 37.º e do n.º 2 do art. 39.º, do Capítulo V, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, o Coronel na Reserva, da Arma de Engenharia, José Galaôr Ribeiro, do Exército Brasileiro.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea a), e 67.º, n.º 3 do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o adido militar naval e aeronáutico junto da Embaixada da Rússia em Portugal, coronel Iouri Aleksandrovitch Skibenko.

(DR II série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2000)

Manda o Ministro da Defesa Nacional nos termos dos arts. 33.º e 39.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ QTS (00247365) Norberto de Sousa Correia.

(DR II série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o CAP INF (07221881) Rui Manuel Mendes Dias.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o CAP TEXPTM (02067777) João Aires Fernandes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o SAJ AMAN (61067972) José Figueiredo Morgado.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o 1SAR AMAN (02755878) Hermínio Cabral Salgado.

(Por portaria de 15 de Março de 2000)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

TCOR INF (08723169) José Cirilo Ramos Canelas.

(Por despacho de 3 de Março de 2000)

COR INF (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira.

(Por despacho de 16 de Março de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o TCOR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o TCOR MED (16497677) Joaquim José Pereira Marques.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o MAJ QTS (61867169) Joaquim Luís Moura Duarte.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o CAP SGPQ (11406981) Fernando José Dinis Parracho.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o SCH AM (15779779) Carlos Alberto Jácome Martins.

(Por portaria de 3 de Fevereiro de 2000)

Louvores

Louvo o GEN (50031111) Henrique Bernardino Godinho, pelos dignificantes serviços que prestou no quadro da Administração Pública, enquanto comandante-geral da Guarda Nacional Republicana.

A sua permanência na instituição, cingida aos dois mais altos cargos da hierarquia da mesma, constituiu caso de longevidade invulgar, 10 anos divididos por igual entre as funções de 2.º comandante-geral, de Junho de 1988 a Abril de 1993, e as de comandante-geral desde então. Tarefa ingente, pontuada pelo inusitado de circunstâncias avulsas que, decorrentes embora do melindre próprio da missão das forças de segurança, se revelaram perturbadoras do equilíbrio institucional e puseram à prova a coesão interna da Guarda e a resistência moral dos seus militares. Há responsáveis a quem o destino, reservando-lhes transe de particular intensidade, confere a oportunidade de mostrarem a têmpera que possuem. Os factos que conturbaram no passado recente a Guarda, de ressonância que o acaso da sua convergência em espaço de tempo relativamente limitado acentuou, sentiu-lhes o impacto, antes de todos, o general Godinho. Avultou então a sua força de carácter, a sua dignidade, o estoicismo e a serenidade que lhe são característicos, a marcarem-se em postura típica de quem se habituou a aceitar e enfrentar com desassombro e denodo as contrariedades e obstáculos da missão que tenha cometida. Devem-se-lhe, em medida determinante, o equilíbrio, a tranquilidade e o empenho que a instituição soube manter, interessada, apenas, na prossecução do interesse público que acima de tudo lhe cabe prezar. A sua presença na Guarda fica marcada fortemente pela excelência das virtudes de que foi exemplo, nas quais se espelha profundo sentido ético, robustecido pela riquíssima experiência que constituiu na multiplicidade de situações por que se caracterizou a sua vivência na instituição castrense. As qualidades que o enobrecem encontram-se sobejamente destacadas na sua brilhante folha de serviços. Três bastarão, por ventura, para defini-lo na sua dimensão de homem e militar : probidade, lealdade e abnegação. Viveu 10 anos na Guarda e para a Guarda, dedicando-se-lhe estreneamente, arcando com a responsabilidade cimeira sobre uma instituição com raízes já seculares, que lhe adregam enorme capital de prestígio. Revelou-se, na circunstância, o mentor azado, apto a preservar, incólume, esse prestígio face às incidências que propuseram acrescidas dificuldades ao seu comando. Ultrapassou-as com senso, pundonor e inquebrantável firmeza, deixando, no momento em que cessou as suas funções, uma Guarda Nacional Republicana dignificada, como resultado da forma como a conduziu nas árduas contingências arrostadas. Ao fazê-lo serviu emeritamente o País. É distinguindo o cidadão e o militar ilustres que se lhe referenciam os serviços prestados, qualificando-os como importantes, extraordinários e distintos.

22 de Outubro de 1999, — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Louvo o MAJ QTS (00247365) Norberto de Sousa Correia, pela forma extremamente dedicada e competente como, desde 1996, tem exercido as suas funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional, primeiro na área de imagem e divulgação e depois na área de atendimento, relações públicas e protocolo.

Oficial extraordinariamente educado e íntegro na sua atitude, manifestou, ao longo dos anos de serviço nas Forças Armadas e em todos os actos da sua vida, dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão de bem servir nas diferentes circunstâncias. Tal ocorreu quer em zonas de conflito, como no ex-território ultramarino da Guiné, onde serviu como oficial miliciano, entre 1967 e 1969, quer em actividades de assessoria em várias áreas, sendo de destacar a de relações públicas, onde desempenhou várias funções, sempre com grande dedicação nas tarefas que lhe foram cometidas, as quais sempre cumpriu com grande empenhamento e qualidade.

Dotado de um fácil relacionamento humano, o seu contributo tem sido fundamental para que o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, no domínio do protocolo, possa ter apoiado sempre o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Defesa Nacional nos diversos eventos e cerimónias que envolvem as visitas de altas entidades.

Também no apoio às direcções-gerais, a sua acção e permanente disponibilidade têm tido grande realce, em particular no que respeita ao apoio às diversas reuniões bilaterais da direcção-geral de Política de Defesa Nacional.

No desempenho de todas as missões a que foi chamado, foi patente, além do seu profissionalismo e capacidade de trabalho, a sua afirmação constante de reconhecida coragem moral nas posições que tomou e nas atitudes e decisões que lhe eram exigidas ao nível das suas funções.

Ao longo de toda a sua carreira praticou em elevado grau a virtude da lealdade, revelando no exercício das suas funções qualidades de abnegação e de sacrifício notórias a todos os superiores e subordinados que com ele serviram.

Face ao atrás exposto e no momento em que o major Norberto Correia deixa o serviço activo, é inteiramente justo reconhecê-lo como muito bom oficial e qualificar os serviços por si prestados ao Ministério da Defesa Nacional como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

7 de Fevereiro de 2000, — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Lemos de Castro Caldas*.

Louvo o COR ART (50756411) Eduardo da Conceição Santos, da Direcção de Justiça e Disciplina, pelas excelsas qualidades profissionais e humanas postas no desempenho das diversas funções militares ao longo de uma excelente carreira, de cerca de 38 anos, inteiramente devotada ao Exército, e que a curto prazo vai terminar por imperativo estatutário.

Iniciando a sua carreira de Oficial no CIAAC, aí desempenhou com invulgar dedicação e generosidade diversas funções de instrutor de diferentes escolas de recrutas, COM/CSM, diversos estágios de oficiais e sargentos do QP, passando por Oficial do EM, Comandante de Bateria e Grupo, culminando com as de Comandante da Unidade, onde demonstrou excepcionais qualidades militares, elevada competência técnica e comprovada capacidade de comando.

No âmbito operacional, serviu no teatro de operações da Guiné como Comandante de Companhia e em Moçambique como Oficial de operações e 2.º Comandante interino de Batalhão, desenvolvendo intensa actividade, revelando nos serviços prestados em campanha, altas qualidades de Comando, que lhe granjearam referências consideradas de muito elevado mérito.

No âmbito territorial serviu em diversas unidades de Artilharia, quer como Oficial de Estado-Maior, Instrutor e Comandante de Bateria e de Grupo, onde demonstrou sempre elevadíssima capacidade de chefia, apoiada numa personalidade firme, equilibrada, sensata e humana.

Da mesma forma e à custa das suas muitas virtudes pessoais e profissionais, soube o coronel Conceição Santos exercer de forma exemplar funções na direcção de Recrutamento, área de implementação do Regulamento da Lei do Serviço Militar, onde mostrou constituir um precioso colaborador, actuando sempre com muita serenidade, sobriedade e modéstia, qualidades que lhe são peculiares e a que associa forte capacidade de trabalho e grande sentido da responsabilidade, confirmando inequivocamente o rico perfil que lhe tem sido reconhecido ao longo da sua carreira militar.

Finalmente colocado na Direcção de Justiça e Disciplina, exerceu as funções de Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina e nos últimos 4 anos as de Subdirector, sempre evidenciando um alto sentido de colaboração, percepção de sensibilidades e aptidão para estabelecer equilíbrios, desenvolvendo um bom relacionamento interno e externo, bem como promovendo a dinamização e o aperfeiçoamento das actividades de apoio á vida da Direcção, cuja boa gestão muito lhe ficou a dever.

O reconhecimento das suas capacidades e atributos como cidadão e militar, em que a dignidade, a inexcedível doação pessoal, a larga experiência, o extraordinário bom senso e o rigor posto em todos os actos da sua da sua vida se afirmam como aspectos essenciais, aliados à sua irrepreensível postura militar, à verticalidade do seu carácter e à sua inquestionável lealdade, classificam o coronel Conceição Santos como um excelente e distinto Oficial Superior de Artilharia, que ao longo de toda a sua vida militar desenvolveu um trabalho notável, de cujos serviços extraordinários, relevantes e distintíssimos resultou honra e lustre para o Exército

8 de Março de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Avoco o louvor concedido pelo TGEN AGE e publicado na O.S. n.º 39 de 25 de Maio de 1999 do CPess, com o seguinte texto.

Louvo o COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, porque, nomeado para o importante cargo de Chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, em período sensível em que, simultaneamente com a reestruturação profunda do Exército, se verificou uma diversificada participação de forças militares em missões no estrangeiro de apoio à paz e humanitárias e se concretizam múltiplas acções de cooperação técnico militar com países amigos, desempenhou ao longo de cerca de dois anos essa comissão de serviço de forma notável, levando a cabo uma judiciousa e eficaz gestão dos recursos humanos dos quadros permanentes, no cumprimento persistente e rigoroso das directivas, orientações e missões estabelecidas pelo Comando do Exército.

Oficial com acentuado espírito de missão, extraordinária dedicação pelo serviço e reconhecida coragem moral, a sua integridade de carácter, bom senso, extrema lealdade e permanente disponibilidade, a que alia elevada preparação técnica, agilidade intelectual e sensibilidade, ficaram marcadamente patenteadas na forma brilhante como desempenhou as suas exigentes funções, no complexo quadro descrito e de constantes solicitações, abrindo caminho para que as tomadas de decisão na administração dos militares dos quadros permanentes se revelassem adequadas e oportunas.

Pondo à prova os seus profundos conhecimentos militares, o coronel Barreiros, mercê, para além das qualidades mencionadas, do seu espírito de iniciativa e de um esforço continuado no estudo, análise e ponderação dos elementos factuais, doutrinários e legais envolventes nas questões técnicas a solucionar, tornou-se um elemento indispensável para o Brigadeiro Director da DAMP, sabendo interpretar e dar corpo, do melhor modo, às directivas recebidas.

Dispondo de uma notável aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, de lealdade absoluta para com os seus superiores e uma firme, justa, sensata e humana relação com todos aqueles que com ele lidaram, sabendo ainda concitar nos seus subordinados, através do exemplo, uma dedicação e espírito de sacrifício de realçar, demonstrou o coronel Barreiros ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, pelo que é merecedor de que os serviços de carácter militar por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, materializados em actos de esclarecido e excepcional zelo no cumprimento das missões, de que resultou honra e lustre para o Exército.

28 de Fevereiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o TCOR CAV (01354980) José Carlos Filipe Antunes Calçada, pela excelente prestação revelada no Comando do Agrupamento BRAVO/BAI/IFOR, confirmativa de excepcionais qualidades profissionais e humanas e de extraordinária dedicação ao serviço, evidenciadas pela forma altamente eficiente e abnegada como planeou e conduziu as mais diversas e espinhosas missões que lhe foram cometidas.

Durante a fase de preparação e aprontamento do seu AGRUPAMENTO, desenvolveu destacada e persistente acção, executando com grande flexibilidade e entusiasmo contagiante um ajustado e criterioso treino operacional. Apesar de ter arrostado com inúmeras dificuldades, devido ao escasso tempo de que dispôs e às carências de meios humanos e materiais, conseguiu, com notável determinação, munir as suas tropas do estofo psicológico, gerador da auto confiança, facilitadora da entrada em sector, na “dura” e complexa área de operações de Klina/Kosovo.

Nos períodos mais críticos e de maior risco da missão, na operação “JOINT GUARDIAN”, demonstrou grande capacidade e competência, respondendo com oportunidade e eficácia a todas as solicitações da Brigada Multinacional Italiana, tendo a sua sensata e sempre disponível intervenção sido considerada decisiva e reconhecida através de inúmeras referências elogiosas, quer dos seus comandos superiores, quer das altas entidades nacionais e estrangeiras que visitaram e/ou lidaram com o AGRUPAMENTO.

O tenente-coronel Calçada alardeou em todas as situações, especialmente nas de maior perigo e sacrifício, um estilo de comando pelo exemplo, galvanizando os seus subordinados e enfrentando, com serena energia e coragem, o ambiente de hostilidade e confrontação, amiúde vivido entre grupos e facções.

Os seus assinaláveis conhecimentos técnico-profissionais, aliados à extrema correcção e sentido de camaradagem, granjearam-lhe a admiração e a estima na relação com militares de outras nacionalidades, contribuindo, assim, para o êxito das difíceis e complexas intervenções de que o Agrupamento foi incumbido.

Oficial dotado de esmerada educação, de primoroso relacionamento humano, privilegiando a lealdade e a clareza de procedimentos, impôs-se, igualmente, à consideração de todos que com ele serviram.

Além das excelsas virtudes apontadas, revelou o tenente-coronel Antunes Calçada possuir esclarecida inteligência e elevado sentido da responsabilidade, sendo de inteiro merecimento que os serviços por si prestados no cumprimento de tão honrosa missão sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, tendo assim contribuído para o prestígio e lustre do Exército e de Portugal.

15 de Fevereiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o MAJ INF CMD PQ (03023383) Pedro Manuel Cardoso Tinoco de Faria, pela excepcional dedicação no cumprimento da missão, iniciativa, dotes de carácter e extraordinário dinamismo evidenciado no desempenho das funções de Oficial de Informações e de membro do JIC do Agrupamento BRAVO/BAI/KFOR, durante a Operação “JOINT GUARDIAN” no KOSOVO.

Militar de sólida formação moral, profissional e humana, cultivando de forma excepcional as virtudes da disciplina, honestidade, camaradagem e espírito de obediência, desenvolveu um trabalho altamente meritório, evidenciando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Com excepcional competência e inteligência, proporcionou através de um meticuloso levantamento do Teatro de Operações e dos elementos essenciais para o seu estudo, a informação adequada para o planeamento concorrente das operações, o que incluiu, dentro da disponibilidade temporal, toda a recolha de informações e notícias, aquando da preparação. Dotado de um carácter invulgar, extremamente brioso e cumpridor, exigente de si próprio e com a noção das suas responsabilidades, tem-se mostrado digno do desempenho destas missões e de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Apesar dos condicionalismos, deu continuidade a um exaustivo e desgastante contacto com as populações, sabendo ultrapassar discreta, mas eficazmente, as dificuldades com que se confrontou, pondo em risco a própria integridade física em diversas situações, revelando excepcional espírito de missão e devoção completa ao cumprimento do dever e da missão. Soube organizar o serviço, rentabilizando os meios e imprimindo uma dinâmica e metodologia que permitiram uma resposta pronta e eficaz, denotando com isso uma excepcional capacidade de organização e de trabalho, permanente disponibilidade e excepcional zelo. As excepcionais qualidades pessoais permitiram que as solicitações que lhe foram solicitadas tivessem respostas imediatas e rigorosas, procurando através das suas opiniões, sempre veiculadas a propósito e com ponderação, dar o seu contributo para atingir as metas superiormente definidas, demonstrando um excepcional empenho em variadas circunstâncias.

Pelas qualidades acima referidas e ainda pela sua vincada personalidade, excepcional abnegação e espírito de sacrifício, aliados ao seu senso prático, serenidade e afirmação constante de reconhecida coragem moral, torna-se o major Tinoco de Faria merecedor que os serviços por si prestados ao Agrupamento, ao Exército e a Portugal sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Fevereiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o MAJ CAV PQ (18748681) Paulo Renato Faro Geada, porque como 2.º Comandante do Agrupamento BRAVO/BAI/KFOR, sempre demonstrou possuir um conjunto de qualidades militares e pessoais assinaláveis que, aliadas ao excepcional zelo, dinamismo e dedicação postos no exercício das suas funções, lhe permitiram levar a cabo de forma notável todas as tarefas que foi chamado a desempenhar, quer durante o período de preparação/aprontamento do Agrupamento, quer no desempenho da sua missão no TO do KOSOVO, no âmbito da Operação “JOINT GUARDIAN”.

Militar desembaraçado, conhecedor, interessado, de uma extraordinária lealdade para com os superiores e subordinados, calmo e ponderado, deu mostras em todas as ocasiões de um bom senso a toda a prova, o que lhe permitiu encontrar sempre as melhores soluções para os diferentes problemas colocados ao Agr, constituindo, por isso, um magnífico colaborador do Comandante da Unidade. No exercício das suas funções, a sua actuação foi sempre pautada por profissionalismo, perseverança, isenção e devoção completa ao cumprimento do dever.

O major Geada revelou em todas as ocasiões firmeza no cumprimento da missão, serena energia, coragem moral, espírito de sacrifício, abnegação, gosto pelas responsabilidades, denotando ainda uma excepcional capacidade de organização, permanente disponibilidade, excepcional zelo e capacidade para trabalhar sob pressão, tendo a sua acção contribuído para a concretização das inúmeras medidas administrativo-logísticas necessárias ao levantamento da Unidade, bem como à sua posterior sustentação no Teatro de Operações.

Encarregue de supervisionar a instalação do Agrupamento no Aquartelamento Mouzinho de Albuquerque, bem como de acompanhar os respectivos trabalhos de adaptação, a sua permanente disponibilidade para o serviço, aliada a um contagiante optimismo, permitiram desdramatizar e resolver um conjunto significativo de situações que, de outra forma, poderiam ter comprometido o cumprimento da missão do Agr.

Pelo acima exposto, pelos excepcionais dotes de carácter e pela forma como se impôs à consideração de todos que com ele privaram, torna-se o major Geada merecedor de ocupar funções de maior responsabilidade e risco e que os serviços por si prestados ao Agrupamento, ao Exército e a Portugal sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Fevereiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o MAJ CAV (07408482) Vitor Manuel Meireles dos Santos, pelo excepcional zelo, competência, dedicação e extraordinário dinamismo evidenciados no desempenho das funções de Oficial de Operações do Agrupamento BRAVO/BAI/KFOR, durante a Operação “JOINT GUARDIAN”, no KOSOVO.

Militar dotado de um carácter invulgar, disciplinado e disciplinador, extremamente brioso e cumpridor, exigente de si próprio e com uma noção das suas responsabilidades, mostrou-se em todas as ocasiões digno de ocupar postos de maior risco.

Durante a preparação planeou, de forma excepcional, as actividades consideradas essenciais para o cumprimento cabal da missão, o que incluiu, de acordo com o conceito da directiva de instrução e no curto espaço de tempo disponível, todos os cursos e estágios e os exercícios de preparação do Agrupamento. Sendo um profundo conhecedor da organização e um militar com uma excepcional formação profissional, alheio às dificuldades, soube ultrapassar discreta, mas eficazmente, os obstáculos com que se confrontou, com excepcional inteligência e competência técnica.

No período crítico inicial da instalação e da assunção da Área de Responsabilidade, apesar da franca intensidade de trabalho e da premência de adaptação ao Teatro de Operações, impostos pela missão, evidenciou uma invulgar iniciativa e dedicação pelo serviço. Soube organizar a Secção, rentabilizando os meios e imprimindo uma dinâmica e metodologia que permitiram uma resposta pronta e uma constante melhoria na qualidade e oportunidade da informação, através de um eficiente registo e rigoroso controlo dos assuntos à sua responsabilidade, denotando uma excepcional capacidade de organização e de trabalho, permanente disponibilidade e excepcional zelo.

No exercício das suas funções, a sua actuação foi sempre pautada por profissionalismo, perseverança, isenção e devoção completa ao cumprimento do dever, manifestando uma constante e elevada coragem moral e uma inequívoca lealdade.

Pelas qualidades acima referidas e ainda pela sua vincada personalidade, excepcionais dotes de carácter, abnegação e espírito de sacrifício, aliados ao seu senso prático e enorme desejo de bem servir, torna-se o major Santos merecedor que os serviços por si prestados ao Agrupamento, ao Exército e a Portugal sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Fevereiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o SCH CAV (01942080) Joaquim Jacinto Basso Ribeiro, por, no desempenho das funções de Adjunto do Comando e Chefe da Secretaria do Agrupamento BRAVO/BAI/KFOR, ter demonstrado possuir um conjunto assinalável de qualidades pessoais e profissionais, que lhe permitiram cumprir a sua missão de forma irrepreensível, quer durante o período de preparação/aprontamento do Agrupamento, quer no cumprimento da sua missão no Teatro de Operações do Kosovo no âmbito da operação “JOINT GUARDIAN”.

Militar calmo e ponderado, muito bom profissional, com um elevado sentido do dever, demonstrando em todas as ocasiões uma extraordinária lealdade, sempre se revelou um magnífico colaborador do Comando, contribuindo de forma decisiva para a criação de um ambiente de sã camaradagem, designadamente entre os sargentos da unidade. A exemplar dedicação no cumprimento das suas tarefas, o excepcional interesse, prontidão, brio e dedicação pelo serviço e o alto espírito de missão constantemente revelados, tornaram o sargento-chefe Ribeiro num militar respeitado e admirado por todos que com ele privaram.

Nas funções de Adjunto do Comando e Chefe da Secretaria, demonstrou uma competência profissional digna dos maiores encómios, organizando o serviço de tal forma que todas as inúmeras solicitações a que foi submetido encontraram respostas adequadas e atempadas. Para além disso, pautando em todas as situações a sua actuação por elevada sensatez, ponderação e sentido de justiça, contribuiu, com os seus conselhos, para a acção do Comandante da Unidade.

Pelo acima exposto, pela forma entusiasta como sempre se dispôs a acompanhar o Comandante na sua actividade de comando e controlo no exterior do aquartelamento e ainda pela forma como mostrou ser digno de ocupar postos de maior risco e pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, devem os serviços por si prestados ao Agrupamento, ao Exército e a Portugal serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Fevereiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o SAJ PARAQ (14644078) Aníbal Godinho de Almeida Soares, porque durante o tempo que prestou serviço no Agrupamento BRAVO/BAI/KFOR, na operação “JOINT GUARDIAN” no KOSOVO, revelou exemplar dedicação no cumprimento das suas tarefas, excepcional interesse, prontidão, brio e elevado espírito de missão.

Tendo trabalhado por largo período de tempo na Secção de Informações do Estado-Maior do CTAT/BAI, demonstrou ter elevados conhecimentos técnico-profissionais nesta área, sendo um excelente conselheiro do seu chefe de serviço. Em todas as situações pautou a sua actuação por elevada sensatez, ponderação e sentido de justiça, contribuindo, com a sua experiência, para a organização dos arquivos da secção, elaboração de relatórios, controlo e registo do material de guerra capturado à população civil e a membros do UCK, pesquisa e análise de informação. Com um excelente poder de iniciativa, entusiasmo e profissionalismo, desenvolveu um inestimável trabalho na área de HUMINT, não isento de riscos, que muito contribuiu para a correcta percepção da situação vivida no sector do Agrupamento e para o êxito das operações subsequentes.

Durante diversas ocasiões substituiu o seu chefe de serviço em conversações com elementos do ex-UCK, do KPC, da OSCE, da UNMIK e de outras organizações presentes no Teatro de Operações, conduzindo e defendendo de forma exemplar as determinações do Comando do Agrupamento e da KFOR. Sendo de realçar a dificuldade de algumas das conversações, a sensatez, a rápida análise, a ponderação, a coragem moral e o perfeito conhecimento dos acordos em vigor foram capacidades demonstradas de forma exemplar, executando um trabalho de extrema responsabilidade e representando dignamente o Comando do Agrupamento, com resultados extremamente positivos e necessários para o cumprimento da missão.

Revelando um irrepreensível comportamento moral e pautando a sua actuação pela honestidade, frontalidade, firmeza, dinamismo e coerência de palavras e atitudes, o sargento-ajudante Soares, granjeou o respeito e a admiração dos seus superiores e subordinados tornando-se assim merecedor que os serviços por si prestados ao Agrupamento, ao Exército e a Portugal sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Fevereiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, supranumerário (02686881) João Paulo Bento Alves, do Gab/CEME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (18265878) Carlos Alberto Pereira da Silva Pires, promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (04918281) Francisco José Aleixo Caldeireiro, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (09443280) António Augusto Leal Veríssimo, promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (08019082) Manuel Florido Nico da Silva Paixão, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (13294479) Luís Manuel Farinha Figueiredo, promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (03673783) Fernando Graça Pereira, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (10422579) Alberto Manuel Salgado Lopes Cordeiro, promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (11591283) Ernesto Dias Ferreira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (11253781) José Carlos Lopes, promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (05787384) Paulo Fernando Pereira Fernandes Lopes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (15525374) José António de Ascensão Nabais, promovido ao posto imediato.

SAJ CAV, supranumerário (09690578) Carlos Manuel Cerqueira Barreira, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (09284180) Joaquim Manuel Guerreiro Romão, promovido ao posto imediato.

SAJ CAV, supranumerário (03795483) José Gabriel da Paz Pereira, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (05794579) Luís Pedro Gabriel da Silva Machado, promovido ao posto imediato.

SAJ ENG, supranumerário (07246381) Antero Américo de Jesus Costa, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (18653179) Lino Alberto de Carvalho Roque, promovido ao posto imediato.

SAJ TM, supranumerário (05763783) Manuel Joaquim Rodrigues Morais, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (08516281) Jorge Manuel de Almeida Pereira, promovido ao posto imediato.

SAJ MAT, supranumerário (05000884) Luís Francisco Mendes de Unhão Pimentel, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (19543180) Carlos Alberto Gonçalves Neto da Graça, promovido ao posto imediato.

SAJ SGE, supranumerário (08310284) José Gomes de Carvalho, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (17224278) Sérgio Duarte Lima, promovido ao posto imediato.

SAJ SGE, supranumerário (15242684) João Luís Fernandes Afonso, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (17031979) Manuel António Neves Martins, promovido ao posto imediato.

SAJ PARAQ, supranumerário (00123882) António da Silva Agostinho, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (11579374) José Luís Rosa Gonçalves, promovido ao posto imediato.

SAJ PARAQ, supranumerário (17364382) Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 13 de Março de 2000)

1SAR INF, adido ao quadro (16407891) Jorge Manuel Felicia Vicente Romão, das OGME, por ter regressado do CINCSOUTHLAND, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 10 de Março de 2000)

1SAR ENG, adido ao quadro (18956587) Paulo Jorge Rodrigues Perna, do RE3, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de S. Tomé e Príncipe, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1999.

(Por portaria de 8 de Março de 2000)

Por despacho de 2 de Dezembro de 1999 do general CEME, o 2SAR MIL INF (18925170) José Silvestre Maciel Campos, foi autorizado a ingressar no quadro permanente, na Arma de Infantaria, em regime que dispense plena validade, desde 28 de Dezembro de 1994 (data em que requereu a sua qualificação como DFA), ao abrigo do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 210/73, de 9 de Maio e do art. 7.º do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro.

Foi qualificado DFA, por despacho, de 22 de Janeiro de 1999, do Secretário Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º, ambos do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro, após ter-lhe sido confirmada a desvalorização de 37%, pela CPIP/DSS através do seu parecer n.º 539/97, de 17 de Novembro de 1997, o qual foi homologado, em 1 de Junho de 1998, pelo Director de Justiça e Disciplina por subdelegação do General Comandante do Pessoal recebida por este do General Chefe do Estado Maior do Exército.

Em conformidade com este despacho, foi igualmente autorizada a reconstituição de carreira do referido militar nos seguintes termos:

Intercalação na escala de antiguidades:

É intercalado na escala de antiguidades da Arma de Infantaria, no posto de segundo-sargento, com antiguidade de 10 de Maio de 1974. Fica posicionado na lista de antiguidades da sua Arma, à esquerda do então 2SAR INF (88063863) João António Ximenes.

Promoção a primeiro-sargento:

É promovido ao posto de primeiro-sargento, com antiguidade de 10 de Maio de 1977. Fica intercalado na lista de antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR INF (07165463) José Maria Alves Mateus Moura.

Promoção a sargento-ajudante:

Para efeitos de promoção ao posto de sargento-ajudante e de acordo com a alínea *b*) do n.º 6 da Portaria n.º 94/76 de 24 de Fevereiro, o militar deverá ser nomeado para a frequência do próximo EPSA. Caso o conclua com aproveitamento, será promovido a este posto com antiguidade de 30 de Julho de 1988 ficando intercalado na escala de antiguidades da Arma de Infantaria, à esquerda do SAJ INF (62009853) Mário António Correia e à direita do SAJ INF (05632365) Arlindo Roçadas Ferreira.

Terá direito ainda, nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 94/76 de 24 de Fevereiro, à promoção aos postos de Sargento Chefe e Sargento Mor, após a promoção ao posto de Sargento Ajudante.

Pra efeitos de colocação, a Comissão de Reclassificação, através do seu Parecer, de 13 de Outubro de 1999, homologado pelo Major General DAMP, considera que o militar está em condições de ser incluído nas escalas de deslocamento, sem limitações.

Passa a ser considerado na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR.

Tem direitos administrativos, desde 1 de Setembro de 1975, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2000)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, no quadro (05541382) António Augusto da Conceição Duarte, do Gab/CEME, mantém a colocação ficando a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1999)

1SAR TM, no quadro (14362384) António José Gomes de Sousa Cardoso, da EPT, mantém a colocação a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 1999.

1SAR TM, adido ao quadro (14362384) António José Gomes de Sousa Cardoso, da EPT a prestar serviço no EMGFA, por ter sido colocado no EMGFA, assumindo as funções de Sargento de Transmissões no Centro de Comunicações da Divisão de Operações no Estado Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2000)

1SAR AM, adido ao quadro (19305691) José Manuel Alves dos Santos, da EPAM, a prestar serviço no EMGFA, por ter sido colocado no QG/Regional Sul do Atlântico, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 1999.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1999)

1SAR MAT, no quadro (15321789) João Manuel Martino Teixeira Beltrão, do RL2 a prestar serviço no COFT, por ter sido colocado no QG/Regional Sul do Atlântico, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 1999.

(Por portaria de 13 de Janeiro de 2000)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, adido ao quadro (05541382) António Augusto da Conceição Duarte, do Gab/CEME a prestar serviço no EMGFA, por ter sido colocado no EMGFA a prestar serviço na Missão Militar OTAN (MILREP), em Bruxelas, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2000)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, no quadro (00391684) José António dos Santos Gouveia, do BApSvc/BMI, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Fevereiro de 2000.

SAJ ART, no quadro (02122479) José António Raposo Sousa, do QG/ZMA, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Fevereiro de 2000.

1SAR MAT, no quadro (09401986) Paulo Alexandre Dias Ferreira Nabais, do RL2, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 1999.

(Por portaria de 8 de Março de 2000)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR TM, supranumerário (61382874) Joaquim Manuel Silveira Galrinho, da DST, colocado no BAdidos a prestar serviço no MDN com destino à Direcção Geral de Infra-estruturas e Equipamento, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2000.

SCH TM, quadro (73875772) Fernando Augusto Justo Margarido, do QG/GML, colocado no BAdidos a prestar serviço no MDN com destino à PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2000.

SAJ INF, quadro (03673783) Fernando Graça Pereira, do QG/GML, colocado no BAdidos a prestar serviço no Gabinete Nacional de Segurança, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 10 de Março de 2000)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, adido ao quadro (14026374) Sebastião Augusto Pires Saldanha, da CCS/BMI, por ter regressado da situação de licença ilimitada, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 10 de Março de 2000)

SAJ INF, adido ao quadro (05681279) António Alexandre Pires Frutuoso, do RI1, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2000.

(Por portaria de 8 de Março de 2000)

SAJ ART, adido ao quadro (18155380) Rui António Silva Bessa, da EMEL, por ter regressado do QG/RMN a prestar serviço no MDN no desempenho de funções na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2000.

SAJ CAV, adido ao quadro (17132783) Urbano José Rosado Senhorinha, da ChST, por ter regressado do BAAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 10 de Março de 2000)

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF (19688179) José Maria Lapa Mendes, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 160 093\$00. Conta 25 anos, 4 meses e 26 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 31Jan00/DR 53-II de 3Mar00)

SAJ ART (05323378) José Albano Barros Lima, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 145 347\$00. Conta 23 anos e 23 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 22Dec99/DR 53-II de 3Mar00)

SAJ MAT (05987477) Álvaro Manuel Constantino Fernandes, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 181 157\$00. Conta 28 anos, 8 meses e 15 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 31Jan00/DR 53-II de 3Mar00)

SAJ PQ (09258079) Joviano Martins Vitorino, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 220 393\$00. Conta 29 anos, 4 meses e 12 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 26Out99/DR 53-II de 3Mar00)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR TM (50251211) Aparício Lopes dos Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 408 000\$00. Conta 49 anos, 9 meses e 26 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR TM (52563311) João Rosa Loura, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 408 000\$00. Conta 50 anos, 8 meses e 6 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 26Out99/DR 53-II de 3Mar00)

SMOR TM (39365061) António Guedes Teixeira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 364 050\$00. Conta 52 anos, 1 mês e 26 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Jan00/DR 53-II de 3Mar00)

SMOR MAT (61136161) Luís Henriques Bento, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 364 050\$00. Conta 57 anos, 3 meses e 22 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Jan00/DR 53-II de 3Mar00)

SMOR SPM (08296564) Joaquim da Conceição Pires Mendes, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 340 950\$00. Conta 44 anos, 10 meses e 23 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 26Out99/DR 53-II de 3Mar00)

SCH MUS (06933065) Francisco Manuel Filipe Moreira, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 300 350\$00. Conta 42 anos, 11 meses e 4 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Jan00/DR 53-II de 3Mar00)

SCH MUS (00147166) José de Arruda Simões, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 294 550\$00. Conta 43 anos, 3 meses e 20 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH MUS (00327266) João Delmar Reis Soares, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 294 550\$00. Conta 43 anos, 4 meses e 1 dia de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ MUS (14176172) Libério Travassos Pereira, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 277 250\$00. Conta 37 anos, 9 meses e 19 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 31Jan00/DR 53-II de 3Mar00)

ISAR PQ (09792669) José Maria do Coito, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999. Fica com a remuneração mensal de 258 050\$00. Conta 38 anos, 10 meses e 26 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Jan00/DR 53-II de 3Mar00)

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (05287965) João José Mealha de Mendonça Ventosa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (02182775) Luís Augusto de Noronha Krug.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (02182775) Luís Augusto de Noronha Krug.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (74738173) Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (13383069) António Rodrigues das Neves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (04716663) Artur Bernardino Fontes Monteiro.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (01360867) Humberto Regadas Teixeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (13383069) António Rodrigues das Neves.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (07379565) António Manuel Marques Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (01360867) Humberto Regadas Teixeira.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (09373569) Manuel da Silva Rodas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (07379565) António Manuel Marques Lopes.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (80000370) Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (09373569) Manuel da Silva Rodas.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (07315166) Anselmo Nunes Roque.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (80000370) Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR., por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (11925973) Francisco António Correia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (07315166) Anselmo Nunes Roque.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (03106173) Joaquim Carneiro Ribeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (11925973) Francisco António Correia.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (19705172) Carlos Alberto Rodrigues Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (03106173) Joaquim Carneiro Ribeiro.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (09989572) Victor Manuel Amaral Vieira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (19705172) Carlos Alberto Rodrigues Ferreira.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (09989572) Victor Manuel Amaral Vieira.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (05559369) José Manuel Enes Castanho Fortes

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (74738173) Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (05559369) José Manuel Enes Castanho Fortes.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e)* do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ART (19384073) Vitor Daniel Rodrigues Viana.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ART (51995911) Rui Teixeira de Freitas.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e)* do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ART (51995811) José Castelo Caetano.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ART (19384073) Vitor Daniel Rodrigues Viana.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e)* do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ART (13078471) José António Machado Alves de Matos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ART (51995811) José Castelo Caetano.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e)* do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR CAV (14487775) Mário Rui Correia Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR CAV (07984869) Miguel João Oliveira Sequeira Marcelino.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR CAV (80065569) Porfírio Aníbal Gomes Morais

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR CAV (14487775) Mário Rui Correia Gomes.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ENG (04794372) Rui António Faria de Mendonça.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ENG (07160674) António Carlos de Sá Campos Gil.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR TM (18269174) João Miguel de Castro Rosas Leitão.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (60113668) Artur Augusto de Meneses Moutinho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (00570969) Manuel António Geraldês.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (07079167) Arnaldo Diogo Saldanha do Vale.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (60113668) Artur Augusto de Meneses Moutinho.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (06931170) Manuel Tavares da Costa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (07337667) Manuel Carlos de Almeida Guerra Cerdeira.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR MAT (10633869) Leonardo Fernandes Antão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR MAT (04145166) António Augusto Raposo Alves.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (02941183) Fernando António Pereira de Figueiredo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01449384) João Paulo Noronha da Silveira Alves Caetano.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, MAJ INF (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (02941183) Fernando António Pereira de Figueiredo.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (10995883) José António Teixeira Leite.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (15767882) José António da Costa Granjo Marques Alexandre.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (10995883) José António Teixeira Leite.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (11124182) João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (15767882) José António da Costa Granjo Marques Alexandre.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (02965384) António Martins Gomes Leitão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (11124182) João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (02965384) António Martins Gomes Leitão.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (17727381) António Pedro da Silva Tomé Romero.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01268983) Jorge Ferreira de Brito.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (17727381) António Pedro da Silva Tomé Romero.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (15362683) Luís Filipe Cabrita Adrião Monteiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01268983) Jorge Ferreira de Brito.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (15362683) Luís Filipe Cabrita Adrião Monteiro.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (16874482) João José Canilhas Correia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (16546683) Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melin.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (16874482) João José Canilhas Correia.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (16546683) Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melin.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (03864983) Bruno da Silva Brito.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (12355281) António José Almeida Rebelo Marques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (03864983) Bruno da Silva Brito.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (12355281) António José Almeida Rebelo Marques.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (03345182) Álvaro Coelho Ferreirinho Diogo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (11073382) Adriano António Vargas Firmino.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (03345182) Álvaro Coelho Ferreirinho Diogo.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01052279) Francisco José Costilhas Branco Duarte.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (11073382) Adriano António Vargas Firmino.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (13199482) Álvaro José Estrela Soares.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (12616474) Ernesto Bandeira Rebelo.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (00873182) Mário Alberto Teixeira de Sousa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (13199482) Álvaro José Estrela Soares.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (18801584) Pedro Miguel Calado Gomes da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (00873182) Mário Alberto Teixeira de Sousa.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (18801584) Pedro Miguel Calado Gomes da Silva.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (12348981) António Silva Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (04749683) Hélio Arsénio Pinto dos Santos Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (12348981) António Silva Lopes.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (14222282) José Júlio Barros Henriques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (04749683) Hélio Arsénio Pinto dos Santos Silva.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (12599579) Carlos da Silva Pereira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (14222282) José Júlio Barros Henriques.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (08591279) António Francisco Fialho Gorrão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (12599579) Carlos da Silva Pereira.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (19720484) Victor Fernando dos Santos Borlinhas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (08591279) António Francisco Fialho Gorrão.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (08771682) António Fernando Paulo Teixeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (19720484) Victor Fernando dos Santos Borlinhas.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (18748681) Paulo Renato Faro Geda.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (04651282) João Manuel Vera Gonçalves Fernandes.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (07669277) Luís Eduardo Marquês Saraiva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (18748681) Paulo Renato Faro Geadá.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (13951683) Jorge Paulo Antunes Cameira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (07669277) Luís Eduardo Marquês Saraiva.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANTM (01009269) Joaquim João Pinheiro Pinto.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANTM (02431868) João Anselmo Domingues Lopes.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANTM (45552360) João Barroso Carvalho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANTM (17701070) José Bernardo Marques Figueiredo Pais.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do art. 62.º, do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP MED (01531481) Joaquim António Mendes da Luz Machado Caetano.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 5 de Setembro de 1998 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro, ocupando a vaga deixada pelo MAJ MED (06484280) Luís Jorge Santos Granjeia, que passou à situação de reserva.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ MED (11393780) Rui Hélder Tomaz Labrusco.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Infantaria, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (15042777) Joaquim Armindo Magalhães Ribeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém a situação de Quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a respectiva vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (11508174) José João Rocha Pinto.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º

do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (15668374) Fernando Alberto Marques Vergueiro de Sousa.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (10432572) Francisco António Teiga.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (00753975) José Fernandes Cruz.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (08948066) José Manuel Oliveira Vieira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (07242273) José Joaquim Matos de Figueiredo.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém a situação de supranumerário permanente, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (17333177) Gilberto Fernandes Madeira.

Conta a antiguidade desde 28 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (10236974) Albano de Carvalho Martins.

Conta a antiguidade desde 29 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (09392774) José Armindo Mendes Batata.

Conta a antiguidade desde 1 de Março de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH ART (05512066) Horácio do Carmo Costa.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantêm a situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH ART (04840776) Luís Augusto de Jesus Torres.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantêm a situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH TM (11124874) José Manuel Costa de Carvalho.

Conta a antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH TM (61382874) Joaquim Manuel Silveira Galrinho.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH MED (05197773) Célio José da Cunha Santos.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH MED (10849470) Armindo Gomes da Silva Maia.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém a situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH MED (19140675) Carlos Manuel de Almeida Antunes.

Conta a antiguidade desde 1 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH MED (06852564) José Ribeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH MAT (01364965) Joaquim José Mendes Marques.

Conta a antiguidade desde 4 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º

do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH SGE (16785074) Luís Augusto Feijão Vicente Medrôa.

Conta a antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH MUS (05492864) Joaquim Azevedo Pereira Chaves.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 11 de Agosto de 1999 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Corneteiros/Clarins, aprovado pelo seu Despacho n.º 33/CEME/99, de 12Fev, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH CORN/CLAR (11833367) Edgar da Silva Magalhães.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém a situação de Quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a respectiva vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 210, de 8 de Setembro de 1999)

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH PARAQ (04083074) Casimiro Emídio Cancela.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH PARAQ (13159274) João José de Jesus Frade.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém a situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR,

(DR II série, n.º 70, de 23 de Março de 2000)

Por despacho de 29 de Dezembro de 1999 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (00027879) Victor Manuel Vaz Freire.

Conta a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 2000)

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (11126385) Ramiro da Silva Ferreira Vicente.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (14401684) Manuel António Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (09936485) Carlos Manuel Martins dos Santos

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (08602586) Rui Manuel Ribeiro de Oliveira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (13577887) Eliseu dos Santos Leitão.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (11462184) Alberto Soares Simões Neves.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (05101185) José Eduardo Peniche Falcão.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (06115285) José Eduardo Gonçalves Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (09693584) Jorge Manuel de Almeida Valadares.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (18902485) António Manuel Janelas Ferreira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (07767982) António Manuel Pimentel.

Conta a antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (10316285) César Carlos Constantino Matias.

Conta a antiguidade desde 28 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (08509385) Jorge Manuel Mendes Ribeiro.

Conta a antiguidade desde 29 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Cavalaria, originada pela promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ CAV (01058880) Angelino José Neto Cabacinho, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (10444084) Américo das Neves Pratas.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém a situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (06278885) Fernando José Caiola Vitorino.

Conta a antiguidade desde 1 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (17755785) José Manuel Fonseca Miguéns.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (11027185) Manuel Jesus Vitorino Neves.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (11500585) Fernando Duarte Portela Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (13703485) António Batista dos Santos.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do no 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Engenharia, originada pela promoção ao posto de SCH do SAJ ENG (03296478) Irineu da Silva Mendes, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (10301386) Paulo Jorge Barata Mendes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém a situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (13981784) Carlos Alberto Nabais Júnior.

Conta a antiguidade desde 13 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (17579385) Pedro João Pereira Duarte.

Conta a antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (19236085) Ernesto Manuel Rodrigues da Silva.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (11055484) Adérito Augusto Valente da Fonseca.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (16539083) Fernando Lourenço de Castro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (11451585) Francisco José dos Santos Agostinho.

Conta a antiguidade desde 26 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (06418085) José Eduardo Oliveira da Rocha.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (15663285) Eusébio da Silva.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (03815885) António Manuel Alves Ribeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (11656885) Rui António Alves Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o militar 1SAR MAT (15161084) Carlos Alberto Costa Pinto.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (12381885) António Óscar Cardoso de Oliveira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (19458386) Celestino Manuel dos Santos Ganilha.

Conta a antiguidade desde 6 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (07873785) Fernando Cardoso Nunes.

Conta a antiguidade desde 13 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMPIDAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (04105085) António José dos Santos Candeias.

Conta a antiguidade desde 11 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (02685784) João Manuel Gonçalves Videira Afonso.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (05020885) Joaquim José dos Santos Caeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (19276685) Rui Manuel Silva Lopes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (09155985) Paulo José Belo Furtado.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MUS (06726487) José Manuel Barbosa Maciel.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MUS (07315888) João Fernando Afonso Sousa Cerqueira.

Conta a antiguidade desde 8 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CORN/CLAR (11119884) Francisco José Cartaxo Macedo.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CORN/CLAR (17917382) Joaquim Fernandes Dias Agudo.

Conta a antiguidade desde 5 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (19296982) Celso Delgadinho Saramago Lagarto.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (04132282) António José Geraldês Milheiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o militar 1SAR PARAQ (18934583) Luís Filipe Gomes Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (01557483) Nuno Manuel Guerreiro de Almeida.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (10732281) Óscar Caldeira de Albuquerque Martins.

Conta a antiguidade desde 18 de Janeiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por despacho de 15 de Março de 2000 do Chefe da RPMP/1DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (10176180) José Manuel Nunes Araújo.

Conta a antiguidade desde 1 de Fevereiro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

1. Por despacho de 11 de Outubro de 1999 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, são promovidos ao posto de segundo-sargento, por ingresso no Quadro Permanente das respectivas Armas e Serviços, nos termos do art. 178.º e art. 261.º, ambos do EMFAR, os alunos do 25.º CFS a seguir mencionados:

Infantaria:

1SAR (06062592) Aristides Manuel Rodrigues das Neves, 15,37;
FUR (29239492) Hugo Pedro Gomes Ferreira de Lima, 15,16;
2SAR (02149293) Joaquim Manuel Galhano Ferreira, 14,72;
FUR (26861292) Luís Gustavo Pires Monteiro, 14,59;
2SAR (10579193) Nelso Nunes, 14,56;
2SAR (13188294) Sérgio Alexandre Pereira Esteves, 14,45;
FUR (29966693) Rui Manuel da Silva Henriques, 14,21;
FUR (30171893) Luís Filipe André Carvalho, 14,10;
2SAR (16898595) João António Gomes Martins das Neves, 13,37;
FUR (21107892) Eloy Alfredo Fonseca Fernandes, 13,36;
FUR (00389894) Hélder Manuel Ferreira da Silva, 13,33;
FUR (30806593) Rui Santos Pereira Gato Rodrigues, 12,89;
1SAR (06981392) Rogério Paulo Carvalho Lopes, 12,71.

Artilharia:

2SAR (28199693) Nelson Amaral Baião, 15,67;
1SAR (03881993) Paulo Alexandre da Costa Lambuzana, 15,14;
2SAR (20600493) Nelson Cardoso Sarraipa, 15,11;
FUR (03013193) Florival Lopes Paulino, 14,91.

Cavalaria:

FUR (21633592) Mário José Carolino Mineiro, 15,67;
FUR (21633293) Cristóvão Florido da Fonseca, 15,23;
FUR (23366792) Paulo Alexandre Sequeira Martins, 14,86;
2SAR (35981693) Eurico João Vilarelhos Pedro, 14,71.

Engenharia:

2SAR (06411592) Luís Miguel Tavares de Jesus, 15,17;
2SAR (35465692) Paulo Jorge Serras Soares, 14,98;
2SAR (20949192) José Manuel Gonçalves Guia, 14,97;

FUR (21545892) Rui Miguel Lopes Pissarreira, 14,70;
2SAR (34483293) António Miguel Lobato Pereira Castanheira, 14,55;
1SAR (36754092) Sérgio de Jesus Belo, 14,12;
2SAR (06487693) Carlos Manuel Cristóvão Soares Miranda, 14,04;
2SAR (34692793) Alípio José Rodrigues da Silva, 14,00;
2SAR (16547393) Luís Fernando dos Santos Grilo de Sousa, 13,81;
2SAR (01884192) Adérito Beirão Mingacho, 13,77;
FUR (27718492) Sérgio Paulo Fernandes do Carmo, 13,76;
2SAR (30491693) Carlos Manuel Robalo Mota, 13,69;
2SAR (36415992) Albertino José Lopes Ferreira Serra, 13,67;
2SAR (12794894) Hélder Augusto Teixeira Alves, 13,60;
2SAR (21278793) Nuno Miguel da Silva Lourenço, 13,55;
2SAR (21799591) Paulo Alexandre Carvalho Silvestre, 13,50;
FUR (28535393) Nuno Miguel Patrício de Matos, 13,44;
FUR (23468393) Hugo Alexandre dos Santos Fragoso, 13,21;
2SAR (28840691) Carlos Alberto Pimenta Gonçalves, 13,03.

Transmissões:

FUR (31343193) Gil Fernando Paiva Benido, 14,68;
2SAR (33751493) Pedro Alexandre Anacleto Pereira, 14,61;
2SAR (21944691) Mário César Colaço Arede, 14,61;
2SAR (09163094) Duarte Filipe Gomes Gato, 14,59;
FUR (19861492) Rui Filipe Braga Pinto de Sousa, 14,38;
1SAR (17943392) António de Jesus Marçal, 14,33;
2SAR (28939891) Francisco José de Passos Painhas, 13,84;
2SAR (15060393) João Pedro Fernandes Mouta, 13,79;
FUR (22030391) José Luís Silva Elias, 13,79.

Medicina:

2SAR (28458191) José Vital Barbosa, 15,47;
2SAR (01175192) Emanuel Oliveira Lourenço, 15,07;
2SAR (19858193) Alexandra Pinheiro Simões de Almeida, 14,92;
2SAR (39227392) Augusto Manuel Tavares Gorgo e Cirne, 14,81;
2SAR (15824293) Luís Manuel Marques Oliveira, 14,66;
2SAR (03993994) Ana Isabel Serrano Baptista, 14,44.

Pessoal e Secretariado:

FUR (03303493) António Pedro dos Santos Fortes, 14,94;
FUR (27456191) Paulo Alexandre Nunes do Coito, 14,85;
2SAR (26153091) Paulo Alexandre Vieira Salvador Monteiro, 14,44;
2SAR (20695393) Pedro Manuel de Almeida Cardeira, 14,37;
FUR (16101492) Paulo José Jalles de Almeida, 14,08;
2SAR (29179092) Erundino de Jesus Martins, 14,01;
2SAR (04480692) Pedro Nuno Pereira Morais, 13,96;
2SAR (28617693) Pedro Alexandre dos Santos Marques, 13,95;
FUR (25110393) Marco Paulo Salvador Santos, 13,90;
2SAR (06329493) Ricardo Manuel de Oliveira Pereira Sereno, 13,87;
2SAR (16210494) Marco Paulo Abreu Marques Caldeira, 13,61;
2SAR (20628892) Luís Pedro Rolim Ribeiro, 13,37.

Administração Militar:

1SAR (31526091) Manuel António Moreira, 15,82;
2SAR (22858092) Adelindina da Conceição Godinho Lopes, 15,16;
2SAR (33261393) Carlos Alberto Muacho Direitinho, 14,67;
2SAR (36211392) Sérgio Bruno Moutinho de Moura, 14,52;
2SAR (37738293) Paulo Jorge Martins de Lima, 14,44;
2SAR (27003392) José Silvino Caetano Severino, 14,36;
2SAR (22036993) Ricardo José Cordeiro Sobral, 14,33;
FUR (14483093) Afonso José Mártires Manchinha, 14,05;
FUR (23912493) João Pedro Dias Vieira, 14,05;
2SAR (05439194) José Luís de Jesus Micael, 13,95;
2SAR (06230494) Vasco Filipe Lima Serra, 13,86;
2SAR (03826091) Sandra Clara Costa Mateus, 13,84;
FUR (28233191) Joel Jorge Guimarães Fernandes, 13,74;
FUR (12872691) Fernando Pedro de Almeida Pereira, 13,56;
FUR (27049592) Nuno Filipe de Freitas Machado Ferreira Portela, 13,56;
2SAR (19177791) Elsa Carla Fernandes Guerra Leite, 13,14.

Material:

FUR (33866191) Joaquim Manuel Martins Gomes, 14,98;
2SAR (05491492) António Ricardo Paulo Silva, 14,85;
2SAR (11868892) Nuno Miguel Sampaio de Beires Junqueira, 14,80;
1SAR (07650092) Carlos Alberto Leitão da Silva, 14,47;
FUR (29136092) Alcides Anselmo Martins José, 14,46;
2SAR (24190693) Mário João Duarte Madaleno, 14,32;
1SAR (03952593) Paulo José dos Santos Ribeiro, 14,20;
FUR (28011191) Jorge Pedro Gaioso Fernandes, 14,10;
FUR (11190792) Paulo José do Rosário Ribeiro, 13,99;
2SAR (28932292) Duarte Renato Ferreira, 13,98;
1SAR (11369192) Diamantino Abel Sousa de Freitas, 13,96;
FUR (25939793) Américo Manuel Moreira André, 13,85;
1SAR (02491192) Ludgero Fernando Pereira Ferreira, 13,83;
FUR (30983693) José Francisco dos Santos Narciso Madeira Ramos, 13,67;
1SAR (29354692) Luís Alberto da Silva Costa, 13,63;
2SAR (05455994) João António Ribeiro dos Santos, 13,55;
FUR (31574493) Raul José Paulo Cipriano, 13,40;
FUR (20902293) Nuno Alexandre Pereira Anacleto, 13,38;
FUR (07502993) Paulo Jorge da Silva Alexandre, 13,37;
2SAR (22594292) Paulo Jorge dos Santos Vila Nova, 13,03;
2SAR (36460793) Mário João de Carvalho Gonçalves, 12,65.

Músicos:

FUR (12225793) Francisco José de Carvalho Rolo, 14,53;
FUR (37064293) Luís Miguel Martins Massano, 13,03.

Transporte:

2SAR (30797993) Luís Miguel da Cruz Carmo, 14,91;
2SAR (33745093) David Manuel Marques da Silva, 14,85;
2SAR (34630591) Joaquim João Ferreira Ramalho, 14,77;
2SAR (26446392) Pedro Martino Cardoso Teixeira, 14,05.

2. Ingressam no QP e contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 1999, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento.

3. Os primeiros-sargentos alunos ingressam no QP com o posto de segundo-sargento, graduados no posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 4 do art. 168.º do EMFAR, sendo-lhes atribuído o diferencial para o seu posto nos termos do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

4. São inscritos na Lista Geral de Antiguidades dos respectivos Quadros Especiais, nos termos do art. 178.º do EMFAR.

5. Ficam na situação de quadro nos termos do art. 173.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 64, de 16 de Março de 2000)

Graduações

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército graduar no posto de coronel contando a antiguidade desde 13 de Outubro de 1998, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o capitão graduado em TCOR INF DFA (03378566) Adelino Consul Colaço, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação (art. 4.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 Junho).

(Por portaria de 3 de Abril de 2000)

Por portaria de 22 de Fevereiro de 1999, do general CEME, nos termos do art. 71.º do EMFAR, conjugado com o n.º 23 da portaria n.º 632/78 de 21 de Outubro, são graduados no posto de alferes, os seguintes militares:

ASPOF (01926691) António Francisco Martingo Serdoura;
SOLCAD (27848991) Ricardo Jorge Teixeira da Rocha Neto.

Contam a graduação desde 22 de Fevereiro de 1999, data desde quando tem direito aos vencimentos do posto de alferes RC.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por portaria de 15 de Março de 2000, do general CEME, nos termos do art. 69.º do EMFAR, conjugado com o n.º 23 da portaria n.º 632/78 de 21 de Outubro, são graduados no posto de alferes, os seguintes militares:

ASPOF MED (18297990) Sérgio Manuel Vieira dos Santos Seara Alves;
ASPOF GRAD MED (33857292) Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa;
ASPOF GRAD MED (33846091) Pedro Pinto Coelho Moreira Nascimento.

Contam a graduação no posto de Alferes desde 21 de Fevereiro de 2000, data desde quando tem direito aos vencimentos do novo posto.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000)

Por portaria de 13 de Março de 2000 do general CEME, foram graduados no posto de aspirante a oficial aluno, nos termos do art. 69.º do EMFAR e do despacho n.º 43/CEME/99, de 1 de Março, os militares a seguir indicados:

SAJ INF (05928884) Américo Cardoso Camelo;
SAJ ART (12408181) António Valentim Barros da Silva;
SAJ ART (19168585) Vitor Manuel Tavares Pinto;

SAJ TM (01676584) Armando Tavares de Almeida Agostinho;
SAJ MAT (09701983) Manuel Fernando Teixeira Machado;
SAJ SGE (06479885) Rui Manuel Fonseca Seixas;
SAJ SGE (10398583) Luso de Jesus Machado dos Santos;
1SAR TM (00777984) Rui Manuel Oliveira Ferreira;
1SAR TM (10789787) Carlos Manuel Martins Prada;
1SAR TM (11055484) Adérito Augusto Valente da Fonseca;
1SAR TM (11669386) João Manuel Guerra Batista;
1SAR MAT (02831387) Rui Manuel Ferreira Lopes;
1SAR MAT (09709486) Jorge Paulo Vieira Silvestre;
1SAR MAT (17848587) Manuel José Moura Dias;
1SAR SGE (01588883) Francisco José Merca Pereira;
1SAR SGE (06036884) João de Oliveira e Cunha;
1SAR SGE (09155985) Paulo José Belo Furtado;
1SAR SGE (15300487) Fernando Manuel Freitas Lopes;
1SAR SGE (16530384) Carlos Manuel Delgado Paulo.

Contam a graduação desde 13 de Março de 2000, sem prejuízo do regime remuneratório mais favorável.

(DR II série, n.º 76, de 30 de Março de 2000)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do general CEME de 30 de Julho de 1998, frequentaram o “Curso de Estado Maior 98/00” que decorreu no IAEM, no período, de 1 de Outubro de 1998 a 31 de Janeiro de 2000, com a classificação qualificativa que a cada um se indica:

MAJ INF (01774582) José Manuel Duarte Costa - Distinto;
MAJ INF (17527085) Francisco J. Fonseca Rijo - Distinto;
MAJ CAV (11898185) Rui Manuel Silva Ferreira - Distinto;
MAJ INF (15372686) Nuno Correia Barrento Lemos Pires - Distinto;
MAJ INF (04667779) Ricardo Manuel Pereira Viegas - Aprovado;
MAJ INF (14765184) Francisco José Caldas Silva - Aprovado;
MAJ INF (02126184) Carlos Alberto Esteves Filipe - Aprovado;
MAJ INF (12367085) Pedro Miguel Lemos Rosa - Aprovado;
MAJ INF (18070785) José Carlos de Almeida Sobreira - Aprovado;
MAJ INF (09946386) António José Pires Mendes - Aprovado;
MAJ TM (19886885) Luís Filipe C. Duarte Santos - Aprovado;
MAJ ART (02792185) António José Pardal Santos - Aprovado;
MAJ ART (12469086) Carlos Manuel Mendes Dias - Aprovado;
MAJ ART (15369685) João Morgado Silveira - Aprovado;

MAJ ART (18003185) José Augusto Oliveira Costa Reis - Aprovado;
MAJ CAV (18503485) Paulo Manuel Simões Neves Abreu - Aprovado;
MAJ ENG (00215286) Nelson Artur C. Jerónimo - Aprovado;
MAJ TM (08105285) Carlos Jorge Oliveira Ribeiro - Aprovado;
MAJ AM (10139783) António Vicente Timóteo Rodrigues - Aprovado;
MAJ AM (08394684) Rui Alexandre Castro Jorge Ramalhete - Aprovado.

VII — DECLARAÇÕES

COR INF RES (51405911) Alcino de Jesus Raiano, deixou de prestar serviço efectivo, no Gabinete do Governador de Macau, desde 20 de Janeiro de 2000.

COR INF RES (63193759) Manuel Artur Ferreira, deixou de prestar serviço na AM, desde 3 de Abril de 2000, passando a prestá-lo no 1TMTPorto, desde a mesma data.

TCOR ENG RES (09352475) Carlos Jorge Morais Ferreira, deixou de prestar serviço efectivo no RSBPorto, desde 1 de Janeiro de 2000.

TCOR MED RES (18716073) Joaquim Carlos Pinheiro da Costa, passou a prestar serviço efectivo, no HMR1, desde 17 de Janeiro de 2000.

TCOR AM RES (31058260) Francisco Xavier dos Santos Silva, deixou de prestar serviço efectivo, no IASFA, desde 1 de Abril de 1999.

MAJ DENT RES (07116883) Raul Carlos da Fonseca Moreira Saraiva, passou a prestar serviço efectivo, no HMR1, desde 17 de Janeiro de 2000.

MAJ SGE RES (08386373) José Caeiro Alfaiate, continuou na efectividade de serviço, no QG/RMS, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 28 de Março de 2000.

CAP MED RES (13567183) Avelino Manuel Fraga Ferreira, passou a prestar serviço efectivo, no HMR1, desde 17 de Janeiro de 2000.

CAP MED RES (09516581) José António Gonçalves Pires, passou a prestar serviço efectivo, no HMR1, desde 17 de Janeiro de 2000.

CAP MED RES (19013583) Carlos Francisco Pinto Lopes Martins de Freitas, passou a prestar serviço efectivo, no HMR1, desde 17 de Janeiro de 2000.

SMOR INF RES (07283364) Belarmino de Miranda da Cunha Bandeira, do QG/RMS, regressou ao serviço efectivo, desde 2 de Abril de 2000, ficando colocado no QG/RMS, a prestar serviço na delegação da LC/Abrantes.

SAJ INF RES (51139011) Luís da Costa Almeida, deixou de prestar serviço efectivo no BAdidos, desde 10 de Abril de 2000.

SAJ VET (00419364) Hernâni Joaquim dos Santos Pedro, continua na efectividade de serviço, ficando colocado no BAdidos a prestar serviço no GCRP/SG/MDN (Forte de S. Julião da Barra), desde 26 de Abril de 2000, data da passagem á situação de Reserva, por limite de idade.

1SAR ENG RES (52681511) Manuel Joaquim Mira Rosado, deixou de prestar serviço efectivo na DSE, desde 8 de Abril de 2000.

VII — OBITUÁRIO

1993

Maio, 16 — SAJ REF (50964811) Emídio de Almeida, do QG/RMN;
Dezembro, 30 — CAP REF (51062511) Manuel Goulart Bettencourt, do QG/ZMA.

1994

Novembro, 5 — 2SAR REF (00146298) António Rodrigues, do QG/RMN.

1996

Maio, 2 — 1SAR REF (50673011) Rolando Álvaro Mendonça, do QG/RMN.

1999

Abril, 28 — 2SAR REF (52988711) Carlos Augusto da Fonseca, do QG/RMS;
Julho, 2 — SAJ REF (61050755) José Tomaz Lopes, do QG/GML;
Julho, 18 — SAJ REF (52364811) António Garcia, do QG/GML;
Julho, 25 — 2SAR REF (52999711) Manuel José de Faria, do QG/RMN;
Agosto, 21 — 1SAR REF (50080411) Jacinto Pires, do QG/GML;
Outubro, 5 — FUR REF (52831011) José Pereira Vaz, do QG/RMN;
Outubro, 12 — 1SAR REF (52423111) João Isidro Murta, do QG/GML.

2000

Fevereiro, 9 — 1SAR REF (50015811) Joaquim Gonçalves Fernandes, do QG/GML;
Março, 18 — TCOR REF (51265011) Apolinário José Reis Pereira, do QG/RMN;
Março, 18 — SAJ REF (51259411) Francisco Elisário Roque, do QG/GML;
Março, 23 — CAP REF (51232211) Carlos M. M. Silva Flôr Brás Santos, do QG/GML;
Março, 31 — COR REF (50194411) José Luiz Trinité Rosa, do QG/GML;
Abril, 2 — SAJ REF (52063611) Levi Ribeiro Alcobia, do QG/GML;
Abril, 4 — SAJ REF (51411411) José Cândido B. Paula Santos, do QG/GML;
Abril, 7 — TCOR TM (04046273) João Maria Fazenda Silva, do QG/GML;
Abril, 7 — SAJ REF (51994511) Norberto Pestana, do QG/GML;
Abril, 9 — 1SAR REF (50526711) Albano Fernandes Teresinho, do QG/RMN;
Abril, 10 — COR REF (50544311) Luís Teixeira Soares da Mota, do QG/RMN;
Abril, 10 — MAJ REF (50325511) Manuel da Silva Marques, do QG/RMN;
Abril, 10 — SAJ REF (50206711) Armando Teixeira Alvarenga, do QG/RMN;

Abril, 10 — 2SAR REF (52863111) Salvador António Faneca, do QG/GML;
Abril, 12 — TCOR REF (51724811) Armando Augusto Lopes Mendes, do QG/RMN;
Abril, 15 — SAJ REF (42449259) José Silva Coelho Agante, do QG/RMN;
Abril, 16 — COR REF (51467811) Gabriel da Fonseca Dores, do QG/GML;
Abril, 16 — CADJ REF (87643361) Agnelo Rosário Alexandre Chagas Rodrigues, do QG/GML;
Abril, 18 — MAJ REF (50627111) Casimiro José da Silva, do QG/GML;
Abril, 19 — 1SAR REF (50145911) Armando Borges, do QG/GML;
Abril, 22 — SAJ REF (50839411) Alexandre Simões de Araújo Júnior, do QG/RMN;
Abril, 25 — SAJ REF (51509811) Firmino de Barros Moura, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.^a classe, nos termos do artigo 4.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o TEN RC (09265686) Jorge Manuel Cordeiro Palminha.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do n.º 3 do Art. 3.º e do n.º 2 do Art.6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC (08862989) Paulo Alexandre da Silva Batista.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do n.º 3 do Art. 3.º e do n.º 2 do Art.6.º Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o 1CAB RC (16607094) Paulo Sérgio Abreu Camacho.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do n.º 3 do Art. 3.º e do n.º 2 do Art.6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro de 1985, o 2CAB RC (01341694) Carlos Manuel Bertolo Preto.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do n.º 3 do Art. 3.º e do n.º 2 do Art.6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro de 1985, o SOLD RC (11780295) Nuno Miguel Silva Pereira.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 2000)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 22 de Fevereiro de 2000, foram autorizados a receber a Medalha das Nações Unidas/UNAVEM III/MONUA, os militares em seguida mencionados:

TEN (13501593) Vítor Manuel dos Santos Lopes;

TEN (16961492) João Miguel da Silva Matias;

ALF (20835792) Luís Miguel Graça Marques;

1SAR (29492693) Élio Macieira Barreira;
2SAR (37447192) Rui Manuel dos Santos Domingues;
2SAR (24648392) Nuno José Pinheiro Ferreira;
2SAR (01292792) Pedro Luís Miguel Pereira;
2SAR (12303192) Mário João Alves Pinto;
FUR (18016894) Ricardo Filipe Santos Amaro;
CADJ (15239991) Augusto Guilherme A. Furtado;
CADJ (12498691) João Ribeiro;
CADJ (12999690) Vasco José da Costa Faria;
CADJ (06391692) Luís Manuel Maria Augusto;
CADJ (10124790) Carlos Miguel Goulão da Cruz Pita;
CADJ (20500993) Bruno Miguel Ferreira Roque Reis;
CADJ (11405292) Pedro José Louro Barata;
1CAB (14558296) César Manuel Augusto Viola da Cruz;
1CAB (35389392) Marco António Gomes dos Santos;
1CAB (23915693) Franklin Fortes Spencer;
1CAB (19864295) Sérgio Miguel de Campos Nabeiro;
1CAB (19352794) Pedro Miguel Leal da Cruz Duarte;
1CAB (16368594) Paulo Jorge Monteiro Martins;
1CAB (13638895) Luís Filipe Batista Pedrão;
1CAB (10609495) Leonel António Teixeira dos Santos;
1CAB (16081095) Luís Manuel da Silva Vieira;
1CAB (19819495) Vítor Manuel da Silva Amaro;
1CAB (01356495) Fernando Manuel Barbedo Vaz Ferreira;
1CAB (11470595) Leandro Manuel Neves Gonçalves;
1CAB (16499790) Paulo Jorge Vilela da Cruz;
1CAB (00858491) Fernando Manuel São João Ferreira;
1CAB (07669193) José Manuel Lopes;
1CAB (19752492) António José Azevedo Pires;
1CAB (06940691) Armando José F. Sousa;
1CAB (22987991) Luís Filipe Bento Dias;
1CAB (21474591) Octávio F. Silva Costa Correia;
1CAB (33587792) Paulo Jorge Gomes Pacheco;
1CAB (28582692) Rui Miguel Matos Pinhão;
1CAB (18420690) Fernando Carlos Dias Rebelo;
1CAB (38126293) Marco Paulo Lemos Ribeiro;
1CAB (06715895) Fernando Manuel Veiga Veríssimo;
1CAB (29116893) José Paulo Matias Ranhel;
1CAB (22388192) João António Mateus Bica;
1CAB (35032792) Carlos Alberto Rolo Pio;
2CAB (37279793) Hugo Miguel Jerónimo Silva;
2CAB (03312495) Carlos Manuel Jesus dos Santos;
2CAB (25559893) Joaquim Manuel F. Esteves;
2CAB (05941994) João Carlos da Silva Francisco;
2CAB (35115593) Hugo Alexandre Cabral G. Cruz;
2CAB (22800493) Fernando Manuel C. Brito;
2CAB (23954692) Luís Jorge Oliveira de Carvalho;
2CAB (24439292) Fernando Carlos Ramos de Jesus;
2CAB (24556392) Ricardo Eugénio Costa Jerónimo;
2CAB (25026492) Carlos Miguel da Silva Gomes;

2CAB (25847991) Manuel António Araujo Martins;
2CAB (25940993) António Amorim Fonseca;
2CAB (26173393) Carlos Manuel Fernandes da Silva;
2CAB (26230891) Joaquim Augusto Carvalho da Costa;
2CAB (27408992) Mário António Bola Dias;
2CAB (28516892) Pedro Manuel Silva Lopes;
2CAB (28745392) Noel Crisóstomo Valente;
2CAB (28853092) José Pedro de Almeida Pereira;
2CAB (29499893) José Manuel Andrade Gomes Tavares;
2CAB (29750692) Lucílio Roberto Jorge Moreira;
2CAB (30491592) João Carlos Freitas de Almeida;
2CAB (30854692) Adelino Silvério Ferreira Esteves;
2CAB (30873692) António Jorge Sá Rodrigues;
2CAB (31228593) Artur Manuel Freitas Alves;
2CAB (32026792) Vitor Manuel Delgado Luís;
2CAB (32032893) José Miguel Alvarez Amaro;
2CAB (32538592) Francisco António Martins da Silva;
2CAB (33041892) Vítor Manuel Guimarães Ribeiro;
2CAB (33410292) Paulo César Vieira Gonçalves;
2CAB (33480993) Paulo Jorge Pereira de Carvalho;
2CAB (34645992) Manuel António Oliveira Santos;
2CAB (35774893) José Luís da Costa Rajado;
2CAB (35778892) David José de Oliveira Coelho;
2CAB (36277492) Paulo Alexandre Lima Batista;
2CAB (36337292) Joaquim Jorge Alves Saraiva;
2CAB (36429393) Francisco Gomes de Araújo;
2CAB (36761992) Cândido Guimarães Ribeiro;
2CAB (37049992) António Carlos Moreira Martins da Silva;
2CAB (37804492) Carlos Fernando de Sousa Ferreira;
2CAB (38439793) António José Moreira Lopes;
2CAB (39849792) Mário Filipe Marçal Henriques;
SOLD (00681795) Samuel António dos Reis Ferreira;
SOLD (15403995) João Manuel da Silva Moura;
SOLD (11205495) Paulo Alexandre G. Lopes Nunes;
SOLD (04353495) Alfredo António Branco Oliveira;
SOLD (05506393) José Evangelista Barbosa Pereira;
SOLD (04234592) Jorge Manuel Frade Navalho;
SOLD (07032596) Roger Miguel Pinheiro Costa;
SOLD (02696795) Nuno Miguel Nicolau Terroa;
SOLD (17623195) Alberto Horácio Fena de Freitas;
SOLD (17736795) Tiago Bruno Chagas Estefânio;
SOLD (19537394) Mário Miguel;
SOLD (19469995) Emanuel Costa Guerra;
SOLD (10880395) Vítor Manuel Pereira Oliveira;
SOLD (01059696) Sérgio Manuel Fernandes Cardoso;
SOLD (16743395) António Martinho Guimarães Marques;
SOLD (14238694) David Teixeira de Sousa;
SOLD (10564094) Nuno Miguel Marques Costa;
SOLD (03121690) José António Pina Moreira Chorão;
SOLD (18466292) Rui Miguel Prata Pires;
SOLD (01815595) Raúl Manuel Araújo Vaz;
SOLD (15144294) Samuel Filipe Caetano;

SOLD (08174795) Sérgio Manuel Fernandes Dias;
SOLD (14706196) Jorge Manuel Rodrigues Inácio;
SOLD (27802092) Paulo Manuel Rebelo Paulino;
SOLD (34863793) José Carmelino Lopes Cabral;
SOLD (19909395) Nuno Filipe Rocha de Sousa;
SOLD (04175495) Pedro Adones Gonçalves Matias;
SOLD (07874094) Edgar Jorge Madureira Martins;
SOLD (22730093) Pedro Nuno Sousa Jesus;
SOLD (23916692) António José Mendes Ferreira;
SOLD (00219294) Álvaro Arlindo das Neves Rocha;
SOLD (00352194) Miguel Ângelo Ludeiro Ramos;
SOLD (00535794) Luís Miguel Mendes Martins;
SOLD (00706894) Cláudio Bandeira de Sousa Teixeira;
SOLD (00739591) João Paulo Branco Marçal;
SOLD (01091894) Agostinho Jorge Cruz Geraldês;
SOLD (01153094) Fernando Mendes Barata;
SOLD (01253794) Alexandre Miguel Dias Vieira;
SOLD (01956892) Jorge Tavares Rodrigues;
SOLD (02344194) Paulo César Damas Cruz;
SOLD (02353993) Pedro Miguel Nunes M. Alves;
SOLD (02447992) Alexandre Sérgio Santos Pinto;
SOLD (03004594) Nuno Renato Silva Guimarães;
SOLD (03221690) José António Pina M. Chorão;
SOLD (03285592) Luís Paulo Ferreira da Costa;
SOLD (03624093) José António Serra Pereira Santa;
SOLD (03704293) Francisco José Cabado Vitorino;
SOLD (03749893) Fernando Manuel da Silva Soares;
SOLD (03787893) João Carlos Almeida Cardoso;
SOLD (03987494) Joaquim Manuel Pires Parente;
SOLD (04574994) Carlos Jorge Pinheiro Coelho;
SOLD (05044794) João Duarte Cruz Mota Silva;
SOLD (05073194) Pedro Miguel Flores Matela;
SOLD (05402492) João Pedro Alves Novais;
SOLD (05556394) Paulo Jorge Pombo Ferreira;
SOLD (30440493) Marco Alexandre Alves Coelho Silva;
SOLD (30457892) Agostinho Manuel Oliveira Perdigão;
SOLD (30498593) Carlos Manuel Semeio de Barroso;
SOLD (30540893) José Augusto Peixoto Gomes;
SOLD (30728392) João Paulo Ferreira Santos;
SOLD (30922193) Geraldo Manuel Apreta Vaz;
SOLD (30953693) Pedro Miguel da Fonte Soares;
SOLD (31046893) José Manuel Mesquita Rualde;
SOLD (31203793) Luís Nicolau Pinto Teixeira;
SOLD (31235193) Rui Miguel de Vinhena dos Santos Diogo;
SOLD (31283793) David Raul Veloso Fernandes;
SOLD (31340692) Luís Carlos Ximenes Neves;
SOLD (31400293) Pedro Nunes dos Santos Gonçalves;
SOLD (31430293) Rui César Rodrigues Barros;
SOLD (31437393) Emanuel José Vaz Tavares;
SOLD (31485693) Nelson Fernando Ferreira Sousa;
SOLD (31627792) Filipe Francisco Pires dos Santos Coelho;
SOLD (31674393) Belarmino Jesus B. da Veiga;
SOLD (31797893) Aurélio Bruno Mota Rebelo Soeiro;

SOLD (31827393) Rogério Tavares Figueiredo;
SOLD (31946793) Fernando Paulo Chamiço Rafael;
SOLD (31977493) José Carlos Rosa Francisco;
SOLD (32008793) José Alfredo da Costa Naicker;
SOLD (32056892) Fernando Augusto Lopes;
SOLD (32075893) José dos Santos Bernardo;
SOLD (32247393) David Sérgio Figueiredo de Freitas;
SOLD (32250093) Paulo Jorge Salvador Safaneta;
SOLD (32253293) Paulo Daniel Martins Pereira;
SOLD (32301392) Rui Filipe Martins Pinto;
SOLD (32314192) Paulo Sérgio Peixoto M'kwesha;
SOLD (32318593) José Paulo Soares Costa;
SOLD (32319593) Ricardo Jorge Tendeiro Loureiro;
SOLD (32566393) Rogério Ferreira da Silva;
SOLD (32624592) Paulo Manuel Moura Mendes;
SOLD (32649393) Carlos Avelino de F. S. Cardoso;
SOLD (32757193) António Amadeu Sousa Costa;
SOLD (32770593) Jaime Rodrigo Ferro Salgado;
SOLD (32778593) Valter Júlio Batista Alves Pina;
SOLD (32856893) Geraldo António Vechina Neves;
SOLD (32903492) Tiago José dos Santos Alves;
SOLD (32914692) Nelson Sérgio Dias Pereira;
SOLD (32928893) José Paulo da Silva Pinheiro;
SOLD (32992292) Paulo Cesário Ferreira Santos;
SOLD (33053493) Paulo Sérgio Teixeira Santos;
SOLD (33137693) Pedro Manuel Martins Moreira;
SOLD (33318192) José António Ferreira Pinto;
SOLD (33357493) Paulo Jorge Cardoso Bilhoto;
SOLD (33404692) José Fernando Costa Carvalho;
SOLD (33405593) Daniel Alberto Ramos Saraiva;
SOLD (33419993) Pedro Artur de F. Ribeiro Peixoto;
SOLD (33523893) Frederico Teixeira Ferreira;
SOLD (33540793) Rui Miguel Nunes Ferreira;
SOLD (33572392) António Nuno Cardoso Capelas;
SOLD (33594093) Hélder José Barros da Mota Carvalho;
SOLD (33954792) António Francisco Costa Simão;
SOLD (34118792) Diamantino Ferreira Monteiro;
SOLD (34168993) Valter António Tomé M. Messias;
SOLD (34449192) Cândido Miguel Fernandes Barros Barqueiro;
SOLD (34462092) António Manuel Ferreira da Silva;
SOLD (34523293) José Albino Ferreira Machado;

(D.R. n.º 65 — II série, de 17Mar00)

Louvores

Louvo a TEN RC (11656993) Sandra Isabel Rodrigues de Barros Carvalho Lopes Cardoso, pelo excepcional zelo, dedicação e saber demonstrados ao longo dos 16 meses em que vem desempenhando funções no meu Gabinete.

Em todas as tarefas que lhe têm sido confiadas, evidencia grande capacidade de organização, competência e empenho, procurando que os trabalhos por si desenvolvidos sejam o mais céleres e correctos possível.

Apraz ainda realçar a sua permanente disponibilidade para as mais diversificadas missões mesmo quando não directamente ligadas à sua função principal, como sejam o acompanhamento

de senhoras que integram as comitivas em visita oficial a Portugal, e nas quais tem tido um brilhante desempenho, digno dos maiores elogios por parte dessas entidades.

Acresce ainda referir a cordialidade e excelente relacionamento humano desta oficial em todos os actos de serviço ou fora deles, o que lhe tem merecido a maior estima e consideração de todos quantos com ela têm oportunidade de servir.

Pelas excelentes qualidades demonstradas, pelo seu apurmo e dedicação ao serviço, a tenente RC Sandra Cardoso merece ser distinguida com o presente louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

11 de Fevereiro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

(Diário da República, II série n.º 55, de 6 de Março de 2000)

Louvo o TEN RC (07130086), José Júlio Garcia Coelho pelo excepcional apurmo, vincado espírito de disciplina, grande desembaraço e extrema vontade de bem cumprir com que serviu na Comissão Portuguesa de História Militar durante mais de cinco anos e que agora abandona por ter chegado ao fim a sua comissão de serviço no Exército como contratado.

Militar muito activo e esforçado, tendo valorizado a sua formação profissional ao licenciar-se em História, rapidamente se adaptou à especificidade das tarefas que lhe cabiam num organismo desta natureza, onde foi um excelente colaborador, com destaque no que concerne à organização e realização anual dos Colóquios de História Militar. Neste âmbito, é de pôr em relevo a eficiência e disponibilidade exemplares patenteadas na recepção e acompanhamento dos convidados estrangeiros a todos aqueles encontros, o que por eles sempre foi referido em termos particularmente elogiosos.

Exuberantemente confirmou tanto a sua invulgar lhanza de trato como o seu elevado sentido do dever, durante a realização do XXIV Congresso Internacional de História Militar, realizado em Lisboa, no qual, para além de outras tarefas em que prestou muito boa colaboração, assumiu com raro espírito de sacrifício e invulgar desembaraço a função que lhe foi confiada do acolhimento e despedida das centenas de individualidades vindas ao Congresso, tarefa que, pelo desfasamento, dos horários. de chegada e partida ao aeroporto, o levou a sacrificar, por sua iniciativa, horas de repouso e alimentação, garantindo assim, por esse seu generoso procedimento, não só a melhor ordem e rapidez no serviço, como uma imagem de eficiência e de zelo que muito nos prestigiou.

No momento em que, por imposição legal, deixa a Comissão Portuguesa de História Militar, é de inteira justiça dar público testemunho ao tenente Garcia Coelho da muita valia dos serviços que aqui prestou e do alto apreço em que foi tida a sua actuação.

29 de Julho de 1999 — O Presidente da Comissão Portuguesa da História Militar, *Manuel Freire Themudo Barata*, general.

(Diário da República, II série n.º 63, de 15 de Março de 2000)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (34699292) Alexandre João A. Carvalho, do RAAA1, desde 7Fev00;

TEN (21068893) João Manuel B. Mourinha, da EPE, desde 3Jan00;

1SAR (03991593) João Paulo Dias Gonçalves, do BST, desde 14Fev00;
1SAR (02226192) Hermano António S. Soares, do RI1, desde 19Ago99;
2SAR (17538094) Lúcio Filipe N. do Amaral, da EPE, desde 11Out99;
2SAR (17922195) Ricardo Miguel S. S. Pires, da EPE, desde 11Out99;
2SAR (21417391) João Carlos Romeira da Silva Lopes, do BST, desde 3Fev00;
2SAR (10398195) Victor Manuel da Silva Miranda, da AMSJ, desde 13Mar00;
FUR (04657695) Nuno Gabriel M. Gomes, da EPE, desde 12Out99;
FUR (14730795) Manuel António D. Fernandes, do RE3, desde 11Out99;

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (22332992) David Alexandre J. Pereira, da EPE, desde 20Out99;
1SAR (05834492) Fernando Manuel Marques Fernandes, do RI1, desde 27Mar00;
1SAR (06158191) Paulo Alexandre Sampaio Conceição, do RI1, desde 24Mar00;
1SAR (04181391) Fernando José Rego Simões, do RL2, desde 26Mar00;
1SAR (22150391) Maria Lúcia Ferreira Gonçalves, do ArqGEx, desde 23Dec99;
1SAR (03666791) Manuel Paulo Couto Cardoso, da EPAM, desde 18Mar00;
1SAR (21563192) Osvaldo José S. Rebola do RE1, desde 9Out99;
1SAR (18677491) João Paulo Vieira Correia, do RG2, desde 3Mar00;
1SAR (16719390) Luciano Inácio Cortez Gonçalves, da EPAM, desde 12Mar00;
1SAR (05722591) Rui Jorge Martins Pisco, do RAAA1, desde 26Mar00;
CADJ (24904091) Miguel Corado das Neves Cordeiro, da EPC, desde 27Jan00;
CADJ (01178091) Luís Filipe Rosa Vieira, da EPC, desde 21Dec99;
CADJ (03005691) Rui Miguel Garcia Rodrigues, da EPC, desde 13Jan00;
CADJ (13500891) Paulo Sérgio Fernandes Marote, do RG3, desde 4Abr00;
CADJ (06940691) Orlando da Silva Abreu Namora, do RG3, desde 4Abr00;
CADJ (17870890) José Norberto Fernandes Pita, do RG3, desde 4Abr00;
CADJ (06608691) Carlos Manuel Aveiro Andrade, do RG3, desde 20Abr99;
CADJ (15828991) Duarte Rodrigues Gama, do RG3, desde 20Abr99;
CADJ (01575191) Boaventura José Matos da Silva, do RC6, desde 10Mar00;
CADJ (04027890) Rui Manuel Pinto Rodrigues, da EPT, desde 20Dec99;
CADJ (04302991) Mário Fernando Pereira Carvalho, do RA5, desde 21Dec99;
CADJ (07923391) José Carlos Queirós Costa, do RI14, desde 21Dec99;
CADJ (32504591) Maurício Paulo Soares da Costa, da EPT, desde 21Dec99;
CADJ (00127793) José Fernando Gama de Sousa, da EPT, desde 20Jan00;
CADJ (00284293) José Manuel Fontoura Salgado, da EPT, desde 5Dec99;
CADJ (00372093) Salvador Jorge Oliveira da Silva, da EPT, desde 3Dec99;
CADJ (02038592) Silvestre da Silva Santos, da EPAM, desde 13Mar00;
CADJ (17570290) Fernando Jorge de Gouveia, da EPI, desde 8Dec99;
CADJ (05846092) Luís Manuel Correia Nunes, da EPC, desde 24Fev00;
CADJ (04172890) Carlos Alberto de Sousa Jesus Moreira, da EPT, desde 24Set99;
CADJ (13649190) Paulo Alexandre Magalhães Gonçalves, da EPT, desde 25Ago99;
CADJ (11337391) Francisco Ferreira de Almeida, da EPC, desde 20Jan00;
CADJ (06747887) Jorge Manuel Miranda Tomé, da EPC, desde 20Nov99;
CADJ (11374891) Filipe Antunes Tavares, do RE1, desde 21Dec99;
CADJ (04603293) António Manuel Afonso Martins, do RE1, desde 14Dec99;
1CAB (03791695) Fátima Mónica Nóbrega Coelho, do ArqGEx, desde 20Dec99;
1CAB (17721794) Nuno Alexandre Jesus Menino, da EPC, desde 26Dec99;

1CAB (06403295) Hélder Fernando Guedes Nogueira, da EPT, desde 6Out99;
1CAB (32060693) Augusto Manuel Teixeira Gomes, do RI1, desde 21Dec99;
1CAB (16209294) Arlindo Boa Morte de Carvalho, do RI1, desde 9Fev00;
1CAB (24328693) Manuel Luís Gonçalves Nogueira, do RE3, desde 12Out99;
1CAB (15551994) Nilton P. Brilo dos S. P. Borja, do RE3, desde 18Dec99;
1CAB (25190393) Marco Aurélio Teixeira Gonçalves, do RI14, desde 15Mar99;
1CAB (12859196) Rui Miguel M. da Luz, da EPE, desde 8Nov99;
1CAB (06850393) Paulo Jorge Alves, do RL2, desde 20Nov99;
2CAB (12122395) César Raimundo Teixeira Gonçalves, do RI13, desde 6Out99;
2CAB (19806394) Ricardo José das N. Gonçalves, do RI1, desde 7Fev00;
2CAB (06659095) Nélon Fernando Lopes Narciso, do RA4, desde 11Out99;
2CAB (16467597) Luís Filipe Frazão Garcia, do RI8, desde 16Set99;
SOL (03515395) Pedro Miguel Grazina Lameira da Silva, da EPA, desde 10Mar00;
SOL (17568492) Paula Cristina J. Lages Ferreira, do ArqGEx, desde 8Nov99;
SOLD (30306892) Martinho Jesus Gonçalves Ferreira, do RC6, desde 23Set99;
SOLD (25611193) Paulo Alberto de Castro Penarroias, da EPT, desde 6Out99;
SOLD (34138293) Filipe de Sousa Lemos Fernandes, do RC6, desde 11Out99;
SOLD (17564194) João Manuel Santos de Campos Azeredo, da EPT, desde 11Out99;
SOLD (02040095) João Paulo Rodrigues Moreira, do RC6, desde 6Out99;
SOLD (02725995) José Pedro Pereira Teixeira, da EPT, desde 17Set99;
SOLD (03199795) José Augusto Oliveira Antunes, do RC6, desde 8Ago97;
SOLD (03359595) Fernando Miguel Carreira Rodrigues, do RC6, desde 11Out99;
SOLD (11279095) Pedro Miguel Martins da Silva, da EPT, desde 6Out99;
SOLD (18841296) Sérgio Ricardo Trindade Ramos Fortunato, do RI2, desde 17Set99;
SOLD (04847597) Fernando Joaquim Machado da Silva, da EPT, desde 6Out99;
SOLD (05224696) Amílcar Rui Marques Lourenço, do BISM, desde 17Dec99;
SOLD (17593697) António Fernandes da Costa Gomes, do RC6, desde 6Out99;
SOLD (10859492) Manuel Pereira, do RC6, desde 22Jan00;
SOLD (02696695) Ângelo Magno Paiva Meireles, do RA5, desde 25Dec99;
SOLD (16151494) Jorge Miguel Pinto Mateus, do BSS, desde 6Nov99;
SOLD (19059694) Vítor M. J. Galego, do BISM, desde 12Jan00;
SOLD (04429095) Francisco Miguel Fidalgo Dias, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (18775895) Pedro José Mira da Costa, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (00637096) Miguel Alexandre C. M. Soares da Mota, da EPC, desde 1Nov99;
SOLD (15725997) Rui Manuel Prates Milheiras, do RA4, desde 25Dec99;
SOLD (02491095) Nuno Filipe de Oliveira Alves, da EPE, desde 17Dec99.

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do n.º 1 do art. 63.º do RLSM, os militares em seguida mencionados:

2CAB (13704596) Nuno Filipe Dinis Rodrigues, do RC6, desde 22Ago99;
2CAB (10863994) Luís Filipe dos Reis Galrinho, da EPE, desde 8Dec99;
2CAB (12232696) Rui Miguel de Oliveira Prates, da EPE, desde 30Nov99;
SOLD (01263097) Nuno Miguel Salgado Amorim, da EPAM, desde 1Nov99;
SOLD (01377997) Jorge Manuel Eusébio do Paço, do RE3, desde 1Nov99;
SOLD (07079197) José António Fernandes Torres, do RE3, desde 1Nov99;
SOLD (14101497) Manuel Augusto Lopes Ferreira, do RC6, desde 1Nov99;

SOLD (16353697) Vitor Joaquim Sampaio Soares, do RC6, desde 1Nov99;
SOLD (17294897) Nuno Pedro da Cunha Teixeira, do RI14, desde 1Nov99;
SOLD (17565197) Sérgio Celestino do N. Domingues, do RC6, desde 1Nov99;
SOLD (17718497) António José da Silva Franco, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (17828597) Luís Filipe Barroso Arantes, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (18209297) Belmiro da Costa Santos, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (18330597) Ricardo Manuel Silva Pereira, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (18878297) Ricardo Alberto Barbosa Almeida, da EPT, desde 6Nov99;
SOLD (19049197) Emanuel Bruno Oliveira C. Bastos, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (19108697) José Paulo Ramos de Oliveira, do RA5, desde 1Nov99;
SOLD (07303098) Emanuel da Costa Carvalho, do RA5, desde 30Out99;
SOLD (12456795) Paulo Alexandre N. Pinheiro, da EPC, desde 17Nov99;
SOLD (10464597) José Luís Marques Laranjinha, da EPI, desde 23Jan00;
SOLD (18401597) Carlos Alberto Domingos Moço, do RI1, desde 5Fev00;
SOLD (11444396) Luís dos Reis Morais, do RI13, desde 9Mar00;
SOLD (15672497) Luís Mário Araújo Biosa, do BSS, desde 4Mar00;
SOLD (04682397) Nuno Filipe Martins Ribeiro, do RL2, desde 18Mar00;
SOLD (18500997) Ricardo Mário Silva Guedes, do RA4, desde 9Mar00;
SOLD (14682296) Paulo Ferreira Serra, do RL2, desde 16Mar00;
SOLD (02397297) Carlos Máximo Cunha Monteiro, do RC6, desde 29Mar00;
SOLD (12402297) Leonel Barroca Domingos, da EPC, desde 28Jan00.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o ASP 308 EngEstruturas (05996593) Alexandre Manuel Mestre Martins, do RE1.

(Nota n.º 05376 P.º 68/8, de 15Mar00, da DAMP)

2. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2Sar 031 Atirador (21448092) Ricardo Ballesteros da Costa, do RI14.

(Nota n.º 05069 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

3. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o CADJ Aertransp. (01232992) Paulo Miguel Perdigão Matos, do CTAT.

(Nota n.º 05060 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

4. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 377 SapEng (36273993) Eduardo Manuel M. Azevedo, do RI13.

(Nota n.º 05052 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

5. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 672 CAR (03568994) Jorge dos Santos Fernandes, do RA5.

(Nota n.º 05076 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

6. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 367 SerrConst (19024891) Jaime Dinis de F. Barbosa, do RC6.

(Nota n.º 05070 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

7. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 651 Secret (02419594) Vítor Paulo Machado Teixeira, do RA5.

(Nota n.º 05068 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

8. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 353 OperEqMedLigEng (10323694) Nicolas R. da Costa, do RI14.

(Nota n.º 05048 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

9. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (07445194) Filipe dos Santos Cavalheiro, do RI19.

(Nota n.º 05051 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

10. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 421 OperTm (37645892) José Manuel Ferreira Mendes, do RI14.

(Nota n.º 05055 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

11. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (21727493) Jorge Miguel Cardoso Ribeiro, do RI14.

(Nota n.º 05063 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

12. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na África do Sul, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 425 OpTrms (14417190) José Manuel da Silva de Lira, do RG3.

(Nota n.º 06319 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

13. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na Força Aérea, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (39460893) José Pedro Chaleira Alexandre, do RI1.

(Nota n.º 06309 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

14. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na Força Aérea, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (05398894) Armindo Jesus Gomes dos Santos, do BISM.

(Nota n.º 06308 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

15. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (01473192) Alberto Joaquim dos Santos Marinho, do RC6.

(Nota n.º 05375 P.º 68/8, de 15Mar00, da DAMP)

16. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (07173296) João Miguel Correia da Silva, do RC6.

(Nota n.º 05377 P.º 68/8, de 15Mar00, da DAMP)

17. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (21423291) José M. D. Ventura, do RI3.

(Nota n.º 06189 P.º 68/8, de 27Mar00, da DAMP)

18. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (06203393) Eusébio D. T. Neto, do RI3.

(Nota n.º 06188 P.º 68/8, de 27Mar00, da DAMP)

19. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (17797594) Carlos M. C. Alves, do RC6.

(Nota n.º 06197 P.º 68/8, de 27Mar00, da DAMP)

20. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 614 AdjInt (24398392) Carlos Manuel Pereira Ramos, do RI14.

(Nota n.º 06305 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

21. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (32506592) Ilídio Manuel Mesquita Horta, do RI3.

(Nota n.º 06306 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

22. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 754 MecEquipElect (33697392) Filipe Gonçalves dos Santos, do RA4.

(Nota n.º 06307 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

23. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (00967695) David Manuel Ribeiro Pereira, do RC6.

(Nota n.º 06311 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

24. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (00200695) Alexandre M. Fernandes, do RG3.

(Nota n.º 08310 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

25. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 311 Canaliz (01142494) Miguel R. Pereira, do RG3.

(Nota n.º 06314 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

26. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 421 OperTm (01927793) António J. M. Cerqueira, do RC6.

(Nota n.º 06315 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

27. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (03928196) José C. A. Costa, do RC6.

(Nota n.º 06316 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

28. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (06637391) Eduardo Malaquias Elias, do RI3.

(Nota n.º 06317 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

29. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (12776890) Isaac Pacheco Couto, do RI1.

(Nota n.º 06318 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

30. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (15601695) Jorge N. F. Guimarães, do RC6.

(Nota n.º 06204 P.º 68/8, de 28Mar00, da DAMP)

31. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (34701393) José Carlos da Fonseca Cerilo, do RI14.

(Nota n.º 05049 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

32. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (28242692) Ernesto Manuel de O. Machado, do RI14.

(Nota n.º 05050 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

33. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecVAuto (22162392) Rui Olival da Costa, do RI14.

(Nota n.º 05054 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

34. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (22524892) Nuno Miguel Mateus Afonso, do RI14.

(Nota n.º 05056 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

35. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecVAut (10764987) Manuel António Bouça Amaral, do RI14.

(Nota n.º 05057 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

36. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (18612294) Pedro Chaves Marques, do RI14.

(Nota n.º 05058 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

37. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (14224297) Rolando Miguel Barros, do BISM.

(Nota n.º 05059 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

38. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (27601491) Nelson Manuel Roque Quitério, do RE1.

(Nota n.º 05061 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

39. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (23908292) David Soares Marcos, do RI13.

(Nota n.º 05062 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

40. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 501 Socorr (22194691) Paulo Jorge Leitão Marcelo, do RI14.

(Nota n.º 05064 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

41. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (36545393) José António Soares Santos, do RI8.

(Nota n.º 05065 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

42. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (37194492) Pascoal Pulquério Trindade, do RI8.

(Nota n.º 05066 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

43. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (28154393) Daniel Fernandes Gomes, do RA5.

(Nota n.º 05067 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

44. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (01663095) Leonardo Soares Fernandes, do RA4.

(Nota n.º 05071 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

45. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (13767995) Paulo Alexandre Florindo Simões, do RA4.

(Nota n.º 05072 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

46. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (04725592) Paulo Alexandre Trindade Pais, do BISM.

(Nota n.º 05073 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

47. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (35521293) João Carlos Ramos Esteves, do RA5.

(Nota n.º 05074 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

48. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecVAuto (19407593) José Manuel da Mota Moreira, do RA5.

(Nota n.º 05075 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

49. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na Suíça, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (23145491) Pedro Manuel Henriques, do RI14.

(Nota n.º 05053 P.º 68/8, de 9Mar00, da DAMP)

50. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do n.º 1 do art. 63.º do RLSM, os militares em seguida mencionados:

2FUR (01625394) Victor Manuel Fernandes Duarte, do BSS, desde 27Mar00;
2FUR (12502595) Sérgio Feliciano Ferreira Jacome, do BSS, desde 27Mar00;
2FUR (02952995) Ricardo Manuel Barrocas Simões, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (19928695) David Jorge Dias Ferreira de Faria, do BSS, desde 5Jan00.

Passagem à situação de reserva territorial

1. São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 358.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares em seguida mencionados:

Por despacho de 27 de Março de 2000

SOLD (10957797) Rui Alexandre Ferreira Cardoso, do BSS;
SOLD (09895597) Edgar Jorge Carvalho Garatugueiro, do CInst;
SOLD (08279297) Sérgio Miguel Mateus Afonso, do RA4;
SOLD (18909797) Hugo Miguel Campos Gomes, do RA5;
SOLD (05996897) Hélio Bruno Teixeira da Silva, do RL2;
SOLDREC (13393798) Marco Rogério Leitão Monteiro, do BCS/CMSM;
SOLDREC (07081197) Pedro Miguel dos Santos Marques, do BCS/CMSM;
SOLDREC (03742995) Hugo Miguel da Mota Fernandes, do BSS;
SOLDREC (11095297) João Manuel Mesquita Terra, do BSS;
SOLDREC (03769198) Vitor Alexandre Milhazes Dinis, do BST;
SOLDREC (06706998) Bruno Tiago Neves da Silva, do BST;
SOLDREC (10614098) Marco Paulo Fidalgo Clemente, do BST;

SOLDREC (13938594) Luís Filipe Machado Ferreira, do BST;
SOLDREC (12813694) Celso Filipe Carvalho Almeida, do CIOE;
SOLDREC (10482898) Gaspar Manuel Borges Barbosa, da EPA;
SOLDREC (02098499) Nuno Fernando Teixeira Alves, da EPC;
SOLDREC (04603397) Mário André Mendes de Oliveira, da EPC;
SOLDREC (19611097) Fernando Manuel Ferreira Alves, da EPC;
SOLDREC (01130796) Miguel Botelho Cruz, da EPC;
SOLDREC (00241499) Marco Paulo Félix Trindade, da EPE;
SOLDREC (07048498) Pedro Miguel Henriques Macedo, da EPE;
SOLDREC (10880698) Silvio Renato da Conceição Almeida, da EPE;
SOLDREC (14809298) Ricardo António Martins da Silva, da EPE;
SOLDREC (05318698) Pedro Alexandre Ribeiro Gomes, da EPI;
SOLDREC (05860599) Bruno Guilherme Geraldês Moreira Madureira, da EPI;
SOLDREC (19744998) Marco Paulo da Silva Pereira, da EPI;
SOLDREC (02871898) Paulo José Garcês Rocha, da EPI;
SOLDREC (01162698) Ricardo Jorge de Castro Gonçalves, da EPI;
SOLDREC (10593998) Silvestre Alexandre Fernandes Cruz, da EPSM;
SOLDREC (12764498) Ismael Costa, da EPSM;
SOLDREC (07764899) Rui Pedro Castro Costa, da EPST;
SOLDREC (12564298) Carlos Paulo Matos Lima, da EPT;
SOLDREC (06223297) Carlos Manuel Almeida Santos, da ETAT;
SOLDREC (16131598) Rui Filipe Gramacho Correia Costa, do RA4;
SOLDREC (05957796) Nelson José Besteiro Fernandes, do RA4;
SOLDREC (06929398) João Miguel Ereira Marques, do RA4;
SOLDREC (14222698) Rui Manuel Medeiros Henriques, do RAAA1;
SOLDREC (07881798) David Alexandre Lage Duarte, do RAAA1;
SOLDREC (12973996) Hugo José Estanque Rosa, do RAAA1;
SOLDREC (18600898) José Carlos Santos Freitas, do RC4;
SOLDREC (18956998) António Raimundo Pires da Mota Moreira, do RC4;
SOLDREC (02695497) Paulo Alexandre Pereira Batista, do RI14;
SOLDREC (01989798) Miguel Costa Mendes Tomé, do RI3;
SOLDREC (14238197) Sérgio Manuel Justino Coelho, do RI3;
SOLDREC (19955598) José Alberto Lima Coelho, do RI3;
SOLDREC (15502096) Hugo Guilherme Coutinho, do RL2.

Por despacho de 7 de Abril de 2000

SOLD (19410197) Telmo André Pereira Santos, do HMR1;
SOLD (05962998) Pedro Miguel Pereira Oliveira, do RA5;
SOLD (14528898) António Joaquim Oliveira Sousa, do RC6;
SOLD (12797796) Fernando Constantino da Silva Ferreira, do RC6;
SOLD (09299698) Ângelo António Caldeira de Jesus, do RE3;
SOLD (03931598) Hélder Fernando Pereira Rodrigues, do RE3;
SOLD (04595798) Henrique Miguel da Costa Campos, do RI3;
SOLD (04336398) Nuno André Pereira Rodrigues, do RI3;
SOLDREC (15939698) André Pimenta Coimbra Carvalho Lopes, da EPAM;
SOLDREC (17809998) Armindo Daniel Pereira Costa, da EPAM;
SOLDREC (09852098) Márcio Ricardo Fernandes Araújo, da EPAM;
SOLDREC (12714198) Nuno Ricardo Vieira Santos, da EPE;
SOLDREC (01291998) Pedro Miguel Martins Sousa, da EPT;
SOLDREC (16212396) Eduardo Manuel Simões Santos, da EPT;

SOLDREC (12526994) Pedro Melo Fuentefria Jacinto, da EPT;
SOLDREC (02939798) Vitor Miguel Frietas Novais, do R13.

Por despacho de 10 de Abril 2000

SOLD (10250197) Fernando Miguel Melro Ferreira da Silva, do CMEFD;
SOLD (15687497) Ricardo César Santos Costa Pereira, do CMEFD;
SOLD (16873899) Pedro Manuel Morgado Mendes, da EPI;
SOLD (06142998) José Carlos Teixeira Ferreira, da ETAT;
SOLD (12387696) Mário Alberto Antunes da Conceição Guido, da ETAT;
SOLD (18587298) Paulo Alexandre Loureiro Pinto Teixeira, da QG/RMS;
SOLD (14937297) Filipe Rodrigues Sampaio, do RI1;
SOLD (06413698) Nuno Miguel Rodrigues de Figueiredo, do RI3;
SOLD (04006798) António Luís Delgado Crespo, do RI3;
SOLDREC (04801498) Marco Paulo Marques Dias, do BCS/CMSM;
SOLDREC (09719399) Marco Tavares Baptista, do BCS/CMSM;
SOLDREC (14017798) Rui Pedro Sousa Santos, do BCS/CMSM;
SOLDREC (10011096) Luís Miguel Lopes Bertolo, do BISM;
SOLDREC (00924295) Ricardo Emídio Tomás Ramos, do BISM;
SOLDREC (12331797) Armindo Filipe Correia da Conceição, do BST;
SOLDREC (10167297) Vitor Hugo Nunes Pimenta da Silva, do BST;
SOLDREC (04865498) José António Nunes da Silva, do BST;
SOLDREC (19488997) Frederico Caminho Pereira Abranches Barroso, do CIOE;
SOLDREC (06676497) Pedro Humberto Santos Alfaiate, da EPA;
SOLDREC (09786798) Manuel José Leite Soares, da EPA;
SOLDREC (03937398) Hugo Miguel Sousa Gomes, da EPA;
SOLDREC (12971798) Paulo Roberto da Silva Jacinto, da EPC;
SOLDREC (18824698) Carlos Manuel da Silva de Sousa, da EPC;
SOLDREC (16630698) Carlos Manuel Pereira dos Santos, da EPC;
SOLDREC (10322597) Fernando Manuel de Almeida Marques, da EPC;
SOLDREC (18502798) João Filipe de Lima Gomes, da EPC;
SOLDREC (01029598) Nuno José Ferreira dos Santos, da EPI;
SOLDREC (05398098) Sérgio Rodrigo de Oliveira Faustino, da EPI;
SOLDREC (07417398) Hugo Alexandre Novera Rodrigues, da EPI;
SOLDREC (16425799) Ricardo José Maia Moreira, da ETAT;
SOLDREC (02681598) Jorge Miguel Soares da Silva, do RC4;
SOLDREC (03567198) Márcio Leandro Meneses Fagundes, do RG1;
SOLDREC (00085798) José Maria Ferreira Carreiro, do RG1;
SOLDREC (00181498) João Alberto Soares Medeiros, do RG1;
SOLDREC (01286598) Glicério Jorge Pimentel Soares, do RG1;
SOLDREC (02209298) Hélder Manuel de Medeiros Feteira, do RG1;
SOLDREC (06964198) Geraldo Manuel Ventura Frias, do RG1;
SOLDREC (17245398) Rui Filipe Silva Fidélix, do RG1;
SOLDREC (17058799) Rui Miguel Oliveira Carvalho, do RG1;
SOLDREC (17032295) Duarte Nuno Machado Veríssimo, do RG1;
SOLDREC (16432397) Luís Filipe da Silva, do RG1;
SOLDREC (13619397) Paulo Alexandre Airoso Machado, do RG1;
SOLDREC (13460897) Luís Manuel Bettencourt Silva, do RG1;
SOLDREC (12532997) Mário Elias Bettencourt Faria, do RG1;
SOLDREC (11759994) Renato Paulo Viveiros Soares, do RG1;
SOLDREC (10513798) António Carlos Botelho Soares de Sousa, do RG1;

SOLDREC (10190398) Carlos Eduardo Lima da Silva, do RG1;
SOLDREC (08725496) Hélio José Peres de Escobar, do RG1;
SOLDREC (02302498) Hugo Miguel Silva Pimentel, do RG1;
SOLDREC (07031198) Rui Carlos Areias Oliveira, do RG1;
SOLDREC (02541798) Pedro Miguel Pacheco de Melo, do RG1;
SOLDREC (04706898) Carlos Manuel Vieira dos Santos, do RG1;
SOLDREC (03825798) José Henrique Leal da Costa, do RG1;
SOLDREC (04381997) Márcio da Silva Correia, do RG1;
SOLDREC (08721598) Hélder Francisco Correia Carvalho, do RG1;
SOLDREC (04591398) Luís Filipe Reis Cabral, do RG1;
SOLDREC (06688998) Ludgero Manuel Carreiro Couto, do RG1;
SOLDREC (04751798) Hélio Manuel Garcia Pereira, do RG1;
SOLDREC (05262798) Paulo César Santos Rocha, do RG1;
SOLDREC (05306598) Vitor Manuel da Silveira, do RG1;
SOLDREC (05430898) Filipe Edgar Correia de Almeida Lopes, do RG1;
SOLDREC (05552098) Cláudio Botelho Silva, do RG1;
SOLDREC (05717998) Paulo César Andrade Leal, do RG1;
SOLDREC (06277497) Márcio Paulo Candeias de Melo, do RG1;
SOLDREC (06344897) Marco Paulo Ferreira Pereira, do RG1;
SOLDREC (04389098) Milton Ricardo Ledo Torres, do RG1;
SOLDREC (11891498) Paulo Alexandre Meneses de Freitas, do RI3;
SOLDREC (17722698) Pedro Cardoso Gonçalves, do RL2;
SOLDREC (12321698) Paulo Jorge da Silva Leal, do RL2.

III — PENSÕES

Invalidez

1. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Abril de 2000, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FURMIL (1962-J-1512) Filipe Oliveira Rasteiro, do ArqGEx, 47 100\$00;
1CAB (12234568) António Maria Barreto Anastácio, do ArqGEx, 30 100\$00;
1CAB (02434465) Augusto Rodrigues, do CRecrViseu, 29 000\$00;
1CAB (07951767) Jacinto José Espada, do ArqGEx, 47 100\$00;
1CAB (01003767) João José Correia Freire, do ArqGEx, 47 100\$00;
2CAB (26999591) Sandra Sofia Reis Silva, da ETAT, 90 308\$00;
SOLD (11164271) Abel Luís Pires dos Santos, do ArqGEx, 30 100\$00;
SOLD (13552173) Alberto de Oliveira e Silva, do ArqGEx, 31 300\$00;
SOLD (1959-K-410) António Durão Fialho, do ArqGEx, 47 100\$00;
SOLD (04682767) António Maia Lopes, do ArqGEx, 27 600\$00;
SOLD (01164165) António da Piedade Soares, do ArqGEx, 47 100\$00;
SOLD (00079765) António Pimenta da Costa, do ArqGEx, 27 600\$00;
SOLD (03307763) Hermínio Santos Pardal, do ArqGEx, 47 100\$00;
SOLD (06660673) Jacinto Duarte da Silveira Mendonça, do ArqGEx, 29 000\$00;
SOLD (11645073) João Domingues Gonçalves, do ArqGEx, 47 100\$00;
SOLD (30358393) João Luís Damásio Mamede, do RI3, 22 100\$00;

SOLD (43196560) José Alves Ribeiro, do ArqGEx, 31 300\$00;
SOLD (13101069) José Bernardino Custódio, do ArqGEx, 30 100\$00;
SOLD (1962-B-1183) José Maria Dores Reis, do ArqGEx, 29 000\$00;
SOLD (07956667) José Mendes Mito, do ArqGEx, 47 100\$00;
SOLD (03165592) Luís António Ferreira Fernandes, do CRecrBraga, 31 300\$00;
SOLD (08408868) Manuel Matos Andrade, do ArqGEx, 47 100\$00;
SOLD (37043757) Manuel Monteiro Cerejo, do ArqGEx, 31 300\$00;
SOLD (1960-I-3976) Manuel Monteiro Simão, do ArqGEx, 30 100\$00;
SOLD (18456096) Marco António Pereira dos Santos, da ETAT, 22 100\$00;
SOLD (00809472) Rui Pais da Silva, do ArqGEx, 47 100\$00;
SOLD (37045961) Vitor Carreira Dias, do ArqGEx, 31 300\$00;
SOLD (07361095) Vitor Hugo Alberto Elias, do RI1, 22 100\$00.

(D.R. n.º 74 — II série, de 28Mar00)

2. Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Abril de 2000, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

TENMIL (38070560) Manuel Carlos Miranda Pias, do ArqGEx, 242 900\$00;
ALFMIL (16480668) Hélder Costa Martins Carneiro, do ArqGEx, 190 900\$00;
2SARMIL (1961-M-1236) José Nogueira Magalhães, do ArqGEx, 136 700\$00;
FURMIL (00547966) António Neves Madeira, do ArqGEx, 136 700\$00;
FURMIL (04906764) César José Pereira Álvares de Almeida, do ArqGEx, 140 400\$00;
SOLD (40305762) Jorge Soares Pereira Gomes, do ArqGEx, 105 200\$00;
SOLD (05702469) José Marques Coxo, do ArqGEx, 105 200\$00.

(D.R. n.º 74 — II série, de 28Mar00)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general